Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 09.01.2020 18:08:50-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 126/2020 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/3VARFLO (1485898), a Informação Nº 481/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1487751), a Decisão Nº 68/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1488406), nos autos do processo SEI N° 20.0.000000541-0;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR RENAN SIMEONE COSTA LIMA, matrícula 29290, do cargo em comissão de ***CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO, CC-06***, da Diretoria do Fórum da Comarca de Floriano - PI;
Art. 2º NOMEAR ELIANE MARTINS MOREIRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de ***CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO, CC-06***, da Diretoria do Fórum da Comarca de Floriano - PI;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 08 de janeiro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. SEI Nº 19.0.000090768-8

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS À DATA DA IMPLEMENTAÇÃO, POR TER FORMULADO PEDIDO DURANTE O PRAZO PREVISTO NO § 9º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004.
REVISÃO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO À DATA DA NOMEAÇÃO. LEI Nº 2854/1968. INDEFERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado, em 14/10/2019, pela servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 1103679, lotada na Comarca de Teresina, objetivando o benefício do Abono de Permanência e a revisão da contagem de Tempo de Serviço, para que seja computada sua data de nomeação (07/10/1988) e não a de efetivo exercício (12/10/1988).
A SEAD informa que o requerente ingressou no quadro de pessoal do Poder Judiciário no cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, nomeada pela Portaria nº 753, de 07.10.1988, com posse e exercício em 12.10.1988, sendo posteriormente designada para ocupar o cargo de Telefonista. Após aprovação em concurso público, foi nomeada em caráter efetivo para o cargo de Oficial de Justiça, através da Portaria n° 282, de 15.08.1991, tendo tomado posse em 21 de agosto de 1991.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.334 dias, ou seja, 31 anos, 1 mês e 8 dias** de contribuição previdenciária, contados até 11.11.2019 e **54 anos** de idade completos em 21.09.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 3º da E.C. 47/2005 em **04 de outubro de 2019.**
É o breve relatório. Opina-se.
A nomeação é um ato unilateral da administração pública que dá início à investidura no cargo público, com o seu provimento pelo nomeado. Com a assinatura do termo de posse, o servidor aceitaria formalmente as atribuições do cargo, emprego ou função pública que exercerá.
Porém, é a partir do efetivo exercício que é considerada como marco inicial para a produção de todos os efeitos jurídicos provenientes da vida funcional do servidor público, assim como disposto na Lei 2.854, de 9 de março de 1968, Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, vigente à época da posse do cargo, que dispunha do seguinte modo:
Art. 16. Dentro de trinta dias da data de publicação do ato de provimento deverá o funcionário tomar posse no cargo.
Art. 17. **É a posse que investe o funcionário no cargo.** Não haverá posse nos casos de promoção, remoção, designação para o desempenho de função não gratificada e reintegração.
Como se vê, após a data da nomeação, o funcionário tem 30 dias da data de publicação do ato de provimento para tomar posse do cargo.
Como nos autos, a requerente foi nomeada em pela Portaria nº 753, de 07.10.1988, com posse em 12.10.1988 e entrando em exercício na mesma data da posse, esta data deve ser considerada como a de efetivo exercício e, consequentemente, marco inicial da vida do servidor público.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se da Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1398582) e do Mapa de Tempo de Serviço (1361256) que a servidora, possui **31 anos, 01 mês e 08 dias**, contados até 11.11.2019 e **54 anos** de idade completos em 21.09.2019, além de ter, comprovadamente, mais de 30 anos no serviço público, na carreira e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido

todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, consequentemente, para implementação do abono de permanência segundo a regra geral (art. 40, § 1º, III, "a", da CF) e também pela regra de transição do art. 3º da E.C. 47/2005.
Com efeito, preceituam os dispositivos em referência:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ***e trinta anos de contribuição, se mulher;***
II - ***vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;***
III - ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*
Em qualquer desses casos, o servidor teria direito ao abono de permanência, inclusive na hipótese do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, pois em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº40/2004, estabeleceu que:
§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.
§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)
Conforme apurado nos autos, a servidora **implementou** os requisitos para obtenção do abono de permanência nos moldes da regra geral do art. 3º da EC nº 47/2005, **em 04 de outubro de 2019** e **requereu** o benefício **em 14 de outubro 2019**, ou seja, **dentro do prazo** de 60 dias previsto na lei.
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência em favor da servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS**, com efeitos financeiros a **partir da data da implementação**, em 04 de outubro de 2019, e pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de contagem do Tempo de Serviço.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 26/12/2019, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 26/12/2019, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1407683** e o código CRC **688B92F8**.

DECISÃO
Com fundamento do parecer nº 5574/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora **TAMARA FORTES VASCONCELLOS,** com efeitos financeiros a partir da data da implementação, em 04 de outubro de 2019, e **INDEFIRO** do pedido de revisão de contagem do Tempo de Serviço.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1407739** e o código CRC **A0777942**.

1.3. SEI Nº 19.0.000099723-7

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDORA COM NECESSIDADES ESPECIAIS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA À METADE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, § 2º, DA LC Nº 13/94, C/C ART. 12 DO DECRETO Nº 15.557/2014. DEFERIMENTO.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 26/12/2019, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 26/12/2019, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1447673** e o código CRC **8AFB0325**.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 5887/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1447673), para DEFERIR o pedido de horário especial formulado pela servidora **SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES,** concedido a partir de 29/11/2019, pelo prazo de 1 (um) ano, quando deverá ocorrer nova perícia médica, que deverá apontar a duração da jornada reduzida**,** observada ainda a vedação contida no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 59/2017.
À SEAD, para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. SEI Nº 19.0.000111595-5

EMENTA
ADMINISTRATIVO. DESEMBARGADOR APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PATOLOGIA LISTADA NO ROL DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer 10/2020 para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, DEFERIR o pedido formulado pelo Desembargador aposentado **AUGUSTO FALCÃO LOPES**, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.
À SEAD/FP, para cientificação, anotações e demais providências cabíveis.
Publique-se apenas o teor desta decisão.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1489608** e o código CRC **7A2AC6ED**.

1.5. SEI Nº 19.0.000099012-7

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO, POR TER FORMULADO PEDIDO APÓS O PRAZO PREVISTO NO § 9º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004.
PARECER
I- RELATÓRIO:
Pedido formulado, em 06/11/2019, pela servidora **GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 1068318, lotado na Comarca de Teresina objetivando o benefício do Abono de Permanência.
A SEAD informa que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário declarada como ocupante de cargo efetivo pela Portaria n° 691, de 26.09.1988, tendo tomado posse em 30 de setembro de 1988. Ocupava anteriormente o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 464, de 01.08.1988, com posse em 02.08.1988.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.461 dias, ou seja, 31 anos, 4 meses e 26 dias** de contribuição previdenciária, contados até 18.12.2019 e **55 anos** de idade completos em 26.10.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 3º da E.C. 47/2005 em **25 de julho de 2019.**
Embora não conste na simulação, a requerente também preenche os requisitos para aposentadoria voluntária com fundamento no **art. 40, § 1º, III, "a",** da Constituição Federal, **em 26 de outubro de 2019.**
É o breve relatório. Opina-se.
II- FUNDAMENTAÇÃO:
O preenchimento das condições de aposentadoria ocorreu em 25/07/2019, antes portanto da última Reforma da Previdência, levada a efeito pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Emenda Constitucional estadual n. 54, de 26 de dezembro de 2019, por isso o texto da Reforma não será considerado neste opinativo.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e ***que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ***e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se da Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1478108) e do Mapa de Tempo de Serviço (1477972) que a servidora, possui **31 anos 4 meses e 26 dias**, contados até 18.12.2019 e **55 anos** de idade completos em 26.10.2019, além de ter, comprovadamente, mais de 30 anos no serviço público, na carreira e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, consequentemente, para implementação do abono de permanência segundo a regra geral (art. 40, § 1º, III, "a", da CF), também pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da E.C. 47/2005.
Com efeito, preceituam os dispositivos em referência:
Art. 40. .....
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e **cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;**
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e ***trinta anos de contribuição, se mulher;***
II - ***vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;***
III - ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*
Em qualquer desses casos, a servidora teria direito ao abono de permanência, inclusive na hipótese do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, pois em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº40/2004, estabeleceu que:
§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento*.*
§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)
Conforme apurado nos autos, a servidora **implementou** os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes da regra geral (art. 40, § 1º, III, "a", da CF), **do art. 6º da EC 41/2003** em **26 de outubro de 2019** e **requereu em 06 de novembro de 2019**, ou seja, durante o início da contagem do prazo de 60 dias previsto na lei.
Em outra senda a servidora implementou os requisitos do abono permanência nos moldes do **art. 3º da EC nº 47/2005**, **em 25 de julho de 2019** e **requereu** o benefício **em 06 de novembro 2019**, ou seja, **fora** do prazo de 60 dias previsto na lei.
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência com efeitos financeiros a **partir da data do requerimento**, em **06/11/2019**.
III - DISPOSITIVO:
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO**, com efeitos financeiros a **partir da data do requerimento**, em 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 09/01/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 09/01/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488388** e o código CRC **CF5E61E9**.

DECISÃO
Com fundamento do parecer nº 6/2020 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência formulado pelo servidora **GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO** com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488447** e o código CRC **9F2756FA**.

1.6. SEI Nº 19.0.000108041-8

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS À DATA DA IMPLEMENTAÇÃO, POR TER FORMULADO PEDIDO DURANTE O PRAZO PREVISTO NO § 9º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004.
PARECER
I- RELATÓRIO:
Pedido formulado, em 04/12/2019, pela servidora **MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 4054288, lotado na Comarca de Várzea Grande objetivando o benefício do Abono de Permanência.
A SEAD informa que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso

público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 04.10.1988, tendo tomado posse em 24 de outubro de 1988. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria n° 223/92, conforme Certidão de Contribuição do INSS.
De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **11.548 dias, ou seja, 31 anos, 7 meses e 23 dias** de contribuição previdenciária, contados até 18.12.2019 e **55 anos** de idade completos em 08.12.2019.
Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do **Art. 3º da E.C. 47/2005 em 29 de abril de 2019.**
Embora não conste na simulação, a requerente também preenche os requisitos para aposentadoria voluntária com fundamento no **art. 40, § 1º, III, "a",** da Constituição Federal, **em 08 de dezembro de 2019.**
É o breve relatório. Opina-se.
II- FUNDAMENTAÇÃO:
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e ***que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência*** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na Lei Complementar Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.
Infere-se da Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1478464) e do Mapa de Tempo de Serviço (1454787) que a servidora, possui **31 anos 7 meses e 23 dias**, contados até 18.12.2019 e **55 anos** de idade completos em 08.12.2019, além de ter, comprovadamente, mais de 30 anos no serviço público, na carreira e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, consequentemente, para implementação do abono de permanência segundo a regra geral (art. 40, § 1º, III, "a", da CF), também pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da E.C. 47/2005.
Com efeito, preceituam os dispositivos em referência:
Art. 40. .....
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e **cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;**
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e ***trinta anos de contribuição, se mulher;***
II - ***vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;***
III - ***idade mínima resultante da redução****, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*
Em qualquer desses casos, a servidora teria direito ao abono de permanência, inclusive na hipótese do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, pois em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº40/2004, estabeleceu que:
§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.
§ 9° Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)
Conforme apurado nos autos, a servidora **implementou** os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes da regra geral (art. 40, § 1º, III, "a", da CF), **do art. 6º da EC 41/2003** em **08 de dezembro de 2019** e **requereu em 04 de dezembro de 2019**, ou seja, **antes** do início da contagem do prazo de 60 dias previsto na lei.
Em outra senda a servidora implementou os requisitos do abono permanência nos moldes do **art. 3º da EC nº 47/2005**, **em 29 de abril de 2019** e **requereu** o benefício **em 04 de dezembro 2019**, ou seja, **fora** do prazo de 60 dias previsto na lei.
Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência pela mais benéfica a servidora nos moldes da

regra geral (art. 40, § 1º, III, "a", da CF), **do art. 6º da EC 41/2003** em favor da servidora **MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS**, com efeitos financeiros a **partir da data da implementação**, em 08 de dezembro de 2019.

III - DISPOSITIVO:

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS**, com efeitos financeiros a **partir da data da implementação**, em 08 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 26/12/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor TJPI**, em 26/12/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1482911** e o código CRC **03D214AD**.

DECISÃO

Com fundamento do parecer nº 6146/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS** com efeitos financeiros a partir da data da implementação.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1482914** e o código CRC **1A4784C0**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 33/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 33/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 32/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000000295-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4152026, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, **nos dias 09, 10, 13, 14, 15 e 16 de janeiro de 2020,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), nos termos da Declaração do Chefe de Cartório da 36ª ZE/PI (evento nº 1484770).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1487878** e o código CRC **C9C8F5FC**.

2.2. Portaria Nº 35/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 35/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 60/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000000330-2,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **FRANCISCA SUSANY DE JESUS SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27811, lotada no Juízo Auxiliar da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de junho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídos no período de 27 de fevereiro a 27 de março de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1487905** e o código CRC **A53A5C61**.

2.3. Portaria Nº 34/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 34/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 47/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000000138-5,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 10 (dez) dias, a partir de 04 de janeiro de 2020, à servidora **MARIANNE LAYZZE BOAVISTA OLIVEIRA NOLETO DE SANTANA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28967, com lotação na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 309/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de janeiro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1487883** e o código CRC **DB24E447**.

2.4. Portaria Nº 37/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 37/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 61/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000000508-9,
R E S O L V E:
ALTERAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **JESSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28985, lotada na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 30 de março a 08 de abril de 2020, de 01 a 10 de junho de 2020 e de 30 de setembro a 09 de outubro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídos da seguinte forma:
- 1ª fração: de 02 a 19 de março de 2020 (18 dias)
- 2ª fração: de 17 a 28 de agosto de 2020 (12 dias)
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488004** e o código CRC **DADF8A35**.

2.5. Portaria Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 46/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000112018-5,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora, **ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA**, Analista Judicial, matrícula nº 1961, com lotação na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, nos termos do atestado médico apresentado da seguinte forma:
- 02 (dois) dias, nos dias 13 e 16 de dezembro de 2019, conforme Despacho Nº 99623/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
- 01 (um) dia, no dia 17 de dezembro de 2019, em prorrogação, conforme Despacho Nº 99627/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de dezembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488002** e o código CRC **D3069656**.

2.6. Portaria Nº 39/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 39/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 34/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000113093-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ROSA MARIA DE JESUS SOUSA BARROS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27372, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, **nos dias 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (dias 07/10/2018 e 28/10/2018), nos termos da Declaração do Chefe de Cartório da 10ª ZE/PI (evento nº 1480457).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de janeiro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488304** e o código CRC **9937A97C**.

2.7. Portaria Nº 40/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020

Portaria Nº 40/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 2700/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de junho de 2019, que concedeu licença gestante à servidora Naira Rossana Furtado Gonçalves Lemos;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 43/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000050724-8,
R E S O L V E:
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2018/2019 da servidora **NAIRA ROSSANA FURTADO GONÇALVES LEMOS**, Psicóloga, matrícula nº 3416, lotada na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 de julho de 2019 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8560, de 20/11/2018, a fim de sejam usufruídas em momento oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de julho de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488449** e o código CRC **0B451F45**.

2.8. Retificação de Publicação Nº 2/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Retificação de Publicação Nº 2/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Portaria Nº 31/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000113155-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares do servidor **DIEGO SIMÃO SANTOS REGO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27827, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriri-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 10 a 24 de fevereiro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1488510** e o código CRC **F265DA9F**.

2.9. Portaria Nº 41/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de janeiro de 2020

Portaria Nº 41/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 81/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000000937-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 4236556, lotada na 8ª Vara

Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga no dia **10 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 23 de dezembro de 2019, nos termos do documento apresentado (evento nº 1488044).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1489188** e o código CRC **0F2CA498**.

2.10. Portaria Nº 42/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de janeiro de 2020

Portaria Nº 42/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de janeiro de 2020
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 63/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000000350-7.
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **IVANISE VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO LACERDA**, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 27693, com lotação no Juízo Auxiliar da Comarca de Picos-PI, anteriormente marcadas para o período de 27 de fevereiro a 12 de março de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de 16 a 30 de julho de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 09/01/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1489307** e o código CRC **56038C8C**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria Nº 38/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2020

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;
CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de dezembro de 2019,
R E S O L V E:
Art. 1º. ELEVAR na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
27702	ANDRESSA DE CARVALHO GOMES FERREIRA	2A	I	Teresina	12.12.19
27690	JOSE MILTON NEVES BORGES JÚNIOR	2A	I	Teresina	01.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: ANALISTA JUDICIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26595	ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL	3A	I	Picos	11.12.19
3489	ÁLVARO JOSÉ ARAUJO BRANDÃO	3A	III	Campo Maior	20.12.19
26587	ALYSSON RICARDO ARAGÃO DUARTE	3A	I	Alto Longá	11.12.19
26601	ANDRÉ DE MORAIS COSTA	3A	I	Água Branca	17.12.19
3482	ANGELA KARINE GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA	3A	III	Teresina	15.12.19

3478	ANTÔNIO GOMES DA COSTA	3A	III	São Pedro do Piauí	12.12.19
3520	ARCHIMEDES NOGUEIRA PARANAGUA NETO	3A	III	Teresina	21.12.19
3538	BRUNO MENESES DE OLIVEIRA	3A	III	Parnaíba	28.12.19
3485	CARLA ALCÂNTARA SOARES	3A	III	Teresina	16.12.19
3496	CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS	3A	III	Teresina	22.12.19
26580	CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO	3A	I	Água Branca	09.12.19
26581	DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS	3A	I	Bom Jesus	05.12.19
3501	DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO	3A	III	Parnaíba	23.12.19
26572	ÉDER DE SOUSA ARAUJO	3A	I	Itainópolis	05.12.19
3507	ERIKA ARAUJO CAMELO MACHADO	3A	III	Teresina	21.12.19
26599	ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO	3A	I	Pedro II	16.12.19
3542	FABIANA DE ALENCAR FARIAS	3A	III	Teresina	29.12.19
3505	FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO	3A	III	Parnaíba	26.12.19
26566	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES	3A	I	Valença do Piauí	02.12.19
3465	GABRIEL DA SILVA AMORIM	3A	III	Parnaíba	01.12.19
3497	GEÍSA INDIRA CIRIACO SOARES	3A	III	Teresina	22.12.19
26618	GEORGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES	3A	I	Cristino Castro	26.12.19
3500	GERMANO GOMES FELIX	3A	III	Teresina	22.12.19
3521	GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO	3A	III	Teresina	23.12.19
26575	HUGO BASTOS LIMA VERDE	3A	I	Água Branca	04.12.19
26617	IRLANDO DE MOURA BARBOSA	3A	I	Picos	13.12.19
3515	JEANNY HELAL SOBRAL	3A	III	Teresina	28.12.19
28610	JESSÉ DA ROCHA SOARES	1A	II	Picos	01.09.19
26588	JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	3A	I	Picos	11.12.19
3487	JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES	3A	III	Teresina	20.12.19
3499	KÁSSIO LEAL PARAÍBA	3A	III	Teresina	21.12.19
3493	LEILA ALVES DE SOUSA MACEDO	3A	III	Teresina	16.12.19
26615	LEINA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA	3A	I	Cocal	19.12.19
3508	LEONARDO PIRES VIEIRA	3A	III	Teresina	29.12.19
3503	LETICIA PIRES ALVES	3A	III	Teresina	27.12.19
3486	LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	3A	III	José de Freitas	16.12.19
26600	LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA	3A	I	Bom Jesus	13.12.19
26605	MARCIELA DE CARVALHO SILVA	3A	I	Bom Jesus	17.12.19
26592	MARCOPOLO FIGUEREDO	3A	I	Regeneração	11.12.19
26586	MARCOS DA SILVA VENANCIO	3A	I	Teresina	11.12.19
3479	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3A	III	Teresina	15.12.19
26606	MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO	3A	I	Pedro II	16.12.19
26610	MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES	3A	I	Cristino Castro	17.12.19
3805	MARILIA BRITO DO REGO RODRIGUES	3A	II	Teresina	20.12.19
3492	MONICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3A	III	Teresina	20.12.19
26573	NADJA LOPES VIANA CARREIRO	3A	I	Piripiri	03.12.19
3511	NAIARA MENDES DA SILVA	3A	III	Teresina	26.12.19
3502	NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO	3A	III	Teresina	28.12.19
3484	PATRICIA MELO DE CARVALHO	3A	III	Teresina	14.12.19
3541	TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA	3A	III	Teresina	26.12.19

26597	THIAGO QUEIROZ DE BRITO	3A	I	Uruçuí	12.12.19
3536	VANESSA MARTINS CARDOSO	3A	III	Teresina	28.12.19
3490	VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS	3A	III	Teresina	20.12.19
3535	VLÁDIA ROCHELLE FERREIRA SOARES DO REGO	3A	III	José de Freitas	28.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26603	CARLENE MARIA DA SILVA	3A	I	Uruçuí	18.12.19
26576	DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	3A	I	Matias Olímpio	04.12.19
26589	ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG	3A	I	Piripiri	11.12.19
26568	ERIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA	3A	I	Água Branca	02.12.19
26607	ETHEL ALVES ROSAL	3A	I	Bom Jesus	18.12.19
26591	FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS	3A	I	Picos	11.12.19
26598	GUSTAVO ARAÚJO CAMINHA	3A	I	União	17.12.19
26578	JAMES GOMES DOS SANTOS	3A	I	Arraial	06.12.19
26608	JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA	3A	I	Jaicós	18.12.19
26584	KAROLINE SANTANA BELFORT	3A	I	São Raimundo Nonato	10.12.19
26611	LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM	3A	I	Barras	13.12.19
26609	WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES	3A	I	Paulistana	18.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDUCIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3059	ÂNGELO RODRIGUES DOMINGUES	4A	I	Teresina	01.12.19
26590	DANILO BATISTA MEDEIROS	3A	I	Teresina	11.12.19
26577	DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES	3A	I	Teresina	06.12.19
3069	FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA	4A	I	Teresina	14.12.19
3469	GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO	3A	III	Teresina	05.12.19
3066	NATERCIO DE CARVALHO NOGUEIRA	4A	I	Teresina	06.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ARQUITETO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3803	SANDERLAND COELHO RIBEIRO	3A	II	Teresina	07.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26604	ADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO	3A	I	Teresina	17.12.19
3483	ANA CARLA SILVA COELHO CALAND	3A	III	Teresina	13.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: AUDITOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26602	ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA	3A	I	Teresina	18.12.19

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
CARGO: CONTADOR
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
34645	ALINE GALVÃO VILARINDO	3A	III	Teresina	01.12.19
3470	ANADEIS CASSEANO DA SILVA BARBOSA	3A	III	Parnaíba	06.12.19

3463	ENEJOHN FREIRE PASSOS NORMANDO ALMEIDA	3A	III	Teresina	01.12.19
3466	HELENA MENDES SALES MACHADO	3A	III	Teresina	02.12.19

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26613	ANA KARINA SOBRAL CARDOSO	3B	I	Valença do Piauí	20.12.19
26614	HINÁLIA DENIE RODRIGUES SILVA	3B	I	Esperantina	20.12.19
26583	MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	3B	I	Amarante	10.12.19
26569	MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES	3B	I	Pimenteiras	02.12.19
26582	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	3B	I	Picos	06.12.19
26574	PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA	3B	I	Barro Duro	04.12.19

CARREIRA: AUXILIAR JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3058	SERGIO FERNANDES IBIAPINA RUFINO	4C	I	Teresina	01.12.19

CARREIRA: AUXILIAR JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: PEDREIRO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3075	ISMAEL DE LIRA MACEDO	4C	I	Teresina	16.12.19

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 08/01/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000001141-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **Tânia Maria Dias Madeira Campos**, matrícula 1035304, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 07 de janeiro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 802/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/01/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 4/2020 - PJPI/TJPI/GABDESHARREH (1484511) e a Decisão Nº 65/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1488157), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000000250-0.
R E S O L V E:
ALTERAR a 3ª (terceira) fração de 10 (dez) dias de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO**, matrícula nº 26699, marcada anteriormente para ser fruída no período de 07/01/2020 a 16/01/2020, conforme disposto na Portaria (SEAD) Nº 1585/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1273961), de 13 de setembro de 2019, **a fim de que seja fruída no período de 15/01/2020 a 24/01/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/01/2020, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 11/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital nº 64/2018**, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

PÓLO: TERESINA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Geovane da Glória Rodrigues Padilha	388ª
Isabelle Moreira Nunes Barbosa	389ª
Maria Carolina Nascimento Araújo	26ª*
PÓLO: TERESINA/ ÁREA: ADMINISTRAÇÃO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Josiane Gomes Vilela Araujo	20ª
PÓLO: TERESINA/ ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Alana Vieira da Silva	6ª
PÓLO: TERESINA/ ÁREA: SERVIÇO SOCIAL	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Mariana Almendra Cavalcante do Nascimento	8ª
PÓLO: CAMPO MAIOR/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Mysllany Mylly Oliveira Farias	5ª
Ana Gabrielle da Paz Hort	6ª
Marcos Adelmo Monteiro Soares Carvalho	7ª
PÓLO: JOSÉ DE FREITAS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Alisson Santos Rocha	1ª
PÓLO: PICOS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Geferson de Oliveira Honorato	27ª
PÓLO: PIRACURUCA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Isabela Gimeno Redua	4ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 09 DE JANEIRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/01/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;
CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo **Edital nº 74/2019**;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das

atividades nas unidades judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

PÓLO: TERESINA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Victor Gabriel Reis da Costa	1ª
André Luiz de França Alves Rodrigues	2ª
Lais Karoline Fernandes Macedo	3ª
Pedro Henrique Garcia Oliveira	4ª
PÓLO: ALTOS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Virna Maria Arcanjo da Silva	5ª
PÓLO: BARRAS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Alane Machado Silva	3ª
PÓLO: BOM JESUS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Talyne Lima Santos	2ª
PÓLO: CORRENTE/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Ana Beatriz Marçal Marques	1ª
PÓLO: OEIRAS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Lara Oliveira Cardoso	1ª
PÓLO: PIO IX/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Érico do Nascimento Antão	1ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 09 DE JANEIRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 09/01/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000002-07.2016.8.18.0139; 0000084-04.2017.8.18.0139; 0000360-69.2016.8.18.0139; 0000094-48.2017.8.18.0139; 0000110-02.2017.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO:
Considerando o relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 1º Grau, INTIME-SE o Requerido e seu patrono.
Teresina, 09 de janeiro de 2020.
Bel. Leonardo Pires Vieira-Presidente
Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira-Membro
Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo-Membro

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Decisão Nº 12720/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

CONSULTA - SEI N° 19.0.000100104-6
CONSULENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EMENTA: CONSULTA. ALCANCE DA NORMA PREVISTA NO ART. 43 DA LEI Nº 11.977. DESCONTO NOS EMOLUMENTOS. NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO. ART. 111 DO CTN. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SOBRE SELOS E TAXAS DE FISCALIZAÇÃO.
DECISÃO
I. RELATÓRIO
Trata-se de **CONSULTA** formulada pela Caixa Econômica Federal, solicitando esclarecimentos acerca da interpretação e aplicação do art. 43 da Lei nº 11.977/09, dispositivo que preconiza o desconto de 50% e de 75% nos emolumentos cobrados em atos notariais e registrais relacionados a imóveis adquiridos ou financiados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.
A Superintendente do FERMOJUPI, no processo relacionado a estes autos (19.0.000098838-6), indaga também "*se os atos notariais e de registro são apenas os referenciados nos códigos 34.01 a 34.25 e 45.01 a 45.34, tendo em vista que não há como a tabela de custas ser exauriente quantos aos serviços necessários, a exemplo de prenotações e averbações relacionadas ao registros e contratos do programa*" (1388955).
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O MM. Juiz Auxiliar desta Vice-Corregedoria da Justiça apresentou o Parecer Nº 5589/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1413739) com as seguintes considerações:
A consulente afirma, em síntese, que as serventias extrajudiciais vêm interpretando de maneira divergente o referido dispositivo. Informa que alguns expedientes aplicam a redução nele prevista somente nos valores referentes ao Registro de Compra e Venda e Registro de Alienação, deixando de aplicá-lo aos demais atos (v.g., Arquivamento, Prenotação e Selo). Alega, entretanto, que a Superintendência do FERMOJUPI, instada pela consulente a se manifestar, entendeu, em caráter opinativo (não vinculante), que o valor do desconto previsto para os programas residenciais do Governo Federal aplica-se ao montante total dos emolumentos, inclusive os selos e taxas do FERMOJUPI e do MP. Questiona, portanto, se a redução dos custos operacionais instituída no art. 43 da Lei nº 11.977/17 abarca também o custo do selo de autenticidade e das taxas de Fiscalização do FERMOJUPI e do FMMP/PI.
(...)
O art. 43 da Lei nº 11.977/09 (Programa Minha Casa, Minha Vida) assim dispõe:
Art. 43. ***Os emolumentos*** *referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais* ***e aos demais atos relativos*** *ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)*
I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)
II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)
Na construção da oração do caput do art. 43, o legislador utiliza-se da figura de sintaxe elipse (especificamente, zeugma) para não ter que repetir a expressão "os emolumentos referentes" antes de cada item listado na sequência. É, contudo, perfeitamente possível repeti-lo, para fins de comprovação de que o dispositivo legal atribui o desconto nos custos operacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida a esta categoria específica de cobrança. Confira-se:
Os emolumentos *referentes a escritura pública, quando esta for exigida, (****os emolumentos referentes****) ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e* ***(os emolumentos referentes)*** *aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:*
Observe-se, portanto, que uma ligeira interpretação jurídica gramatical do dispositivo revela que os descontos do Programa Minha Casa, Minha Vida, ali previstos, restringem-se à categoria jurídica emolumentos.
Pois bem. No âmbito do Estado do Piauí, a legislação definiu o conceito de emolumentos, valores devidos aos delegatários de serventias extrajudiciais em retribuição à prática de atos notariais e registrais. Eis a redação do art. 16 da Lei nº 6.920/16 (Lei de Custas e Emolumentos):
Art. 16. ***Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos*** *pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição,* ***destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.***
Anote-se que o caput do artigo referido informa o fato gerador da exação, amoldando-se, portanto, à técnica utilizada no Direito Tributário para definição dos elementos essenciais da regra-matriz de incidência tributária - no caso, a definição hipótese de incidência (critério material). Vale dizer: o art. 16 da Lei de Custas e Emolumentos conferiu a natureza jurídica de tributo aos emolumentos, tratando-os como tal.
E nem poderia ser diferente, visto que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento pacífico de que os emolumentos possuem natureza jurídica tributária. Confira-se:
A jurisprudência do STF firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado*, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, entre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade.*
*[****ADI 1.378 MC****, rel. min. Celso de Mello, j. 30-11-1995, P, DJ de 30-5-1997.* ***= ADI 3.826****, rel. min. Eros Grau, j. 12-5-2010, P, DJE de 20-8-2010]*
A constatação de que os emolumentos possuem essa natureza jurídica conduz, por seu turno, à lógica conclusão que essa modalidade de taxa está submetida ao regramento jurídico tributário, como bem explicitado na decisão do STF.
*Nesse contexto, cabe salientar que o art. 43 da Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida oferece desconto nos valores dos emolumentos cobrados para concretização das alienações ocorridas no âmbito dessa forma de empreendimento habitacional, desonerando-se em parte o pagamento dos emolumentos - e, portanto, de uma taxa estadual****. Por certo, em tal desiderato, a lei almeja semelhante efeito prático à concessão de uma isenção parcial.***
A propósito, a Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo trata o desconto previsto no art. 43 da Lei nº 11.977/09 também como isenção, consoante inteligência dos parecer nº 342/2009-E:
EMOLUMENTOS - Registro de Imóveis - Decisão do Juízo da Corregedoria Permanente que declara a inconstitucionalidade da Lei n° 11.977/09 na parte em que concede redução e isenção de custas e emolumentos, por considerar violado o art. 151, III, da Constituição Federal - Inadequação, porém, da via correcionaladminístrativa para tanto - Precedentes neste sentido - Uniformização de entendimento administrativo quanto à prevalência da Lei n° 11.977/09 em relação à legislação estadual, com reforma, ex qffício, da referida decisão - Inteligência, outrossim, do art. 43 do diploma legal citado - ***Isenção nele estabelecida que se aplica, apenas, em relação aos atos concernentes a imóvel adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.***

(CGJSP - PROCESSO: 2009/95948, DJ 3/12/09, Parecer conjunto da equipe de Assessores da Corregedoria, Drs. Álvaro Luiz Valery Mirra, José Antônio de Paula Santos Neto, José Marcelo Tossi Silva, Walter Rocha Barone, acolhido pelo Ilustre Corregedor Des. Reis Kuntz).
Tratando-se, pois, de desconto equivalente à isenção tributária parcial, o dispositivo que a prevê deve ser interpretado literalmente, consoante determina o Código Tributário Nacional. Eis o que dispõe o art. 111, II, do CTN:
Art. 111. Interpreta-se ***literalmente*** *a legislação tributária que disponha sobre:*
(..)
II - outorga de isenção;
A propósito da interpretação literal descrita no art. 111 do CTN, leciona Eduardo Sabbag:
A interpretação literal nos remete à aplicação do método "restritivo" de interpretação, estudado pouco antes. Repise -se que tal método exegético se contrapõe à interpretação ampliativa, não podendo a incidência da lei ir "além" da fórmula ou hipótese expressas em seu texto. Por essa razão, derrogam-se, na interpretação restritiva, os critérios de integração da norma, isto é, não se aplicam os meios integrativos às hipóteses previstas no art. 111 do CTN.
Vale dizer que a interpretação literal, homenageando a segurança jurídica, corrobora o postulado da legalidade tributária, em toda a sua extensão.
Impende destacar o entendimento do ilustre jurista Celso Ribeiro Bastos43, ad litteram:
"(...) a interpretação literal tende a ser mais restritiva na medida em que exige do intérprete que se mantenha atrelado a expressões contidas nas palavras das leis. Mas aqui há a observar -se o seguinte: a interpretação jurídica não se detém na interpretação literal ou gramatical, embora deva por esta começar".
O que se nota é que tal artigo disciplina hipóteses de "exceção", devendo sua interpretação ser literal. Na verdade, consagra um postulado que emana efeitos em qualquer ramo jurídico, isto é, "o que é regra se presume; o que é exceção deve estar expresso em lei".
Tanto nos casos de suspensão (v.g., moratória ou parcelamento) ou de exclusão (e.g., anistia ou isenção) do crédito tributário, é comum o emprego da interpretação literal. Exemplificativamente, a concessão de isenção tributária a taxistas é restrita a esses beneficiários da regra isentante, e não se poderia estender a outros tipos de motoristas, uma vez que a lei só se referiu literalmente àqueles.
(SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 9. ed. São Paulo : Saraiva, 2017, págs. 933-934/1712)
Assim, o art. 43 da Lei nº 11.977/09, estipulando isenção parcial para os emolumentos relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida, deve ser, por expressa determinação contida no CTN, interpretado restritivamente. E, tal qual no exemplo mencionado na doutrina, na qual se relata uma isenção para taxistas que não alcança outros motoristas, há de se consignar que o benefício tributário contido no dispositivo em análise ***compreende somente os emolumentos, e não outros custos, como o Selo, ou mesmo as Taxas de Fiscalização do FERMOJUPI e do FMMP/PI, ainda que estas últimas pertençam à mesma espécie tributária dos emolumentos.***
A própria Lei de Custas e Emolumentos do Piauí procura distanciar o tratamento dos emolumentos dos outros custos da serventia extrajudicial, ainda que, como dito, alguns desses outros valores sejam também taxas. Pode-se perceber tal fenômeno a partir da leitura parágrafo §1º do já colacionado art. 16 da Lei nº 6.920/16:
§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária*, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3°, inciso V da Lei Estadual n° 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.*
Noutras palavras, a legislação piauiense trata os emolumentos e as taxas de fiscalização como exações diferentes, embora, repise-se, refiram-se a um mesmo instituto jurídico (taxa), o que denota a intenção do legislador em individualizá-las e especificá-las. Também aqui não poderia ser diferente, visto que, embora tratar-se de taxas em ambos os casos, os emolumentos têm como fato gerador a prestação do serviço público notarial; as taxas do FERMOJUPI e do FMMP/PI, por seu turno, têm como fato gerador o exercício do poder de polícia.
Com base nessas considerações, conclui-se que, em função da necessária interpretação literal imposta à análise da norma concessiva de isenção, os descontos previstos no art. 43 da Lei 11.977/09 (Lei do Minha Casa, Minha Vida) somente se aplicam aos emolumentos, não se estendendo, portanto, ao custo do Selo de Autenticidade, tampouco às taxas de fiscalização do FERMOJUPI e do Ministério Público.
A segunda indagação, feita pela Superintendente do FERMOJUPI, relaciona-se aos atos que podem ser exigidos para os registros dos empreendimentos habitacionais do PMCMV. De modo bastante sucinto, registre-se que a própria Superintendente já indica, realmente, não haver possibilidade de definição prévia de quais atos devam ser produzidos no âmbito da qualificação registral para regularização dos imóveis, posicionamento com o qual este Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria concorda integralmente. Somente a análise do caso concreto, deixada a cargo dos tabeliães/registradores, poderá precisar as medidas necessárias para o adequado tratamento, do ponto de vista notarial e registral, desses imóveis.
Vale ressaltar, porém, que o art. 43 da Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida deixa muito claro que quaisquer ***emolumentos*** *referentes aos* ***demais atos necessários e relativos*** *aos registros dos imóveis negociados no referido Programa devem ser objeto do desconto de 50% ou 75%. Logo, quaisquer atos notariais/registrais que se considerem devidos, em acréscimo, para a concretização dos negócios (e até os preparatórios - vide art. 42 da Lei do PMCMV) devem ser beneficiados com os descontos,* ***ainda que não previstos expressamente na tabela de custas e emolumentos, eis que a isenção decorre diretamente da lei. Basta, nos casos onde não há código específico com desconto, que se aplique o percentual de desconto devido*** *ex lege* ***sobre o valor de face constante no código correspondente ao ato na tabela, fazendo-se, em consequência, as anotações necessárias nos orçamentos a serem entregues aos usuários e, também, nos sistemas de prestações de contas pertinentes.***
CONCLUSÃO
Diante do exposto, este Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria opina:
a) Pela impossibilidade de aplicação do desconto definido no art. 43 da Lei nº 11.977/09 (Programa Minha Casa, Minha Vida) ao custo do Selo de Autenticidade e às Taxas de Fiscalização do FERMOJUPI e do Ministério Público, ante o caráter restritivo, imposto pelo Código Tributário Nacional, à interpretação da norma concessiva de isenção - nesse contexto, o referido dispositivo legal prevê a benesse somente em favor dos ***emolumentos*** *cobrados em razão da prática de atos notariais e registrais;*
b) Pela impossibilidade de definição prévia dos atos notariais/registrais que serão exigidos para o registro das compras e financiamentos imobiliários celebrados no bojo do Programa Minha Casa, Minha Vida, os quais só serão revelados nos casos concretos submetidos aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais. Adverte-se, entretanto, que inobstante não ser factível a delimitação desses atos, todos os emolumentos deles decorrentes (repise-se, emolumentos) devem ser objeto do desconto referido na Lei nº 11.977/09.
É o parecer, que se submete à apreciação do Exmo. Vice-Corregedor Geral da Justiça.
É o quanto basta.
III. DECIDO
Isto posto, **ACOLHO** o Parecer Nº 5589/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1413739) exarado pelo d. Juízo Auxiliar desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto, para **RESPONDER** à consulta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:
a) Não se aplica o desconto definido no art. 43 da Lei nº 11.977/09 (Programa Minha Casa, Minha Vida) ao custo do Selo de Autenticidade e às Taxas de Fiscalização do FERMOJUPI e do Ministério Público, ante o caráter restritivo, imposto pelo Código Tributário Nacional, à interpretação da norma concessiva de isenção - nesse contexto, o referido dispositivo legal prevê a benesse somente em favor dos **emolumentos** cobrados em razão da prática de atos notariais e registrais;
b) Não há possibilidade de definição prévia dos atos notariais/registrais que serão exigidos para o registro das compras e financiamentos

imobiliários celebrados no bojo do Programa Minha Casa, Minha Vida, os quais só serão revelados nos casos concretos submetidos aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais. Adverte-se, entretanto, que inobstante não ser factível a delimitação desses atos, todos os emolumentos deles decorrentes (repise-se, emolumentos) devem ser objeto do desconto referido na Lei nº 11.977/09.
Dê-se ciência à consulente.
Para conhecimento, **DETERMINO** a expedição de ofício-circular aos Juízes Corregedores Permanentes e a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.
Publique-se.
Teresina, data e assinatura inseridas no sistema.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 06/12/2019, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1440012** e o código CRC **9D5AAE28**.

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000112488-1

Despacho Nº 275/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1485189) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOUPI (Id:1485181), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 190/2019 (Id:1476291) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1476292), por parte da tabeliã interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Alto Longá - PI**, NAZARÉ PESSOA DE BRITO ROCHA ,** CPF: 614.490.323-20, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000112488-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/01/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/01/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato de Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2019
PROCESSO SEI Nº 18.0.000016432-8
CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
REPRESENTANTE DO CONVENENTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
CONVENIADO: Faculdade Maurício de Nassau - Unidade Parnaíba
REPRESENTANTE DO CONVENIADO : Diretora ROSANY CORREA
CNPJ Nº: 03.190.773/0001-76
OBJETO: Estágio Obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2020

7.2. Extrato de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 59/2019
PROCESSO SEI Nº 18.0.000016432-8
CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
REPRESENTANTE DO CONVENENTE : Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
CONVENIADO: Faculdade Maurício de Nassau - Unidade Parnaíba
REPRESENTANTE DO CONVENIADO: Diretora ROSANY CORREA
CNPJ Nº: 03.190.773/0001-76
OBJETO: Estágio Não Obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2020

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos dezessete(17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVELsob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Fernando Carvalho Mende**s** e Des. Haroldo Oliveira Rehem.**Às 09:47 (novehoras e quarenta e sete minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva**. **Foi aberta a sessão com as formalidades legais**. **Foi submetida à apreciaçãoa *ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10de dezembro de 2019, disponibilizada em 16 de dezembro de 2019 e publicada no dia 17dezembro de 2019, no diário da justiça eletrônico de nº 8.816 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.*** O Exmo. Sr. Des. Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho, tomou a palavra e colocou em discussão a ata da Sessão nº 45/2019 de 03.12.2019. Ata em discussão, o causídico advogado Dr. Ítalo Maia de Aguiar, OAB nº 4.894/PI, reiterou pedido de esclarecimentos sobre os critérios de composição da câmara e porventura a impugnação à ata do dia 03 de dezembro de 2019. O Dr. advogado questionou a lisura da composição da 1ª Câmara Especializada Cível e a razão quanto a convocação do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, uma vez que existente portaria de substituições compostas de Juiz Substituto e Suplente, atuando na qualidade de 1ª suplente, a Juíza Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, conforme portaria nº 3353/2018 - PJPI/TIPI/SEJU/COOJUDPLE, de 05.12.2018, e 2º suplente o Juiz Dr. Francisco João Damasceno, conforme portaria 1914/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18.06.2019. Ato contínuo, convocado o Juiz Dr. Francisco João Damasceno para comparecer a esta sessão, o Exmo. Sr. Des. Presidente, Raimundo Eufrásio Alves Filho, o pergunta se foi convocado para a Sessão do dia 03.12.2019, e este responde que não. Ouvida a Exma. Sra. Procuradora Representante do Ministério Público, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, esta se manifesta no sentido de que a impugnação deveria ter ocorrido em preliminar no dia da sessão, no primeiro momento. Não vislumbra, portanto, a nulidade da ata, uma vez que este meio de impugnação não é adequado. Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, este entende que eventuais retificações na ata deverão dispor sobre o essencial que ocorreu na sessão de julgamento, quais sejam, requerimentos e alegações das partes e despachos do relator, conforme o art. 158 do RITJPI, e, não tendo a parte se insurgido, no momento do julgamento, sobre eventual nulidade da composição da 1ª Câmara Especializada Cível para o julgamento dos processos presentes na sessão realizada no dia 03/12/2019, ocorreu a preclusão. Por todo o exposto, entende que não devem prosperar as alegações expendidas pela empresa requerente, razão pela qual deve ser afastado o pedido de nulidade da Sessão de Julgamento nº 45/2019. Tomada a palavra pelo presidente da Câmara, o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, este entende que a impugnação versa sobre o desrespeito do rito em não convocar o 2º suplente, pois, a 1ª suplente, a Juíza Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho, apresentou justificativa prévia para não compor a turma, passando por consequência, a necessidade da convocação do 2° Suplente, fato este não demonstrado ou não ocorrido, haja vista a convocação direta do Exmo. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas para a composição da turma do dia 03.12.2019. Com a palavra o Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem, o mesmo vota no sentido de que houve preclusão da impugnação, que deveria ter sido alegada em primeiro momento. Destaca que nos termos do art. 50 do RITJPI, na sua parte final, este não impede a convocação de desembargadores, mas, ao contrário, determina que as substituições de desembargadores serão processadas entre os próprios membros do tribunal. Assim, acompanha o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, pelo afastamento do pedido de nulidade da sessão de julgamento nº 45/2019 de 03.12.2019. Concluindo, foi aprovada sem ressalvas a Ata da Sessão nº 45/2019 de 03.12.2019, por maioria de votos, sendo divergente o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente da 1ª Câmara Especializada Cível, Raimundo Eufrásio Alves Filho. ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS/ ADIADOS E/OU RETIRADOS: 0706657-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante/Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Apeladas/Apelantes: MARIA ISALENE DO NASCIMENTO SANTOS SOUSA e outras. Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.*** Foi**SUSPENSO** o julgamento do feito em razão de**DECISÃO NÃO UNÂNIME.**Na ocasião o Exmo. Sr. Des.Raimundo Eufrásio Alves Filho - Voto-vista, **inaugurando a divergência,** votou: **CONHEÇO das APELAÇÕES CÍVEIS**, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, para: a) **REJEITAR** a **PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO**, suscitada pela 1ª Apelante, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Apelo interposto pela ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (1ª Apelante), mantendo a sentença recorrida no tocante à obrigação de regularização do fornecimento de energia elétrica, a ser distribuído de forma contínua e sem oscilações, bem como quanto à troca dos postes de madeira por postes de concreto ou outro material seguro; b) **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao Apelo interposto pelos 2ºs. Apelantes, **REFORMANDO** a **SENTENÇA RECORRIDA**, a fim de condenar a 2ª Apelada ao pagamento de compensação por danos morais, no montante correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada Apelante, sobre o qual deve incidir correção monetária desde a data do arbitramento judicial do quantum reparatório (data da Sessão de Julgamento), consoante o Enunciado nº 362, da Súmula do STJ, e juros de mora a partir da data da citação; c) **CONDENAR** a 1ª APELANTE (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC, e da totalidade das custas processuais; e d) **AFASTAR** a **CONDENAÇÃO** dos 2ºs. Apelantes ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e de custas processuais." O Exmo. Sr. Des. Relator Haroldo Oliveira Rehem manteve seu voto: "**CONHEÇO DOS RECURSOS**, eis que se encontram com seus pressupostos de admissibilidade, porém **NEGO-LHES PROVIMENTOS**, mantendo-se na íntegra, a sentença vergastada." O Exmo. Sr. Des.Fernando Carvalho Mendes, acompanhou o voto divergente. O presente Processo foi **ADIADO** para julgamento na próxima sessão com a devida convocação de outros 02 (dois) magistrados para ampliação de quorum, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942, do CPC.Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0701662-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Barro Duro / Vara Única. Apelante: TEREZA MACHADO DE SOUSA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso no sentido de lhe dar parcial provimento, apenas para reconhecer como válida a procuração apresentada em cópia, sendo desnecessária a juntada do documento original, entretanto, mantendo a sentença em demais seus termos."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem.Fez sustentação oral a Advogada da parte Apelada Dra. Juliana Martins Vasconcelos - OAB 7487. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0711799-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelada: ANTONIA SOARES DA SILVA. Advogado: Francisco Vieira Sales Neto (OAB/CE nº 21.906). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER, exclusivamente, da APELAÇÃO CÍVEL, quanto à tese recursal acerca dos danos morais, mas CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA RECORRIDA, a fim de: a) DECLARAR VÁLIDO o CONTRATO, não prosperando qualquer nulidade, pois, a Apelada não é considerada analfabeta, inexistindo qualquer prova nos autos que comprove a condição alegada pela Apelada; b) REFORMAR, como consequência, os pedidos de danos materiais e da restituição em dobro sentenciado pelo Juízo a quo; c) INVERTER o ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA para CONDENAR a APELADA ao pagamento das custas processuais

e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da procuradora do Apelante, na forma do art. 85, do CPC." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0709684-66.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Advogado: Fábio Rivelli (OAB/PI nº 12.220). Agravada: KARENINA CARVALHO TITO. Advogados:José do Egito Figueirêdo Barbosa (OAB/PI nº 1.984), José de Arimathéa Tito Bisneto (OAB/PI nº 4.662) e Fábio Rodrigo de Carvalho Barbosa (OAB/PI nº 3.956). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para REVOGAR a decisão interlocutória recorrida, devendo o feito prosseguir a sua instrução e julgamento na origem. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0708338-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: APOLÔNIO MARTINIANO DE FRANÇA. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro. Apelado: BANCO FICSA S/A. Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a SENTENÇA RECORRIDA (id. 172743), por error in judicando, pelo que DETERMINAR a REMESSA dos AUTOS do PROCESSO à ORIGEM, para que sejam regularmente desenvolvidos e julgados pelo Juízo *a quo*, uma vez que o presente Apelo não é dotado de efeito desobstrutivo. Custas *ex legis.*" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***0706580-66.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO ITAUCARD S.A. Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento(OAB/SP nº 192.649) e José Lídio Alves dos Santos (OAB/SP nº 156.187). Agravado: PEDRO DE SOUSA E SILVA FILHO. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma dos arts. 3º e 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, a teor do Enunciado nº 72, da Súmula do STJ, MANTENDO INCÓLUME a DECISÃO RECORRIDA. *Custas ex legis.*" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0709992-05.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravantes: ESPÓLIO DE A. M. D. C., M. N. M. D. C. e M. M. D. C. B. Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim (OAB/PI nº 2.615). Agravada: Z. C. Advogados: Thamiris Ceres Lopes Freire (OAB/PI nº 12.038) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III, do CPC, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do mesmo diploma legal. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0701117-46.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MARIA ZILMA SILVA CRUZ. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Agravada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA. Advogados: Adriane Farias Mororó de Moraes (OAB/PI nº 8.816) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade, para RATIFICAR a DECISÃO INICIAL que INDEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, para MANTER os efeitos da decisão agravada, em todos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0708704-22.2019.18.8.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: MANOEL ROSA DOS SANTOS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO. Advogado: Hyldemburgue Charlles Costa Cavalcante (OAB/PI nº 5.752). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade, e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a DECISÃO AGRAVADA, em todos os seus termos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0710691-93.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravada: ANA ROSA CUNHA SOUSA. Advogada: Hinayara Suelly da Silva (OAB/PI nº 17.181). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais de admissibilidade, e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a DECISÃO AGRAVADA, em todos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0706581-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271). Apelada: MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO DE SOUSA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, a) NÃO CONHECER do AGRAVO RETIDO interposto pelo Apelante na Audiência de Instrução, por inobservância das disposições contidas no art. 523, §1º, do CPC/73; b) CONHECER do AGRAVO RETIDO interposto pelo Apelante na Audiência Preliminar, e DAR-LHE PROVIMENTO para considerar extemporânea a prova documental produzida pela Apelada às fls. 79/113 - Id nº. 507433 - págs. 155/223; c) CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO reformando a sentença para: - DETERMINAR a expedição do mandado de despejo, com fundamento no art. 63,§1º, da Lei nº. 8.245/91, devendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, findo o qual, contado da data da intimação, será efetuado o despejo, ficando, desde já, autorizado, se necessário, o uso de força policial, inclusive arrombamento, nos termos do art. 65, da Lei nº. 8.245/91; - CONDENAR à Apelada ao pagamento de alugueres, a partir de 28/05/2010, já que os períodos anteriores encontram-se fulminados pela prescrição, até a data da efetiva desocupação do imóvel, acrescidos da multa contratual prevista na cláusula quinta (Id nº.507433 - pag.325), com incidência da correção monetária e dos juros de mora, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, segundo os índices previstos na tabela prática deste TJPI. Em face da inversão da sucumbência, condeno à Apelada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação, nos termos do art. 85,§2º, do CPC, declarando, todavia, suspensa a exibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente decisão, o Apelante demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da Apelada. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral do Advogado da parte Apelante Dr. Alexandre de Almeida Ramos - OAB/PI nº 3.271. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0710826-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: V. S. J. L. - EPP. Advogado: Fábio Augusto Cunha Silva (OAB/PI nº 3.333). Agravada: C. T. E. Advogado: Juliano Cavalvanti da Silva (OAB/PI nº 7.243). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves***

Filho.**Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DAR-LHE PROVIMENTO, REVOGANDO a DECISÃO DE 1º GRAU que concedeu o pedido de tutela provisória realizado pela Agravada, uma vez que não foi demonstrado o requisito do fumus boni juris, a teor do art. 1.019, I, do CPC. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0703192-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: PATRYCK BARROS AQUINO SILVA. Advogado: Thiago Carvalho dos Santos (OAB/PI nº 16.641). Agravado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB/DF nº 13.147). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE CHAMAR À COLAÇÃO OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, suscitada pelo AGRAVADO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão interlocutória recorrida, devendo o feito prosseguir normalmente na origem. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo EufrásiCONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, REJEITO A PRELIMINAR DE CHAMAR À COLAÇÃO OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, suscitada pelo AGRAVADO, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão interlocutória recorrida, devendo o feito prosseguir normalmente na origem. Custas ex legis.o Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0711632-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197 A) e outros. Agravado: OZÉIAS ROXO DE SOUSA. Advogados: Hugo Alexandre Lima de Almeida (OAB/PI nº 12.518) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.***Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE CHAMAR À COLAÇÃO OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, suscitada pelo AGRAVADO, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão interlocutória recorrida, devendo o feito prosseguir normalmente na origem. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0709949-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravado: GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP. Advogado: José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI nº 7.988). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos legais de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 1.017 e 1.018, do CPC, e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA, pelos seus fundamentos acima expendidos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.***//0710577-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Landri Sales / Vara Única. Apelante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO CETELEM S.A. Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ n°153.999). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. D*****ecisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, quanto aos tópicos recursais que se referem à litispendência, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA recorrida, em todos os seus termos. Custas *ex legis.*" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0711990-42.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Altos / Vara Única. Apelantes: RAIMUNDO SOARES DE MOURA e ANTÔNIA DA CRUZ DA SILVA. Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI n° 2.462) e outra. Apelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BENEDITINOS-PI. Advogado: Carlos Antônio Gomes MagalhãesJúnior (OAB/PI n° 6.847). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, acerca da tese recursal do pedido de reforma da sentença com base em documento incorporado aos autos, e, quanto aos demais pontos, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, julgando improcedente o pedido de condenação de ANTÔNIA DA CRUZ DA SILVA, MANTENDO a SENTENÇA RECORRIDA no que pertine a responsabilidade de RAIMUNDO SOARES DE MOURA, em todos os seus termos, na forma proclamada desta decisão recorrida. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0709660-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: W. B. Q. DE A.. Advogada: Raissa Brito Borges (OAB/PI nº 9.894). Apelada: A. L. A. Q. A, representada por sua genitora C. DE J. A. Advogados: Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI nº 5.368). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0706633-47.2019.18.8.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ORLANDO VIANA DE MORAES. Advogado: George Barroso de Moraes (OAB/PI nº 3.336). Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME, a decisão a quo (Id. Nº 509859). Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0704910-27.2018.18.8.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: EULAMPIO DANTAS. Advogados: Joaquim Magalhães (OAB/PI nº 1.760) e Carlos Mendes Monteiro da Silva (OAB/PI nº 16.985). Agravada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER. Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por preencher todos os requisitos legais, RATIFICAR a DECISÃO INICIAL que INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, e, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a DECISÃO RECORRIDA, em todos os seus termos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0708937-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA. Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/MG nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, e DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA *a quo*, DECLARAR NULO o CONTRATO nº 779101499, CONDENANDO o APELADO à

REPETIÇÃO do INDÉBITO NA FORMA SIMPLES, referente as parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da APELANTE, bem como ao pagamento de INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária incidindo a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n° 362, do STJ, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas *ex legis.*"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***0019264-42.2013.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: REGINALDO ALVES DA SILVA. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449), Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER, em parte, da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao APELO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***0700386-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Floriano / 2ª Vara. Agravante: IZAURA DOMINGAS DA COSTA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, POR DECISÃO DO EXMO SR. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***0710331-61.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: BANCO PAN S.A.. Advogados: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Agravado: HERBERT BARBOSA GOMES. Advogados:Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos legais de sua admissibilidade, conforme estatuem os arts. 1.017 e 1.018, do CPC, e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA, pelos fundamento acima expendidos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0700046-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: RONALDO ALVES DOS SANTOS. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO ITAÚ LEASING S/A. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA recorrida, em todos os seus termos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0709301-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: ELZA MARIANA DE FRANCA. Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e Lucas Duarte Vieira Pimentel (OAB/PI nº 12.132). Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A. Advogados: Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Junior (OAB/PI nº 4.261), Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI nº 4.567), Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, acolhendo a questão prejudicial para afastar a incidência do prazo prescricional, anulando, assim, a decisão vergastada, a fim de regressarem os autos ao juízo de origem para que ocorra o regular processamento da lide, sem supressão de instância, com a regular instrução probatória e novo julgamento a respeito do mérito." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***0708691-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogados: Elisia Helena de Melo Martini (OAB/RN nº 1.853), Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outros. Apelado: ZEZITO MANOEL DE SOUSA. Advogada: Josita Anastácia Ramos Alencar (OAB/PI nº 6.707). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*****ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE POR DECISÃO DO EXMO. SR. DES. FENANDO CARVALHO MENDES EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0700162-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A), Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outros. Apelado: KATIA MARIA NEIVA DIAS. Advogado: Helton Daniel Vilela de Oliveira (OAB/PI nº 7.232). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença vergastada. Custas e honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a favor da apelada."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0710476-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ALPHAVILLE URBANISMO S/A. Advogados: Larissa Castello Branco Napoleão do Rêgo (OAB/PI nº 4.580) e outros. Apelados: GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO e outros. Advogado: Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.872). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo parcial provimento do apelo, tão somente para reconhecer a sucumbência recíproca *in casu*, pelo que fixa-se os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, rateando-se em 5% para cada parte, nos termos do art. 85, § 2º, e 86, do CPC[2]." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral a advogada da parte apelada Dra. **Bruna Tais Gomes Macêdo e Silva - OAB/PI nº 13.872.** Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0709350-66.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: CCB BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. Advogado: Marcus Vinícius Guimarães Sanches (OAB/SP nº 195.084). Agravado: EDMAR LEAL DE SOUSA. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE POR DECISÃO DO EXMO. SR. DES. FENANDO CARVALHO MENDES EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0708478-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: D. V. O. C. e V. L. C. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE POR DECISÃO DO EXMO. SR. DES. FENANDO CARVALHO MENDES EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0712283-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: D. D. S. e J. L. D. S. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO

PROCESSO EM EPÍGRAFE POR DECISÃO DO EXMO. SR. DES. FENANDO CARVALHO MENDES EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0824330-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO MOACIR TEIXEIRA DE MELO. Advogados: Ramon Alexandrino Coelho de Amorim (OAB/PI nº 12.203) e outra. Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A. Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PI nº 16.312). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR A SENTENÇA a quo para: a) DECLARAR a nulidade do Contrato de "Cartão Consignado", CONDENANDO o APELADO à REPETIÇÃO DO INDÉBITO, em dobro, acrescida de correção monetária e dos juros legais, referente às parcelas efetivamente descontadas nos contracheques do Apelante, relativas à aludida contratação; b) DETERMINAR a READEQUAÇÃO do NEGÓCIO JURÍDICO para EMPRÉSTIMO CONSIGNADO com a APLICAÇÃO do PERCENTUAL DE JUROS DA TAXA MÉDIA DO MERCADO divulgado pelo BACEN, bem como a DEVOLUÇÃO EM DOBRO de todos valores excedentes a R$ 6.595,37 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), após a incidência de juros de mercado, descontados no contracheque da autora, com correção monetária partir de cada desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação inicial; c) SUSPENSÃO DEFINITIVA dos DESCONTOS no contracheque do Apelante referente ao contrato discutido nos autos; d) ABSTENÇÃO de inclusão do nome do Recorrente nos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao contrato objeto da lide e e) CONDENAR o APELADO ao PAGAMENTO de INDENIZAÇÃO no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação por DANOS MORAIS, com correção monetária incidindo a partir do arbitramento, nos termos da Súmula n° 362, do STJ, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral a advogada da parte apelante Dra. Cira Saker. OAB nº 7126. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0705602-89.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO LOTEAMENTO RESERVA TROPICAL. Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155). Agravada: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA. Advogado: George Henrique Medina Prado (OAB nº 241/2001-B). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, na forma do art. 99, do CPC, para REFORMAR a DECISÃO combatida, CONCEDENDO à Agravante os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA no processo de origem. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***0705361-52.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: GILBERTO CABRAL DAS CHAGAS. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra. Apelada: BV FINANCEIRA S/A. Advogado: Moisés Batista de Sousa (OAB/PI nº 4.117). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0703894-38.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Valença / Vara Única. Apelante: JOSÉ SINVAL BARBOSA TORRES. Advogado: Martalene dos Anjos e Silva (OAB/PI nº 277-B). Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº. 12.033-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.***
RETIRADO DE PAUTA O PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE SEJA ANALISADA PETIÇÃO APRESENTADA PELA PARTE APELANTE.Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. ***//0711752-23.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. 1° Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). 2° Apelante: BANCO PAN S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI n° 11.268). Apelado: JOSE WILSON DE SOUSA MIRANDA. Advogada: Josina Anastácia Ramos Alencar (OAB/PI nº 6.707). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho*****. Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER, exclusivamente, da APELAÇÃO CÍVEL, quanto à tese recursal acerca da prescrição do contrato 551893605, mas CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS nos demais pontos, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO CONTRATO 12322884901, suscitada pelo 1° Apelante, e, no MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO para MANTER a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os termos os seus termos. Custas ex legis."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. //***0708693-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: SC2 SHOPPING RIO POTY. Advogados: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422) e outros. Agravado: ÍTALO ROBERTO SILVEIRA BANDEIRA. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para REFORMAR a decisão interlocutória recorrida, devendo o feito prosseguir na origem. Custas ex legis." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // **0700088-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO LUIS DA SILVA. Advogados: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557) e outra. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. ***//0700199-76.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033-A). Agravado: JADER JOSÉ LUCENA DIAS CORREIA. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE POR DECISÃO DO EXMO. SR. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. ***// 2017.0001.001629-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: EDUARDO AUGUSTO CONDE CAVALCANTE e outros. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A) e outros. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Emiliana Silva Sperancetta (OAB/PR nº 22.234), Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.*****Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento, para revogar a decisão hostilizada, a fim de que dê prosseguimento ao cumprimento de sentença do processo ora em questão."Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré

Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2017.0001.011130-2 - Apelação Cível. Origem: Inhuma / Vara Única. Apelantes/Apelados PEDRO DE CARVALHO e IRENEIDE PEREIRA DE ARAÚJO CARVALHO. Advogados: Damásio de raújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro. Apelada/Apelante: TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA. Advogados: José Nelson Vilela Barbosa (OAB/PE nº 16.302) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, presentes que se encontram os pressupostos de sua admissibilidade e ACOLHER PARCIALMENTE, apenas para fixar pensão vitalicia no valor de meio salário mínimo, vigente à época da sentença, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus demais termos." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2018.0001.002923-7 - Agravo de Instrumento. Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato(OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Agravado: ANDERSON FERREIRA DA COSTA. Advogados: Frederico Tadeu Teixeira e Silva(OAB/PI nº 12.803) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2018.0001.000247-5 - Agravo de Instrumento. Agravante: ANTÔNIA FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Agravada: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2016.0001.004011-0 - Cautelar Inominada. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Requerente: LAÉRCIO MARTINS ROSAL. Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). Requerida: EBE FERRAZ SIMONI. Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** O PROCESSO EM EPÍGRAFE TEVE SEU JULGAMENTO **ADIADO** PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, EM RAZÃO DE HABILITAÇÃO DE NOVO ADVOGADO QUE PEDIU VISTA DOS AUTOS. FICANDO DESDE JÁ AS PARTES INTIMADAS. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2018.0001.000179-3 - Apelação Cível. Origem: Palmeirais / Vara Única. Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: MIRIAN ARAÚJO FERREIRA (representada por sua irmã JOSELINA DE ARAÚJO FERREIRA). Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **Decisão:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Apelação Cível, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para acolher a preliminar de prescrição, e, reformando a sentença de primeiro grau, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, ante a configuração da prescrição. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios fixados em RS 2.000,00 (dois mil reais)." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Fez sustentação oral o Advogado da parte Apelante Dr. Endrio Leal Lima. OAB nº 17.869. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2018.0001.003142-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/CE nº 16.477) e outra. Apeladas: MARIA SOLEDADE VIANA e SOLANGE DA PAZ SOUSA VIANA. Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.*** **ADIADO** O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2016.0001.006925-1 - Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: LAÉRCIO MARTINS ROSAL. Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior(OAB/PI nº 3.794). Apelada: EBE FERRAZ SIMONI. Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outro. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. O PROCESSO EM EPÍGRAFE TEVE SEU JULGAMENTO **ADIADO** PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, EM RAZÃO DE HABILITAÇÃO DE NOVO ADVOGADO QUE PEDIU VISTA DOS AUTOS. FICANDO DESDE JÁ AS PARTES INTIMADAS. Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // ***2018.0001.002134-2 - Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI. Advogado: Paulo de Tárcio Santos Martins (OAB/PI nº 2.475). Apelada: EBE FERRAZ SIMONI. Advogados: José Wilson Moreira (OAB/PI nº 10.299) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. O PROCESSO EM EPÍGRAFE TEVE SEU JULGAMENTO **ADIADO** PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, EM RAZÃO DE HABILITAÇÃO DE NOVO ADVOGADO QUE PEDIU VISTA DOS AUTOS. FICANDO DESDE JÁ AS PARTES INTIMADAS Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. // E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 15h11min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara Especializada Cível, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HC Nº 0714503-46.2019.8.18.0000

Habeas Corpus N° 0714503-46.2019.8.18.0000 (Buriti dos Lopes-PI/Vara Única)
Processo de Origem N°000639-52.2016.8.18.0043
Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB-PI nº 8.070)
Paciente: Lázaro Luiz da Silva Carvalho
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO-AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU AO PACIENTE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONTUMÁCIA DELITIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO -ORDEM CONHECIDA, MAS DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. *In casu,* a manutenção da prisão preventiva encontra-se fundamentada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta dos crimes e a periculosidade do paciente, demonstrada pela contumácia delitiva, uma vez que, ao longo da instrução criminal, passou a responder por diversas ações penais por crimes de natureza diversa, o que denota o efetivo risco à paz social;
2. Ordem conhecida, mas denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente *Habeas Corpus,* mas para DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente) e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e o Juiz de Direito José Olindo Gil Barbosa (magistrado convocado).
Impedido (s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 18 de dezembro de 2019.

9.2. RESE 0712090-94.2018.8.18.0000

Recurso em Sentido Estrito nº 0712090-94.2018.8.18.0000 (Parnaíba / 1ª Vara Criminal)
Processo de origem nº 0003465-53.2017.8.18.0031
Recorrente: Luiz Felipe Sousa da Conceição
Advogada: Francisca Jane Araújo - OAB/PI nº 5640
Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II, DO CP) - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM - MÉRITO - IMPRONÚNCIA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 - A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, bastando então ao juiz o convencimento acerca da probabilidade da prática do ilícito. Precedentes;
2 - *In casu*, a magistrada *a quo* afirma que o recorrente agiu com dolo e que *"(...) é absurdo pensar que pessoas como o acusado com tamanha propensão a prática delituosa, possa responder em liberdade e ainda acreditar que ele não cometerá novos crimes. (...)"*, configurando-se então excesso de linguagem na decisão de pronúncia;
3 - Na hipótese, impõe-se a anulação de todo o *decisum*, uma vez que a mera supressão dos trechos eivados de vício não se mostra suficiente para adequá-lo à finalidade do art. 413, § 1º, do CPP e ao princípio constitucional da motivação. Precedentes;
4 - Impossível conceder ao recorrente o direito de responder em liberdade, pois a periculosidade encontra-se demonstrada e as condições subjetivas não lhe são favoráveis. Prisão que se mantém;
5 - Recurso conhecido e provido, à unanimidade, com o fim de anular a decisão de pronúncia *e determinar seu desentranhamento dos autos, proferindo-se outra em observância aos limites legais.*
DECISÃO: A**cordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,** *à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para acolher a preliminar de excesso de linguagem e* ***DAR-LHE PROVIMENTO****, com o fim de* ***anular a decisão de pronúncia*** *e determinar seu desentranhamento dos autos, proferindo-se outra em observância aos limites legais, ficando então prejudicada a análise do mérito recursal, em****consonância*** *com o parecer do Ministério Público Superior.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente / Relator) e José James Gomes Pereira (convocado) e José Olindo Gil Barbosa (Juiz convocado).
Ausências justificadas: Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento.
Impedido: Não houve.
Presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
Sala da 1ª Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 4 de dezembro de 2019.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700187-28.2019.8.18.0000

Agravo de Instrumento nº 0700187-28.2019.8.18.0000 (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública - PO-MS-0828219-53.2018.8.18.0140)
Agravante: **Caio César Luz Araújo;**
Advogado: Ortiz Coelho da Silva (OAB/PI nº 13.459);
Agravados: Núcleo de Concurso Promoções e Eventos - NUCEPE e a Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI;
Litisc.Passivo: Estado do Piauí (Procuradoria jurídica);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOLÓGICO - PREVISÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE - NEGADO O ACESSO AOS MOTIVOS DA INAPTIDÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE - SUBJETIVIDADE DA AVALIAÇÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DO AGRAVANTE NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1. As disposições previstas em Edital de concurso público estão inseridas no âmbito do poder discricionário da Administração, sendo permitido ao Judiciário apenas o exame da legalidade e se foram cumpridas suas normas pela Comissão responsável;
2. Consoante posicionamento firmado na jurisprudência pátria, mostra-se legítima a realização de exames psicológicos em concursos públicos, desde que (i) haja previsão legal e editalícia; (ii) os critérios adotados para a avaliação sejam objetivos, os quais devem se revestir de publicidade; e (iii) possibilite a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de inviabilizar o acesso à justiça para análise de eventual lesão ao direito da parte;
3. *In casu,* constata-se que o agravante não teve acesso aos documentos que apontam os motivos de sua inaptidão no exame em tela, sendo então forçoso reconhecer a nulidade do resultado que o eliminou do certame, diante do caráter sigiloso que se revestiu o ato, em manifesta ofensa ao direito à informação e aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, XXXIII e LV, da CF). Ademais, ficou demonstrada a falta de objetividade na Avaliação Psicológica em comento;
4. Portanto, diante a inexistência de razões que autorizem a modificação da decisão liminar, impõe-se sua manutenção para garantir ao Agravante o direito de prosseguir nas demais fases do certame;
5. Agravo conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ***CONHECER*** *do presente recurso,* ***para DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a liminar deferida,para assegurar ao Agravante o direito de ser submetido a novo exame psicológico*** *(Edital n°002/2018),* ***acordes com o parecer do Ministério Público Superior.***
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente em exercício), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Convocado) Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz Convocado).
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Impedimento/suspeição: *Edvaldo Pereira de Moura*.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 17 de dezembro de 2019.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0700620-32.2019.8.18.0000

Agravo de Instrumento nº0700620-32.2019.8.18.0000(2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI - PO-MS-0800249-44.2019.8.18.0140)
Agravante: Isaac Machado Vasconcelos;
Advogado: Weriton Machado Ibiapino - OAB/PI nº 9945;
Agravados : Diretor do Núcleo de Concursos Promoções e Eventos - NUCEPE ea Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI;
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho - OAB-PI nº 3.849;
Litisc.Passivo: Estado do Piauí (Procuradoria jurídica);
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOLÓGICO - PREVISÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE - NEGADO O ACESSO AOS MOTIVOS DA INAPTIDÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE - SUBJETIVIDADE DA AVALIAÇÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DO AGRAVANTE NAS DEMAIS FASES DO CERTAME - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1. As disposições previstas em Edital de concurso público estão inseridas no âmbito do poder discricionário da Administração, sendo permitido ao Judiciário apenas o exame da legalidade e se foram cumpridas suas normas pela Comissão responsável;
2. Consoante posicionamento firmado na jurisprudência pátria, mostra-se legítima a realização de exames psicológicos em concursos públicos, desde que (i) haja previsão legal e editalícia; (ii) os critérios adotados para a avaliação sejam objetivos, os quais devem se revestir de publicidade; e (iii) possibilite a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de inviabilizar o acesso à justiça para análise de eventual lesão ao direito da parte;
3. *In casu,* constata-se que o agravante não teve acesso aos documentos que apontam os motivos de sua inaptidão no exame em tela, sendo então forçoso reconhecer a nulidade do resultado que o eliminou do certame, diante do caráter sigiloso que se revestiu o ato, em manifesta ofensa ao direito à informação e aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, XXXIII e LV, da CF). Ademais, ficou demonstrada a falta de objetividade na Avaliação Psicológica em comento;
4. Portanto, diante a inexistência de razões que autorizem a modificação da decisão liminar, impõe-se sua manutenção para garantir ao Agravante o direito de prosseguir nas demais fases do certame;
5. Agravo conhecido e provido, à unanimidade.
DECISÃO:
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ***CONHECER*** *do presente recurso, para, confirmando a liminar deferida,* **DAR-LHE PROVIMENTO,paraassegurarao Agravante o direito de ser submetido a novo exame psicológico(Edital n°002/2018)*, **acordes com o parecer do Ministério Público Superior.***
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Presidente em exercício/Relator), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Convocado) e MMº.Juiz de Direito Dr. José Olindo Gil Barbosa (Juiz Convocado).
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Impedimento/suspeição: *Edvaldo Pereira de Moura*.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 17 de dezembro de 2019.

9.5. AGRAVO Nº 2017.0001.004751-0

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.004751-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ALCIDES MARTINS NUNES FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DA MULTA OUTRORA APLICADA, PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgá-los improvidos, eis que não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento de cinco por cento do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, do CPC.

9.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002211-0

Mandado de Segurança nº 2014.0001.002211-0
Origem: Teresina/PI
Impetrante: Maria de Jesus Pereira Alves
Defensor Público: Ana Patrícia Paes Landim Salha (Defensora Pública- OAB nº 1675/86)
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Piauí
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B) e outros
Lits. Ps.: Estado do Piauí
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO EM UTI - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - LEGITIMIDADE DEMONSTRADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - DIREITO À SAÚDE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Na esteira do entendimento firmado pelos Tribunais Superiores, o fornecimento de medicamentos e custeio de tratamento médico é de responsabilidade solidária de qualquer dos entes federativos e, dessa forma, é de se rejeitar as alegações de ilegitimidade passiva e incompetência do juízo suscitadas. 2. Tendo em vista que há nos autos prova pré-constituída que demonstra que a impetrante necessita do procedimento requerido, afasta-se a preliminar de inadequação da via eleita. 3. A decisão que assegura tratamento médico não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade, concretização do direito à saúde. 4. Os documentos carreados aos autos revelam iminente risco à vida da impetrante, cuja competência para identificar as condições de saúde e tratamento é do médico que a acompanha. 5. Segurança concedida para assegurar à impetrante o tratamento médico requerido. 6. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas para conceder a segurança nos termos da liminar já deferida às fls. 32/36, de acordo

com o parecer ministerial superior. Sem honorários advocatícios. Custas de lei.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006875-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006875-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA (SC016513B) E OUTROS
APELADO: CLEUDIMAR DA SILVA BARBOSA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - ART. 2º, § 2°, DL Nº 911/69 - EXTINÇÃO DA AÇÃO - ART. 267, IV DO CPC - PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE DO PROCESSO. 1. Dispõe o art. 2º, § 2°, do Decreto-Lei n° 911/69 que na ação de busca e apreensão deverá proceder a notificação válida do devedor. 2. Se a notificação não ocorreu de forma válida e estando preenchidos os pressupostos de constituição e validade do processo, deve a ação prosseguir em todos os seus termos. Sentença reformada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para que seja efetuado o devido prosseguimento do feito.

9.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006237-0

Apelação Cível nº 2010.0001.006237-0
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: Rafael Ângelo Bento Monteiro
Advogados: Mário Ribeiro Aragão Pereira (OAB/PI nº 6.036) e outros
Apelada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - VALIDADE - MUDANÇA DE ENDEREÇO DO DEVEDOR - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Na esteira do entendimento dos Tribunais Pátrios, para que haja configuração da mora via notificação extrajudicial, basta que esta seja entregue no endereço fornecido pela parte no contrato, mesmo que não seja recebida pessoalmente pelo devedor. 2. Demonstrada a validade da constituição em mora do devedor fiduciário, mantém-se a sentença de procedência da ação de busca e apreensão. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003314-5

Apelação Cível nº 2017.0001.003314-5
Origem: Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.
Apelante: BASÍLIO MORENO DA SILVA.
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7459) e outra.
Apelado: BANCO BGN S.A.
Advogada: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19357) e Outros.
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NÃO CONSIDERAÇÃO DA PARTE AUTORA COMO ANALFABETO FUNCIONAL - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL INDEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese discutida, não há que se falar em incapacidade para contratar, vez que consta no contrato a assinatura do autor, que guarda semelhança com os demais documentos constantes do processo. 2. Comprovada a contratação do empréstimo por meio do contrato, a transferência do capital emprestado para a conta da autora, nega-se provimento ao recurso interposto, vez que reconhecida a regularidade do negócio. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004718-1

Apelação Cível nº 2017.0001.004718-1
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOÃO DA MATA
Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC/1973 - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a autora não cumpriu a determinação do juiz para que juntasse o extrato requerido, tampouco interpôs qualquer recurso contra aquele comando judicial, resta operada a preclusão e, assim, afigura-se correta a decisão que indeferiu a petição inicial com a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito. Decisão unânime.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003414-2

Apelação Cível Nº 2018.0001.3414-2
Origem: 1ª Vara Cível de Teresina-PI.
Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
Advogado: Athaides Afrondes Lima da Silva (OAB/PI nº - 8466) e outros.
Apelado: OZANIAS VINUTE DA SILVA.
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº - 5142) e outros.
Relator: Des. Brandão de Carvalho.
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO APÓS A CONCORDÂNCIA DA PARTE ADVERSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o processo fora extinto sem julgamento de mérito em razão do pedido de desistência formulado pela parte autora, com o consentimento da parte requerida, e que o juiz fixou os honorários advocatícios no grau mínimo de 10% sobre o valor da causa, com base no §2º do art. 85 do CPC/15, mantém-se a sentença. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003708-8

Apelação Cível Nº 2018.0001.003708-8
Origem: Vara Única de Marcos Parente
Apelante: Maria Helena Barros
Advogados: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044) e outros
Apelada: Banco BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206, §3º DO CC/2002 - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do STJ, deve ser aplicado ao caso o prazo prescricional de três anos, segundo dispõe o art. 206, §3º, do Código Civil, vez que o pedido de repetição do indébito é relativo a ressarcimento de enriquecimento sem causa e a indenização a título de danos morais diz com a pretensão de reparação civil. Ademais, a aplicação do art. 27 do CDC, que prevê o prazo de 5 anos para ajuizamento da demanda, restringe-se às hipóteses de responsabilidade decorrente de fato do produto ou do serviço, que pressupõe um risco à segurança do consumidor, hipótese essa não retratada nos autos.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003212-1

Apelação Cível nº 2018.0001.003212-1
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Mariane Cardoso Macarevich (OAB/RS nº 30.264) e outros
Apelada: ANDRÉ DA SILVA LIMA
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VALIDADE - REFORMA DA SENTENÇA. Na esteira do entendimento do STJ (Resp nº 1.184.570/MG), a notificação extrajudicial realizada por via postal, desde que entregue no endereço do devedor, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de comarca diversa, mesmo que não seja do domicílio do devedor. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002642-0

Apelação Cível nº 2018.0001.002642-0
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Luiz Antonio Faria de Sousa (OAB/GO nº 10.531)
Apelado: Mercadinho São Lucas Ltda e outro
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, III, §1º DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - OBSERVÂNCIA AO ATUAL ART. 485, III, §1º DO CPC/2015 - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. 1. Mostra-se incabível a extinção do feito, em razão da inércia da parte, sem prévia intimação pessoal da parte autora. 2. E de acordo com o art. 485, III, §1º, do CPC/2015, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta no

prazo de 05 (cinco) dias, o que deve ser observado no retorno dos autos para regular processamento. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte autora, consoante já determinado à fl. 72, para suprir a falta no prazo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001882-3

Apelação Cível Nº 2018.0001.001882-3
Origem: Vara Única de Marcos Parente
Apelante: Maria Aparecida Vieira da Silva
Advogados: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044) e outros
Apelada: Banco BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ART. 206, §3º DO CC/2002 - RECURSO IMPROVIDO. Na esteira do STJ, deve ser aplicado ao caso o prazo prescricional de três anos, segundo dispõe o art. 206, §3º, do Código Civil, vez que o pedido de repetição do indébito é relativo a ressarcimento de enriquecimento sem causa e a indenização a título de danos morais diz com a pretensão de reparação civil. Ademais, a aplicação do art. 27 do CDC, que prevê o prazo de 5 anos para ajuizamento da demanda, restringe-se às hipóteses de responsabilidade decorrente de fato do produto ou do serviço, que pressupõe um risco à segurança do consumidor, hipótese essa não retratada nos autos.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004836-3

Apelação Cível nº 2016.0001.004836-3
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: Banco Sofisa S/A
Advogados: Maria do Carmo B. V. de Mello Pepe (OAB/SP nº 63.266) e outros
Apelada: Francisco das Chagas Carvalho Castelo Branco
Advogado: sem representação nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - DESATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada para promover a emenda à inicial, deixando transcorrer in albis o prazo assinado, mostra-se correta a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, e 284, parágrafo único, do então vigente Código de Processo Civil. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EVANI DA SILVA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MORTE DE FILHO MENOR. USO CONTÍNUO DE APARELHO NEBULIZADOR. FATO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. NEXO CAUSAL NÃO ILIDIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. DANO MATERIAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. BAIXA RENDA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO. DANO MATERIAL AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às demandas envolvendo usuários e concessionárias de energia elétrica. Precedentes. 2. A inversão do ônus da prova, em caso de fato do serviço, opera-se ope legis, independendo, assim, de decisão judicial. Precedentes do STJ. 3. A morte de filho menor, que teve sua saúde prejudicada pelo corte indevido no fornecimento de energia elétrica, pois necessitava do uso de aparelho nebulizador, enseja dano moral in re ipsa. 4. A concessionária de energia elétrica não foi capaz de demonstrar a ausência de nexo causal entre o ato ilícito e o dano, ônus que lhe competia, por força do art. 14, §3º, do CDC. 5. A jurisprudência da Corte Superior \"tem arbitrado, em regra, para as hipóteses de dano-morte, a indenização por dano moral em valores entre 300 e 500 salários mínimos\" (STJ, REsp 1842852/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019). 6. Todavia, a genitora requereu, na inicial, apenas R$ 100.000,00 (cem mil reais), de maneira que a condenação deve se liminar a este quantum, sob pena de se configurar decisão ultrapetita. 7. No caso de morte de filho menor, a fixação de pensionamento vitalício a título de dano material é cabível quando se tratar de família de baixa renda, tendo em vista que, nesta, o auxílio mútuo entre os familiares, a partir da idade útil de 14 anos, é presumido. Precedentes do STJ. 6. Subtrai-se dos autos que a genitora da infante falecida não é pessoa de baixa renda, o que afasta mencionada presunção e impossibilita a fixação de indenização por dano material. 7. Recurso conhecido e provido parcialmente, para fixar dano moral no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso, para, preliminarmente, determinar a correção do cadastro recursal, a fim de excluir, do polo ativo do apelo, o litisconsorte Evani da Silva Freitas, que não recorreu da sentença. E, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: i) manter a sentença quanto à improcedência do pedido de danos materiais; ii) reformar o decisum vergastado quanto aos danos morais, fixando estes, em favor da Autora Rosali Nicolete de Freitas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da data do evento danoso (25-09-2001), e correção monetária a partir da data do arbitramento; iii) manter os honorários advocatícios em favor do causídico da parte Ré, ora Apelada, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); iv) fixar honorários advocatícios sucumbenciais e recursais, em favor do causídico da Autora, ora Apelante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012162-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012162-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NADINE PAZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
A parte impetrante foi intimada para comprovar a compra do medicamento correspondente ao valor remanescente de oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos (R$ 898,24), sob pena das consequências legais, tendo esta informado às fls. 233 que a única prova que possui da compra do medicamento objeto da ação é o recibo acostado às fls. 220. Assim, tendo em vista que a parte impetrada entende que no recibo não substitui nota fiscal a fim de comprovar a aquisição do medicamento, entendo necessário determinar o envio dos autos ao d. Parquet Estadual a fim de se manifestar sobre a não apresentação da nota fiscal de aquisição de compra de medicamento referente ao saldo remanescente de oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos (R$ 898,24).

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001951-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001951-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: FLORENÇA PEREIRA LACERDA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifica-se que por petição de fls. 143, o apelante faz juntada de comprovante de pagamento referente a condenação. Desta forma, determino à COOJUDCÍVEL que intime a parte autora/apelada para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias acerca da petição de fls. 143, tudo em obediência ao princípio do contraditório substancial, consagrado 5º, LV, da Constituição Federal e no art. 10, do CPC/15.

10.3. CAUTELAR INOMINADA Nº 2015.0001.011582-7

CAUTELAR INOMINADA Nº 2015.0001.011582-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: NÍLSON FONSECA MIRANDA
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
REQUERIDO: PAULO AFONSO RIBEIRO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS (PI006343) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CAUTELAR INOMINADA. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e denego o pedido inicial, com fundamento no art. 485, inc. VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001318-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001318-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO- JUSTIÇA GRATUITA- INDEFERIMENTO-PREPARO RECURSAL-NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO-MANIFESTA INADMISSIBILIDADE-NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1.Na hipótese, a parte recorrente requereu o benefício da justiça gratuita e não realizou o devido preparo, mesmo após o indeferimento do pedido e a concessão do prazo de cinco dias para sua regularização. 2.O preparo constitui requisito inafastável para a admissão do apelo sob exame, de modo que a sua não efetivação ocasiona a preclusão consumativa, fazendo com que deva ser aplicada à apelante a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Nessa senda, em não tendo sido efetuado o respectivo preparo, após a intimação, conforme se verifica na certidão de fls. 26 do processo apenso, deve este recurso ser considerado deserto e, portanto, não deve ser recebido. Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 932, III e 1007 do CPC. Intime-se a parte autora.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1.006, do CPC.

10.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001898-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001898-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RAFAELA MAIA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA (PI006179) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - A FASTADA. CANDIDATOS APROVADOS FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DESISTÊNCIAS DE CANDIDATOS MELHOR CLASSIFICADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A jurisprudência do e. STJ posta em recurso repetitivo consolidou-se no sentido de que os candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital não possuem direito líquido e certo à nomeação, salvo nas hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração, situação inocorrente na espécie. 2. Os impetrantes, em momento algum, alegaram a ocorrência de preterição, de modo a comprometer o direito líquido e certo por eles vindicado. 3. Segurança denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Apesar do dispositivo processual referir-se a recurso, aplica-se analogicamente às ações originárias como é o caso do Mandado de Segurança. Forte nessas considerações e considerando tudo o que dos autos constam, em simetria com o parecer do Ministério Público, nego a segurança vindicada, o que faço com base no art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 485, IV, CPC. Custas na forma da lei. Dispensada a fixação de honorários advocatícios por imposição do art. 25 da LMS. Intimações e notificações necessárias. Decorrido o prazo recursal, in albis, com a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010618-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010618-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)
APELADO: MARIA DO ROSÁRIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Ante do exposto, determino a intimação da parte autora Sra. Maria do Rosário Lopes de Oliveira, através de seu advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Cumpra-se.

10.7. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002458-9

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002458-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: RICARDO VIANA MAZULO
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa,intimem-se o embargado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de lei. Cumpra-se.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011020-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011020-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): VALÉRIA ARRUDA DA PONTE LOPES (CE017482) E OUTROS
APELADO: DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): SUELLEN SOUSA FONTENELE (PI011811) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a parte apelante para informar o novo endereço do apelado, DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA E OUTROS, sob pena de extinção.Cumpra-se.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002071-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002071-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: GONÇALO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o Banco apelado para se manifestar a respeito da Petição Eletrônica, conforme o protocolo de fls. 261, no prazo de 5 dias. Cumpra-se

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013374-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013374-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se o embargado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de lei.Cumpra-se.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006009-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006009-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a Sr. Francisco Antonio da Silva, através da sua advogada, para se manifestar a respeito petição eletrônica, protocolo n° 100014910567056 (fls, 109). Cumpra-se

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013262-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013262-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se o embargado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de lei. Cumpra-se

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000435-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000435-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
AGRAVADO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE REVISÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AÇÃO RESCISÓRIA - NOVOS PARÂMETROS - ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO JUÍZO A QUO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. Intimações necessárias. Oficie-se o Juízo da causa para conhecimento da presente decisão.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009648-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009648-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: COTEMA-CONSTRUTORA E TRANSPORTE EMA LTDA
ADVOGADO(S): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (PI003272) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO GLADYSON PONTES (CE003242) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO ORIGINÁRIO SENTENCIADO - PERDA DE OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, a solução lógico-jurídica que o caso reclama é reconhecer-se por prejudicado o presente recurso. Ainda que não tenha transitado em julgado a sentença mencionada, as partes a ela se submetem, não havendo como ser deferido o pleito de continuação deste feito. Intimem-se as partes sobre a presente decisão. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas. Cumpra-se.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009992-9

Apelação Cível nº 2016.0001.009992-9/5ª Vara Cível - Teresina
Processo de origem: 0029688-85.2009.8.18.0140
Apelante: FACHOLI - Produtos, Comércio e Indústria, Importação e Exportação LTDA.

Advogado: Irio Sobral de Oliveira (OAB/SP 112.215)
Apelado: Antonio Jader Jeronimo de Matos
Advogado: Mario Nilton de Araújo (OAB/PI 2.599)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARTIGO 487, III, \'B\' DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em petição eletrônica protocolada à fl. 360, a parte apelante informa a existência de acordo realizado entre as partes e requer a extinção do feito. Tendo em vista a realização de transação entre as partes, deve este feito ser extinto na forma do artigo 487, III, \'b\' do CPC. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002844-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002844-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MANUEL ALFREDO DIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): HIGOR PENAFIEL DINIZ (PI008500)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fls. 302. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada MANUEL ALFREDO DIAS DE SOUSA BRITO não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011548-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011548-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSEANE TAVEIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA - PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI5952)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o agravado, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, com as devidas cautelas legais, para oferecer contrarrazões à petição de fls 02/27, tendo em vista a habilitação de advogado nos autos.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008208-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008208-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA SA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fls. 178. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada ROSA MARIA DA SILVA SÁ não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pessoal do Embargado, com a carga dos autos, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011410-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011410-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (SP188846) E OUTROS
AGRAVADO: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fls. 593. Ao compulsar os autos, verifica-se que o Embargado IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA não foi intimado para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio - do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pessoal do Embargado, com a carga dos autos, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000265-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000265-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS

APELADO: JOSÉ BORGES DE MOURA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (PI004717) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4º, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nisso, JULGO EXTINTA A APELAÇÃO CÍVEL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4º, c/c art. 485, IV, do CPC/2015. Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

10.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006940-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006940-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: NORDESTE VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES (PI215190) E OUTROS
APELADO: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de fls. 184. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, NORDESTE VEÍCULOS LTDA, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010296-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010296-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: VALOR FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971)
REQUERIDO: A.V.PEREIRA COMÉRCIO-CONSTRUTECH
ADVOGADO(S): IGOR MENELAU LINS E SILVA (PI010120) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4º, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nisso, JULGO EXTINTO A APELAÇÃO CÍVEL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4º, c/c art. 485, IV, do CPC/2015. Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011707-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011707-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (PI010988) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4º, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nisso, JULGO EXTINTO A APELAÇÃO CÍVEL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4º, c/c art. 485, IV, do CPC/2015. Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
"Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim, DEFIRO, desde já, para que seja realizado no momento oportuno, seguindo critério de idade de forma decrescente ou, prioritariamente, nos casos dos beneficiários com crédito abaixo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme ajustado no acordo de

fls. 5.331/5.336, o pagamento aos herdeiros dos substituídos abaixo discriminados, que procederam à regularização processual do espólio nos autos, ou a transferência para o juízo do inventário: (...) **Assim sendo, ENCAMINHEM-SE os laudos médicos constantes dos volumes 181 (fls. 76.183/188, 76.234/240, 76.241/247, 76.337/349, 76.369/375), 182 (fls. 76.471/480, 76.556/561, 76.600/607), 183 (fls. 76.817/834) dos autos à SUGESQ - Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Piauí,** para, em regime de cooperação técnica com esta Presidência, emitir, parecer sobre as doenças indicadas e sobre os documentos apresentados pelos requerentes.**Por oportuno, considerando que até 50% do valor da conta de precatórios pode ser utilizada para o pagamento de acordos, conforme se depreende do parágrafo único do art. 19 da Resolução 115/2010 do CNJ, e sendo o presente feito o único acordo que remanesce na lista consolidada de débitos do Estado, além de ser o precatório mais antigo apto a ser pago, DETERMINO, desde logo, a transferência de R$ 13.921.525,03 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, da conta geral de precatórios do Estado do Piauí, no Banco do Brasil (001), agência 3791, conta 05000119450699, para a conta específica deste precatório, na Caixa Econômica Federal (104), Agência 4025, Operação 040, Conta 1501118-2. **Tal valor se refere aos repasses de junho, julho e agosto de 2019. Determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes do pagamento acima mencionado.Intimem-se. Cumpra-se.** Teresina-PI, 08 de janeiro de 2020. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI**"

10.25. AGRAVO Nº 2018.0001.003340-0

AGRAVO Nº 2018.0001.003340-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): ABINADABE PEREIRA DA SILVA (PI011188)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intimem-se o embargado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de lei. Cumpra-se.

10.26. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004401-8

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004401-8
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO DA SILVA BRITO (PI009827) E OUTROS
REU: ANTONIO RIBAMAR DA SILVA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas. Em caso afirmativo, especifiquem-nas.

10.27. PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.002617-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VARTON POLICARPO ARRAIS (PI002768) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de precatório em que figuram como exequentes MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA NERY e OUTROS e como executado o MUNICÍPIO DE UNIÃO, oriundo da Vara única da Comarca de União (processo nº 332000). O Ofício requisitório foi protocolizado neste Tribunal em 25.05.2010 (fls. 02/04), acompanhado dos documentos de fls. 07/677. (...)
RESUMO DA DECISÃO
Assim, DETERMINO o pagamento da 39ª (trigésima nona) parcela, no valor bruto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o acordo de fls. 2.493/2.495 e cálculos de fls. 3.615/3.622. Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 4600128850292, agência 3791, do Banco do Brasil S/A e creditado na forma a seguir discriminada: (...) Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes dos depósitos acima mencionados. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 09 de janeiro de 2020. **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** - Presidente do TJPI"

10.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001750-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001750-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARIA ANTONIETTA DOS SANTOS MATTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (PI004776) E OUTROS
IMPETRADO: DES.PRES.DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Determinei, às fls. 488, a intimação de ELIENE DA SILVA MATOS, tendo o Oficial de Justiça informado, às fls. 181/v que a mesma não reside mais no endereço informado nos autos. Assim, determino que a COOJUDCÍVEL promova a intimação de HUMBERTO DOS SANTOS MATOS e ÉRICA ILCE MATOS CARVALHO para que informem, no prazo de dez dais, o endereço de ELIENE DA SILVA MATOS.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

PROCESSO Nº: 0701772-52.2018.8.18.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
AGRAVADO: GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA
ADV: GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA - OAB PI10806
Isto posto, ante as razões acima consignadas, **reconsidero a decisão ID nº 37900 no sentido de conhecer o Agravo de Instrumento, mas para negar o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar a presença de requisitos ensejadores**, e manter a decisão de 1º Grau em todos os seus termos.
Outrossim, determino a intimação da parte agravada para apresentar suas Contrarrazões ao vertente Agravo de Instrumento, caso entenda necessário; e, ato contínuo, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça - PGJ para as providências legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 03 de setembro de 2019.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator

11.2. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (YURY RUFINO QUEIROZ - PI7107-A)Apelado** ora intimad**o**, nos autos do(a) **APELAÇÃO nº 0003863-66.2014.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Assim sendo, RECEBO a Apelação Cível no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1012, *caput,* do Código de Processo Civil."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de janriro de 2020.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA** (Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI7198-S) Apelado ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198):** 0004573-48.1998.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, *caput* do CPC/15.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Cumpra-se.
teresina-PI, 15 de outubro de 2019.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.
Douglas Meneses de Melo
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010879-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JANAINA DIAS NOGUEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA - LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.
JANAINA DIAS NOGUEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008049-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: PEDRO FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO(S): PAULO ASSIS MOURA (PI003425)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JANAINA DIAS NOGUEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PEDRO FERNANDES DE MACEDO - PAULO ASSIS MOURA (PI003425) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.
JANAINA DIAS NOGUEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003951-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Vistos etc., Embargos de Declaração opostos em petição eletrônica de fls. 165. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, não foi intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pelo Diário de Justiça, da parte Embargada, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
Teresina/PI, 02 de dezembro de 2019.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de janeiro de 2020.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
INTIMADO: ALBERONI BORGES LEMOS NETO, herdeiro da beneficiária falecida MARIA JOSÉ DE CARVALHO LOPES DE LEMOS (MATRÍCULA 064661-0)
ADVOGADA: ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ (PI0010568)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO
\"Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe (...)
Alberoni Borges Lemos Neto, às fls. 76.562/574, herdeiro habilitado de MARIA JOSÉ DE CARVALHO LOPES DE LEMOS (**matrícula 064661-0**), questiona acerca do valor recebido, no dia 06.09.2019 (anexa comprovante de pagamento). O primeiro questionamento é sobre a não atualização do crédito, mesmo após 2 anos. Realmente, segundo o acordo homologado, os valores do precatório deverão ser corrigidos a cada dois anos, acontece que os créditos decorrentes de espólios, durante o período que são disponibilizados os valores e a data da efetiva transferência para herdeiros (no caso, 06.09.2019), não sofrem atualização (art. 29, *caput,* da Resolução nº 75, deste Tribunal de Justiça). Quanto ao segundo questionamento, referente ao desconto de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), informo que é uma tarifa que a Caixa Econômica Federal cobra, por se tratar de transação entre bancos diferentes, não sendo atribuição desta seara contestar tal procedimento. **Diante dos fundamentos expostos, indefiro os pleitos da exordial. Intime-se o interessado, através do seu advogado, para requerer o que entender de direito.**
Teresina/PI, 08 de janeiro de 2020.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI"
CPREC, em Teresina/PI, 09 de janeiro de 2020.
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

INTIMADOS: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA E JOSÉ LUCIANO DE MOURA OLIVEIRA - HERDEIROS DA BENEFICIÁRIA TERESINHA DE JESUS MOURA OLIVEIRA, matrícula funcional 072839-0.
ADVOGADOS: MAURO GILBERTO DELMONDES (PI008295) E LARISSA TAVARES DELMONDES (PI009148)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO
\"...Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe. (...)
Consta, às fls. 76.632/662, pedido de liberação dos valores pertencentes a TERESINHA DE JESUS MOURA OLIVEIRA, inscrita sob **matrícula funcional 072839-0**. Analisando petição atravessada pelo causídico dos herdeiros, noto que tal pleito foi indeferido na decisão proferida no dia 10/09/2019, em razão da partilha do bem não ter sido realizada, isto é, os provimentos jurisdicionais apresentados (sentença e/ou Alvará Judicial) pelos herdeiros não certificam a divisão do precatório em quinhões. Ocorre que, agora, o advogado informa que não é possível fazer tal retificação e, visando sanar esta omissão, anexa um termo de anuência, no qual dois dos herdeiros (Francisco de Assis de Moura e José Luciano de Moura Oliveira) autorizam que o valor líquido do crédito seja depositado integralmente na conta bancária de José Rodrigues de Moura Oliveira (terceiro herdeiro). **Pelos seguintes motivos, mais uma vez, o pleito deverá ser indeferido: as frações dos herdeiros não podem ser, em nenhuma hipótese, deduzidas por esta seara administrativa, além do mais, deve-se ressaltar, também, que os pagamentos são pessoais e intransferíveis, logo, os valores devem ser pagos nominalmente aos herdeiros indicados no título, de modo que não é possível atender a pedidos de depósito integral na conta de um deles, a menos que seja expressamente determinado pelo juiz. Dessa maneira, determino que os interessados sejam intimados, via seu advogado, para providenciarem o esclarecimento das proporções devidas a cada herdeiro, bem como para apresentarem contas as vinculadas aos seus registros de CPF.**
Teresina/PI, 08 de janeiro de 2020.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI"
CPREC, em Teresina/PI, 09 de janeiro de 2020.
JORDANIA ALVES DE SOUSA
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
INTIMADOS: IRANELDI PEREIRA DA SILVA, IDILIO PEREIRA DA SILVA, IVANILDO PEREIRA DA SILVA, IRANILDO PEREIRA DA SILVA, IRAILDES PEREIRA DA SILVA e JOSÉLIO PEREIRA SILVA - HERDEIROS DE RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 240.799.013-72.
ADVOGADA: MIRELA SANTOS NADLER (PI003578)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe. (...)
Consta petição, às fls. 76.887/909, de levantamento de valores, formulada pelos herdeiros de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**, matrícula**, acompanhada de sentença exarada nos autos da Ação de Alvará Judicial nº 0800644-81.2019.8.18.0028, bem como de alvará de levantamento, autorizando Iranelde Pereira da Silva, Idilio Pereira da Silva, Ivanildo Pereira da Silva, Iranildo Pereira da Silva, Iraildes Pereira da Silva e Josélio Pereira da Silva a receberem o crédito decorrente do precatório em questão. Não é possível, todavia, constatar qual a proporção do bem devida a cada um dos sucessores, uma vez que referida informação não consta na sentença e no alvará apresentado. Ademais, as partes juntaram, ainda, procuração que confere poderes a um dos herdeiros (Iranelde Pereira da Silva), para levantamento do valor total do precatório. **Saliento que as cotas-partes dos herdeiros não podem ser inferidas por esta seara administrativa, pelas partes ou por seus advogados, além do que, os pagamentos devem ser feitos nominalmente a cada sucessor, não sendo viável pedidos de depósito integral na conta de um deles, a não ser que o juiz determine, expressamente, desta forma. Assim, o quinhão que cabe a cada sucessor deve incluir-se no documento que transmitiu o referido crédito, da mesma forma que é necessário informar os dados bancários vinculados aos registros de CPF dos beneficiários, motivos pelo qual indefiro o pedido em comento, aguardando as devidas informações necessárias para seu cumprimento**.
Teresina/PI, 08 de janeiro de 2020.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI\"
CPREC, em Teresina/PI, 09 de janeiro de 2020.
JORDANIA ALVES DE SOUSA
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
INTIMADOS: CÍCERO CLEMENTINO GOMES e RITA MARIA DE SOUSA, herdeiros de SOLIMAR GOMES DE SOUSA
ADVOGADA: MARIA WILANE E SILVA (PI009479)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO
\"...Trata-se de precatório em que figura como exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO EM 1º E 2º GRAUS DO

ESTADO DO PIAUÍ - SINTE/PI e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, formalizado nos autos do Mandado de Segurança de mesma numeração, em epígrafe. (...)
No mesmo sentido, às fls. 76.911/927, Cícero Clementino Gomes e Rita Maria de Sousa pleiteiam habilitação no processo e levantamento de valores pertencentes a SOLIMAR GOMES DE SOUSA (**matrícula 077408-1**). Para isto, juntaram a sentença proferida nos autos da Ação de Alvará Judicial, nº 0800694-15.2017.8.18.0049, e o próprio Alvará de levantamento. No entanto, verifica-se que nenhum dos documentos colacionados mencionam as cotas-partes dos herdeiros. Esclarece-se que esta Coordenadoria de Precatórios, enquanto instância administrativa, não tem competência para deduzir questões sucessórias, devendo tal informação constar no documento que transmitiu o crédito em comento. Ademais, no que se refere ao pagamento, as partes requereram que o mesmo fosse depositado, de forma integral, na conta bancária de um dos herdeiros. Ocorre que os pagamentos são pessoas e intransferíveis, isto é, devem ser pagos nominalmente aos herdeiros indicados no título. Por esses fundamentos, **indefiro os pedidos acima e aguardo as providências necessárias para seu cumprimento**.
Teresina/PI, 08 de janeiro de 2020.
Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI"
CPREC, em Teresina/PI, 09 de janeiro de 2020.
JORDANIA ALVES DE SOUSA
Servidora da Coordenadoria de Precatórios

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0701115-15.2017.8.18.0140
Classe: Extinção da Pena
Executado(a):HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO (Genitora: Elza Maria da Silva Costa Nascimento)
Advogado: ELANE BORGES ESTEVAM (OAB:7175N-PI)
DECISÃO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA de HANTEMBERG WILLIAN SILVA COSTA NASCIMENTO, qualificado nos autos, imposta nos autos nº 0022168-64.2015.8.18.0140".

13.2. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL 2020

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
A DOUTORA **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, e o DOUTOR **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legai, etc.
Fazem saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2020 deste Juízo, que foi designado o dia 20/01/2020, às 12 horas, na sala das audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser publicado no DJE para ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 09 de janeiro de 2020. Eu, Karina Silva Santos, Secretária designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juíza Corregedora
Dr. Litelton Vieira de Oliveira
Juiz Corregedora

13.3. PORTARIA Nº 01/2020

PORTARIA Nº 01/2020
Correição Geral Ordinária Judicial - Exercício 2020 - Ano/Base 2019
A Bela. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, e o Bel. **LITELTON VIEIRA OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
RESOLVEM:
Art.1º. Realizar a Correição Geral Ordinária Anual de 2020 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Piauí, no período de 20/01/2020 a 05/02/2020.
Art.2º. Estabelecer o dia 20/01/2020 às 12 horas, na sala das audiências desta 3ª Vara de Família e Sucessões para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição e o dia 05/02/2020 às 12 horas, na sala das audiências desta 3ª Vara de Família e Sucessões para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os feitos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora Karina Silva Santos, Analista Judicial, matrícula 3932, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 9º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Teresina, 09 de Janeiro de 2020.
Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões
Litelton Vieira de Oliveira
Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões

13.4. aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0826399-62.2019.8.18.0140
Classe: Cumprimento de Sentença
Requerente: WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS
Advogado(s):BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s):ANDREZA JULIETA DE SENA NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº6528)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. TERESINA-PI, 21 de outubro de 2019. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.5. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006118-21.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOÃO MARCOS DA CONCEIÇÃO MORAES
Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006112-14.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM VITOR SANTOS ALVARENGA, PEDRO HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002421-89.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: EMANUEL ARÊA LEÃO SOBRAL ARAÚJO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se da audiência designada para o dia 03/02/2020,às 08:30 hs.

13.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005359-57.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON PEREIRA RODRIGUES, TAFAREL SOARES BORGES
Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/01/2020, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.9. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003141-47.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDES SIQUEIRA FILHO

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 187988)
"[...] Ante o exposto, pronuncio LUÍS FERNANDES SIQUEIRA FILHO nas penas do art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se [...]".

13.10. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019285-62.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DANIEL ANDERSON SILVA
Advogado(s):
"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de D.A.S., com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se a ação penal. Cumpra-se.[...]".

13.11. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007143-70.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
"[..] Desse modo, uma vez que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, decreto extinta a punibilidade de R.P.S. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se a ação penal. Cumpra-se. [...]".

13.12. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005012-58.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOÃO VITOR DA SILVA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Laudo Cadavérico), decreto extinta a punibilidade de J.V.S.L., com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se a ação penal. Cumpra-se. [...]".

13.13. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002415-87.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: GUILHERME DE MORAES DUARTE
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
"[...] Redesigno para 18 de setembro de 2020, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: a testemunha R.F., o acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Cumpra-se. [...]".

13.14. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030109-12.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780)
"[...] Diante disso, intime-se a Defesa do acusado, para apresentar, em 05 (cinco) dias, a qualificação completa das testemunhas M.C.S., I.S.A. e C.R.S. Caso indique a impossibilidade em prestar tais informações, que se manifeste sobre eventual desistência ou substituição, sob pena de, não o fazendo, dar-se prosseguimento ao feito sem as suas oitivas. Cumpra-se. [...]".

13.15. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030109-12.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s): EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780)
AVISO DE INTIMAÇÃO
O Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, a douta Advogado do acusado Dr. EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, brasileiro, inscrito na OAB/Piauí sob nº 2780, para apresentar, em 05 (cinco)dias, a qualificação completa das testemunhas Marcela da Cunha Sousa, Ivan Silva Araújoe Claudiana Rodrigues Silva.Caso indique a impossibilidade em prestar tais informações, que se manifestesobre eventual desistência ou substituição, sob pena de, não o fazendo, dar-seprosseguimento ao feito sem as suas oitivas", na Ação Penal nº 0030109-12.2008.8.18.0140 ? Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, figurando como Vítimas MARIANA BORGES LEITÃO e FRANCISCO ORLEÂNCIO RODRIGUES LEITÃO, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (09.01.2020). Eu, _____ (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020536-42.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: CLEIDINARA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020853-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: USINA MAITÁ LTDA, MARCO ANTONIO CRUZ SALEM FILHO
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954), CLADIMIR LUIZ BONAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 7204-A)
Réu: MARCO ANTONIO CRUZ SALEM, LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ANTONIO LUÍS RAMOS DE RESENDE JÚNIOR
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020536-42.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: CLEIDINARA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012542-94.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: USINA MAITÁ LTDA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), CLADIMIR LUIZ BONAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 18474)
Requerido: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, ANTONIO LUÍS RAMOS DE RESENDE JÚNIOR
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012588-73.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: REGINA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003729-93.2001.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: J.A.OLIVEIRA BOMBONIERE-ME
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003729-93.2001.8.18.0140
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: J.A.OLIVEIRA BOMBONIERE-ME

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022213-44.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: JOANA DARC ALVES DA CRUZ GOMES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002738-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TEREZINHA BESERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Requerido: MARIA DO SOCORRO NUNES COSTA BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002738-68.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TEREZINHA BESERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Requerido: MARIA DO SOCORRO NUNES COSTA BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007603-18.2003.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): AURÉLIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3761), RICARDO MARTINS VILARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 2860)
Réu: RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024138-75.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CHIRLENE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): JOSUE DA MATA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15687), WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11753), CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1°, §1°, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018295-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GHELLER E BRUM - ELETROGERAL
Advogado(s): MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4907)
Réu: DENILSON PACIFICO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré DENILSON PACIFICO DE OLIVEIRA, para promover diligências afim de efetuar pagamento das custas processuais.

13.29. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012845-11.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LEONARDO LIMA DE SOUSA - MENOR
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Executado(a): MANOEL SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): CELSO MARTINS CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3619)
Diante do exposto, por haver a impossibilidade e dificuldade de ser efetuada a execução de outro modo, com base nos artigos, Princípios,jurisprudências e doutrinas mencionados na presente decisão, JULGO PROCEDENTE a presente Execução, interposta por LEONARDO LIMA DE SOUSA, já qualificado, o que faço com fulcro nos artigos 924 e 529 ambos do CPC, e determino o desconto atítulo de pagamento de verba alimentar em atraso, a ser procedido em folha de pagamento do Senhor MANOEL SOARES DO NASCIMENTO, no percentual de 10%(dez por cento) dos rendimentos líquidos, até a satisfação integral do débito, sem prejuízo do desconto da pensão alimentícia, que já vem sendo efetuada mensalmente,o que faço com fundamento no artigo 529 § 3º do Código de Processo Civil . Fica estabelecido o prazo final para atualização do débito o mês de dezembro em 2019...

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023027-56.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PAULO SERGIO PIRES DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Requerido: MARIA CLARA INACIO SANTOS(MENOR)
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ao advogado GUSTAVO FERREIRA AMORIM, para se Manifestar em 5 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fs. 42, dos autos.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020

13.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014876-67.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: JOSE MARINHO DE SOUSA NETO - GALEGO
Vítima: JOSE REIS DAS CHAGAS ZE REIS - FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE MARINHO DE SOUSA NETO - GALEGO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA SOUSA e SILVETRE CRISPIM DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA D Nº 170, VILA DO BEC II, TIMON - Maranhão, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo teor é o seguinte: "JULGAMENTO-MANDADO. Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no Inquérito Policial 3. 407/2011 oriundo do 4° Distrito Policial desta Capital (fls. 07/43), ofereceu denúncia (fls.02/05) em 01 de dezembro de 2011, em face de JOSÉ MARINHO DE SOUSA NETO, nos autos jáqualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2°, inc. II e VI do CódigoPenal, pela prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima JOSÉ REIS DASCHAGAS. Consta na denúncia que: (...) Segundo narra o inquérito policial em anexo, no dia 03 de outubro de 2011, por volta de 20:40h, encontrava-se em companhia de Ronaldo da Cruz Silva, vulgo Negrinho e Ailton Dutra de Sousa, vulgo Amaral consumindo droga CKACK em uma esquina da rua Telmelita, no bairro Santa Luzia, nesta capital, quando foram surpreendidos por dois homens que andavam em uma moto de cor preta e um dos elementos sacou de uma arma de fogo e efetuou vários disparos tendo os projétil da armade fogo atingindo a vítima JOSÉ REIS DAS CHAGAS, vulgo ZÉ REIS que caiu no chão vindo a óbito no local do crime. O companheiro da vítima RONALDO DA CRUZ SILVA identificou como sendo o autor dos disparos utilizando uma arma de fogo o elemento JOSÉMARINHO DE SOUSA NETO vulgo GALEGO (). As testemunhas ouvidas na peçainvestigatória declararam que o autor dos disparos da arma de fogo que lesionou a vítima é o acusado JOSÉ MARINHO DE SOUSA NETO, vulgo GALEGO e que encontra-se foragidodo distrito da culpa (). Recebida a denúncia no dia 06 de dezembro de 2011 (fls. 52/53). O acusado não foi localizado para ser citado pessoalmente, o que ensejou sua citação por edital e, não tendo comparecido em Juízo ou constituído advogado para fazer a sua defesa,foi decretada a sua prisão preventiva; suspenso o processo e o curso do prazo prescricional(fls.75/76). Diante da informação de que o acusado JOSÉ MARINHO DE SOUSA NETO foi preso na cidade de São Paulo, foi expedido carta precatória para intimação do referido acusado (fl.83), o qual devidamente intimado, apresentou resposta e rol de testemunhas(fls. 101/118). Deu-se prosseguimento à instrução do feito, contudo, nenhuma prova foi produzida em Juízo. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais, pedindo a impronuncia do acusado JOSÉ MARINHO DE SOUSA NETO, porque, segundo alega, não existem indícios de autoria que respaldem o prosseguimento da acusação. No mesmo sentido foram as alegações finais da defesa, a qual ainda agregou àsua tese a ausência de elementos que respaldem as qualificadoras elencadas na denúncia. Tudo visto, lido e examinado. Decido. Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão, ou não, do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. A materialidade do homicídio está comprovada através do laudo de exame pericial cadavérico(fl.37), que atesta que a vítima JOSÉ REIS DAS CHAGAS teve como causa de sua morte insuficiência respiratória consequente a traumatismo crânio-encefálico provocado porinstrumento de ação pérfuro-contundente. No tocante à autoria atribuída ao acusado quantoao referido fato, nenhuma prova neste sentido, foi produzida sob o crivo do contraditório e aquelas colhidas durante a investigação policial não autorizam o prosseguimento da acusação, porquanto, não passam de boatos sem origem identificada. Claro está, portanto, que, além de as declarações colhidas pela autoridade policial das testemunhas que ouviu, as quais declararam que por ouvir dizer tomaram conhecimento que o autor do homicídiofora Galego, nada mais consta dos autos quanto a autoria do delito em comento. No procedimento dos delitos dolosos contra a vida, ao juízo de pronúncia exige-se o convencimento quanto à materialidade do fato e a constatação de indícios suficientes de autoria ou participação. Assim é porque se trata de mero juízo de admissibilidade da acusação, do que resulta dispensável o grau de certeza inerente às sentenças de mérito. O artigo 413 do Código de Processo Penal, porém, exige a suficiência dos indícios, a indicarque, quando insuficientes, impõe-se a decisão de impronúncia. No caso concreto em que o acervo probatório coligido é demasiado frágil em indicar a participação do acusado no crime doloso contra a vida denunciado, a impronúncia é medida que se impõe. Isto posto e combase no art. 414 do Código de Processo Penal impronuncio o acusado JOSÉ MARINHO DESOUSA NETO das imputações que lhes são feitas. DETERMINO QUE O PRESENTEDOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo

ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB ASPENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado,proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após o trânsito em julgado dapresente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 17 de setembro de 2019. MARIA ZILNARCOUTINHO LEAL - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca deTERESINA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código deProcesso Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA NUNES SOARES, AnalistaJudicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 17 de dezembro de 2019. MARIA ZILNAR Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri daCOUTINHO LEAL.TERESINA." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA NUNES SOARES, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002127-91.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: VITOR DA SILVA ARAUJO, BRUNO LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE PRECATÓRIA;"(...) ABERTA A AUDIÊNCIA , ESTA DEIXOU DE SER REALIZADA EM VISTURDE DA AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, POIS NÃO RESINDE NO ENDEREÇO, CONFORME CERTIDÃO DE DE P.20(...)"

13.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005823-18.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
Réu: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)
DESPACHO: Vistos em despacho.
O acusado Felipe Kiko Silva Cavalcante teve a prisão preventiva decretada em 13 de agosto de 2018, pelo cometimento do delito de homicídio contra a vítima JOSÉ WILTON NOGUEIRA DE MELO, porque, considerado que a sua liberdade representaperigo para a ordem pública, pois, reitera ele na atividade delitiva.Analisando os presentes autos, verifico que os motivos que autorizaram aprisão cautelar do acusado ainda se encontram presentes. Com efeito, foi ele internado noHospital Areolino de Abreu para fins de aferição da sua higidez mental e durante a suainternação, agrediu fisicamente a um funcionário do referido estabelecimento de saúde, oque por lógico evidencia o seu comportamento agressivo, a sua periculosidade e anecessidade de sua segregação cautelar, como medida indispensável ao resguardo daordem pública que outras medidas cautelares não poderão atingir o mesmo objetivo.Por outro lado, verifica-se a desnecessidade de sua internação no HospitalAreolino de Abreu, eis que, não tem recomendação médica para tanto e a realização daperícia para aferição de sua higidez mental não mais realizar-se-á pela Junta Médicaatuante no mencionado hospital, conforme se afere através dos autos do incidente deinsanidade mental autorizado por este Juízo.Assim sendo, determino que o acusado Felipe Kiko Silva Cavalcante, seja imediatamente transferido para o Estabelecimento prisional onde antes se encontravarecolhido, antes da sua internação.Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Justiça deste Estado, para que adoteas providências necessárias, para que seja o acusado recolhido do Hospital Areolino deAbreu para a Unidade Prisional.Oficie-se também à Direção do Hospital Areolino de Abreu dando-lhe ciênciade que as providências já estão sendo adotadas para que o acusado seja transferido para oSistema Prisional deste Estado.
Junte-se uma cópia desta decisão e dos documentos de fls. 433 a 435 nosautos do incidente de insanidade mental do acusado. Intimações necessárias.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.34. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010697-80.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal pela prática do homicídio tipificado no art. 121, "caput" do Código Penal, contra a vítima COSME LINDEMBERG SILVA ARAÚJO.
O acusado se encontra preso preventivamente desde o dia 19 de setembro de 2018, cuja medida é mantida nesta ocasião, porque restou evidenciado nos autos pelo modus operandi empregado no cometimento do delito e pela sua reiteração delitiva, a sua periculosidade ao meio social e a necessidade de acautelamento da ordem pública, através da sua segregação cautelar, porque presentes os requisitos e pressupostos legais autorizadores da referida medida.
Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e Defensor Público que presta assistência ao acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido,

para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004479-65.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15 º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: WAGNER DAVIO CARVALHO DE ALMEIDA, ANDERSON CARVALHO DA SILVA, LUCAS FILIPE SANTOS DE MELO
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006), LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16267), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
DESPACHO:
Vistos etc.
Pede a autoridade policial às fls. 409, o compartilhamento dos dados extraídos
do aparelho de celular apreendido nestes autos, porém, não especifica o inquérito em que
deverá ser feito o compartilhamento, nem tampouco, as partes envolvidas na investigação,
o que inviabiliza a análise dos fundamentos e os requisitos para o empréstimo solicitado.
Assim sendo, indefiro o pedido de compartilhamento formulado às fls. 409.
Intimem-se as partes para ciência do teor do documento de fls. 413 a 431.
Dê-se ciência

13.36. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004413-85.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA
Advogado(s): ANTONIO RAIMUNDO TORRES RIBEIRO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 18709)
Réu: DEIVID FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16434)
"Quanto a renovação do pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, também o indefiro, pois, os elementos probatórios colhidos ao longo da instrução, não autorizam o pleito defensivo. De forma que no tocante ao referido pleito, persiste o mesmo entendimento já consignado na decisão proferida às fls. 255/256.
Isto posto indefiro o pedido de revogação de prisão do acusado DEIVID FERREIRA DE SOUSA, o que faço com base nos art. 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal.
Intime-se o assistente do Ministério Público e a defesa do acusado para a apresentação das suas alegações finais.
Intimações necessárias
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004899-46.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): ESPOLIO DE AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), WILLANNA EMANUELE DE MASCENO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16207), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015320-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, GILMAR BOENIO DE OLIVEIRA CHAVES

Advogado(s): BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13564), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022732-43.2015.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5241)
Réu: MILTON NONATO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018482-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO SILVA, LUIZ VELOSO DA COSTA NETO, EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO PORTELADA ALVES DA SILVA, CIVAL MENDES RAMOS
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Réu: ESTADO DO PIAUI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DER-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal:
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005687-12.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA, SIMONE RODRIGUES DA SILVA, MONICA MARIA BARBOSA VAZ, ZIMA MARIA DA CONCEICAO SALES, ELIANE VIEIRA DA ROCHA, ROSILENE MARIA REBELO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MOURA, MARIA DA PAZ ALVES VERAS, CELMA MARIA ALVES DE ARAUJO, RAIMUNDA NONATA ARAUJO DOS ANJOS, HILDA DE SOUSA COSTA, MARIA DO ROSARIO SILVA ARAUJO, ELETICE DIAS DA SILVA, HELOISA GALENO DO NASCIMENTO, CELESTE MARIA DE SOUSA MACHADO, MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAUJO, ROSANGELA MARIA DA SILVA, ROSANA DA COSTA SILVA, MARIA REGINA MESQUITA DO NASCIMENTO, SHEILA SANTOS DE ARAUJO, MARIA DE JESUS OLIVEIRA ARAUJO, CLARES NADIA GEMINIANO DA COSTA, ELIANE MARIA DOS SANTOS BRAGA, MIRNA DOS SANTOS AGUIAR, FATIMA CRISTINA SALES LOPES ARAUJO
Advogado(s): RICARDO HILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentaçãolegal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corre gedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiqusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar excluente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017218-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE-PI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.43. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025097-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS JOSE RODRIGUES CAVALEIRO
Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836), LEONARDO NAZAR DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13590), DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
Réu: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.44. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014549-35.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: JOAO BATISTA JOSE DE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...)Assim, HOMOLOGO a desistência formulada, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. TERESINA, 7 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

13.45. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026513-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENATO DE CASSIA E SILVA
Advogado(s): JOANA D ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.46. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012801-16.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SUELANY DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO DANTE ALIGRIERI, DIRETORA ACADEMICA DA FACULDADE SANTO AGOSTINHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como, manifestar sobre as informações de fls. 36/91, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. TERESINA, 7 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

13.47. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007559-91.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO, GARDENIA MARIA BRAGA DE CARVALHO
Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno a parte autora nas custas processuais. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.48. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018312-58.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANA KAROLINA LOPES DE ABREU
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5(cinco dias.). INTIME-SE e CUMPRA-SE. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028440-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO BATISTA DA COSTA
Advogado(s): ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3710)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026060-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA COELHO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LAYSA DE JESUS TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9584), MISHELE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007961-02.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AGEROAN ALENCAR MORAES
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PI, JOSE FERNANDES BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027561-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO LEANDRO ABREU ROCHA, WANDERSON SALES FERNANDES, NADYSON FELIPE DA SILVA COSTA, CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA MELO RIOS, VANESSA MARIA SANTOS NASCIMENTO, ROBSON DELLEY LOPES DE MORAES, FLAVIA ALVES FERREIRA, ALICE MARIA DE CARVALHO ANANIAS, MARIA DO SOCORRO SILVA MILANEZ, THAYSE TABOSA DE SOUSA, HOSANA MARIA DA SILVA SOUSA, SARA CAMILA PEREIRA GUEDES BORGES, SILVANIA CAMELO, DIOGENENNS ALENCAR MOREIRA, WILLYAN OLIVEIRA EVANGELISTA, CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA, DANIELLY RODRIGUES DA SILVA, MARCELO SILVA COSTA, PAULO ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO, PAULO SERGIO GOMES, IVO AMORIM MENESES, JUCENE MIRANDA DE CARVALHO LEITE, NEMÉSIO MARTINS DE CASTRO NETO, VALÉRIA RODRIGUES SALES
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006971-31.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AARAO BARBOSA
Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12014)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024370-92.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: JOAO ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA-IPMT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.55. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019528-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVALDO DE LIMA E SILVA
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC.

P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.56. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012680-03.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3702)
Réu: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA :"3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.57. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019392-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "III- DISPOSITIVO Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.58. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021646-71.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Réu: UESPI / UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.|"

13.59. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009795-26.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 661)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

13.60. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022186-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOÃO LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO LIMA
Advogado(s):
Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: "3 - DISPOSITIVO Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, § 6º do CPC, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2020 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

13.61. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005581-93.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FUNDAÇÃO FRANCISCO DE FALCÃO CARVALHO - FUNDAC
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24

de outubro de 2018.
TERESINA, 8 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.62. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005581-93.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FUNDAÇÃO FRANCISCO DE FALCÃO CARVALHO - FUNDAC
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 8 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012550-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSDETH RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34656)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016247-61.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSE DOS REIS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS
Estagiário(a) - 28976

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004523-55.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: FRANCINALDO DOS SANTOSA MARTINS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022815-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MARIA CARVALHO
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.67. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000702-77.2016.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: MARIA FERREIRA DE ANDRADE
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.68. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000702-77.2016.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: MARIA FERREIRA DE ANDRADE
Réu:
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003762-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GRACIANA LUCIA DA CONCEICAO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: CELGE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024292-98.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: CONSTRUTORA CAMPESTRE LTDA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, GINA MARIA DE CASTRO E SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019377-35.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), CÉLIA LEITE MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 631-P), ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819)
Executado(a): TOTAL FISIOTERAPIA LTDA (TOTAL FISIO), JANAINA MARIA DO SOCORRO NERI, DANIELA MARIA NERI, JOAO NORBERTO NERI, RAIMUNDA PEREIRA NERI
Advogado(s): CAROLINA DE NAZARÉ BARBOSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5039), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.72. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009050-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GASPAR DA SILVA ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903)
Requerido: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc.
Diante do trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Comunique-se a Fermojupi para os devidos fins. Int. Cumpra-se.

13.73. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012890-39.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Réu: MARIA DE LOURDES SOARES CASTRO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.74. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005105-89.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: MARIA DOS ANJOS ALVES BORGES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.75. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000224-69.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Réu: I & J GOMES LTDA, MARIA AMALIA GOMES SUCUPIRA, ITALO GOMES SUCUPIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.76. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013578-64.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.77. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011345-31.2015.8.18.0140
CLASSE: Oposição
Requerente: LUZIA GOMES DA SILVA
Requerido: FRANCISCO SOARES DANTAS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.78. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028754-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: RAIMUNDO MARCILEY LOURINHO FILHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.79. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028897-09.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: ALEXANDRES DA COSTA RABELO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.80. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009420-63.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: EDILEUMA LIMA DE ARAUJO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.81. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030681-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: A. FRANCISCO PEREIRA - ME
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.82. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025395-62.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ALVARO REGINO CHAVES MELO
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.83. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013231-65.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.84. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023144-37.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerido: TRANSFUENGA LOCAÇOES DE MAQUINAS C LTDA, FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.85. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005806-21.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, ROOSBERG SILVA ROCHA
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.86. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025984-54.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Executado(a): DULCINEIA PEREIRA DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.87. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009902-45.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Requerido: MARIA DE JESUS DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.88. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012890-39.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Réu: MARIA DE LOURDES SOARES CASTRO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.89. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005105-89.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: MARIA DOS ANJOS ALVES BORGES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.90. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000224-69.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Réu: I & J GOMES LTDA, MARIA AMALIA GOMES SUCUPIRA, ITALO GOMES SUCUPIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.91. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013578-64.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.92. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011345-31.2015.8.18.0140
CLASSE: Oposição
Requerente: LUZIA GOMES DA SILVA
Requerido: FRANCISCO SOARES DANTAS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.93. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028754-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: RAIMUNDO MARCILEY LOURINHO FILHO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO

Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.94. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028897-09.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: ALEXANDRES DA COSTA RABELO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.95. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009420-63.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: EDILEUMA LIMA DE ARAUJO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.96. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030681-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: A. FRANCISCO PEREIRA - ME
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.97. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025395-62.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ALVARO REGINO CHAVES MELO
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.98. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013231-65.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.99. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023144-37.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerido: TRANSFUENGA LOCAÇOES DE MAQUINAS C LTDA, FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.100. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005806-21.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A, ROOSBERG SILVA ROCHA
Réu:
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.101. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025984-54.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Executado(a): DULCINEIA PEREIRA DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.102. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009902-45.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Requerido: MARIA DE JESUS DA SILVA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014660-77.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANTONIO ALBERTO CAMPOS MARTINS
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289), ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3152)
Réu: F. LIMA E FERREIRA LTDA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.104. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013009-97.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Requerido: JOSE JOAQUIM MARQUES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.105. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012419-52.2017.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: LUISA MARIA DANTAS COSME
Réu: EVALDO MATOS E CIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.106. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007867-78.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: E. MATOS E CIA LTDA
Executado(a): GRAFITE MOVEIS LTDA, LUISA MARIA DANTAS COSME, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.107. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007308-92.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CABRAL GAMA IMOBILIARIA
Executado(a): CONSEG CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, MARISTELA MONTEIRO MATOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.108. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007411-02.2014.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Réu: JOSEMAR FRANCO PESSOA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.109. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013009-97.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Requerido: JOSE JOAQUIM MARQUES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.110. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012419-52.2017.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: LUISA MARIA DANTAS COSME
Réu: EVALDO MATOS E CIA LTDA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.111. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007867-78.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: E. MATOS E CIA LTDA
Executado(a): GRAFITE MOVEIS LTDA, LUISA MARIA DANTAS COSME, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.112. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007308-92.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CABRAL GAMA IMOBILIARIA
Executado(a): CONSEG CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, MARISTELA MONTEIRO MATOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.113. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007411-02.2014.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Réu: JOSEMAR FRANCO PESSOA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.114. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001821-73.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO GOMES DE MELO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.115. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001821-73.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO GOMES DE MELO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015739-77.1998.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)
Requerido: FRANCISCO AURELIO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ...Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022566-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARCOS HILTON BARBOSA DE AZEVEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s) 104,105.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006937-36.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO LUIZ ARAUJO, ANTONIO MENDES LIMA FILHO, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, ELIAS FILHO PINTO MAIA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, JAIME CARDOSO DA COSTA, JOSE NOGUEIRA DA SILVA, JOSE WALMIR VILARINHO MARTINS
Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5124), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Requerido: FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL-TELOS
Advogado(s): JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 104348)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.119. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026062-14.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): M.M.F. FREITAS ME, MARIA DA GLORIA BEZERRA LAGES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.120. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026062-14.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): M.M.F. FREITAS ME, MARIA DA GLORIA BEZERRA LAGES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.121. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010418-31.2016.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: HUMBERTO SOARES GUIMARÃES
Executado(a): BANCO DO BRASIL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.122. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016956-28.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FAZENDA SANTA TERESINHA LTDA - ME
Réu: CONDOMINIO VANITY
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.123. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005166-18.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Réu: BV FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.124. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010825-42.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): LIANDRO E ANDRADE LTDA, FRANCISCO JOSE LIANDRO DE ANDRADE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.125. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000222-65.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DIANA MARIA SOUSA SILVA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.126. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008527-72.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.127. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029699-70.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBSON WELLINGTON DA SILVA BACELAR
Réu: SAFRA FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.128. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025163-16.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PETRONILDA DA SILVA QUEIROS
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.129. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010418-31.2016.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: HUMBERTO SOARES GUIMARÃES
Executado(a): BANCO DO BRASIL
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.130. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016956-28.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FAZENDA SANTA TERESINHA LTDA - ME
Réu: CONDOMINIO VANITY
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.131. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005166-18.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Réu: BV FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.132. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010825-42.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): LIANDRO E ANDRADE LTDA, FRANCISCO JOSE LIANDRO DE ANDRADE
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.133. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000222-65.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DIANA MARIA SOUSA SILVA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.134. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008527-72.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO

Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.135. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029699-70.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBSON WELLINGTON DA SILVA BACELAR
Réu: SAFRA FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.136. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025163-16.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PETRONILDA DA SILVA QUEIROS
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.137. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015733-40.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS
Réu: BV LEANSING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.138. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015733-40.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS
Réu: BV LEANSING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.139. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002715-20.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA GODINHO DE SOUSA
Réu: BANCO SANTANDER S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.140. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019412-53.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ROBERTO MOURA MENDES
Réu: BANCO SANTADER S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.141. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005813-13.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JACKSON LELIO ALBUQUERQUE
Réu: BV FINANCEIRA S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.142. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024054-35.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Requerido: JOSE MARCELINO DE RAMOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.143. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006329-33.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
Réu: BANCO FINASA S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.144. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006502-57.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA
Réu: BV FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.145. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015079-53.2016.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: MARYANNE MARTINS LOPES BACELAR
Réu: BANCO BRADESCO S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.146. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010371-62.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, MARYANNE MARTINS LOPES BACELAR
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.147. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027877-46.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SOARES DE SOUSA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.148. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010888-67.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA MARIA DE JESUS ARAUJO NASCIMENTO
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.149. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002715-20.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA GODINHO DE SOUSA
Réu: BANCO SANTANDER S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.150. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019412-53.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ROBERTO MOURA MENDES
Réu: BANCO SANTADER S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.151. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005813-13.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JACKSON LELIO ALBUQUERQUE
Réu: BV FINANCEIRA S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.152. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024054-35.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Requerido: JOSE MARCELINO DE RAMOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.153. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006329-33.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
Réu: BANCO FINASA S/A
certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.154. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006502-57.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA
Réu: BV FINANCEIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.155. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015079-53.2016.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: MARYANNE MARTINS LOPES BACELAR
Réu: BANCO BRADESCO S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.156. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010371-62.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, MARYANNE MARTINS LOPES BACELAR
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.157. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027877-46.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SOARES DE SOUSA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.158. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010888-67.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESA MARIA DE JESUS ARAUJO NASCIMENTO
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008052-29.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MENDES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
Réu: RAIMUNDO CARNEIRO FILHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.160. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029984-63.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.161. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029984-63.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014529-63.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE SILVA VIEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.163. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009583-43.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Executado(a): A S DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES ME, ANTONIO DA SILVA DE SOUSA, HELY DANIZY DE MELO OLIVEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.164. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009583-43.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Executado(a): A S DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES ME, ANTONIO DA SILVA DE SOUSA, HELY DANIZY DE MELO OLIVEIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019131-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INDÚSTRIA E COMERCIO SANTA CLARA LTDA
Advogado(s): RENÉ PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8374)
Réu: NUTRIALL LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Técnico Judicial - 423345-0

13.166. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026733-71.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI /DN
Réu: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.167. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022533-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: LUCAS MAGALHAES BEZERRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.168. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017040-63.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): CHAVES & OLIVEIRA LTDA ME, NILZETE DE JESUS OLIVEIRA, MARCONI CARDOSO CHAVES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.169. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003085-91.2017.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): CRONEMBERGER & CHAVES LTDA ME, EDUARDO FRANÇA DO VALE CHAVES FILHO, DIEGO CRONEMBERGER CHAVES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.170. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018177-51.2013.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A, SONIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.171. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023366-73.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ISMERINDA BARBOSA DE ARAUJO SILVA
Réu: JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.172. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008354-82.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIO DE SOUSA CARVALHO, LINDIA KALLIANA DA COSTA ARAUJO ALVES CARVALHO
Réu: SPE RHODES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.173. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025006-43.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS LOPES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.174. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027997-26.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDA LTDA
Réu: FRANCISCA SÍVIA DA SILVA REIS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.175. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014027-22.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LORENA DAYSE ANCHIETA DE QUEIROZ
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.176. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014027-22.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LORENA DAYSE ANCHIETA DE QUEIROZ
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.177. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022082-30.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I
Requerido: DAVINA DE SOUSA LOPES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.178. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026733-71.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI /DN
Réu: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.179. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022533-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Requerido: LUCAS MAGALHAES BEZERRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.180. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017040-63.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): CHAVES & OLIVEIRA LTDA ME, NILZETE DE JESUS OLIVEIRA, MARCONI CARDOSO CHAVES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.181. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003085-91.2017.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): CRONEMBERGER & CHAVES LTDA ME, EDUARDO FRANÇA DO VALE CHAVES FILHO, DIEGO CRONEMBERGER CHAVES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.182. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018177-51.2013.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A, SONIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
Réu:
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.183. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023366-73.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ISMERINDA BARBOSA DE ARAUJO SILVA
Réu: JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.184. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008354-82.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIO DE SOUSA CARVALHO, LINDIA KALLIANA DA COSTA ARAUJO ALVES CARVALHO
Réu: SPE RHODES - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020

MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.185. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025006-43.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS LOPES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.186. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027997-26.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LOSANGO PROMOÇOES DE VENDA LTDA
Réu: FRANCISCA SÍVIA DA SILVA REIS
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.187. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022082-30.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I
Requerido: DAVINA DE SOUSA LOPES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.188. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021638-60.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

13.189. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021638-60.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

13.190. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010945-80.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Executado(a): M V F NEGOCIOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.191. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010945-80.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Executado(a): M V F NEGOCIOS LTDA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.192. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023156-51.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: TRANSFUENGA LOCAÇOES DE MAQUINAS C LTDA, FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA, VALDELIVIA VIANA DE CASTRO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.193. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016566-29.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: IRILEUDE ROCHA MACIEL DE OLIVEIRA
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.194. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001488-92.2014.8.18.0140
CLASSE: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CLOVIS BARROSO NORONHA
Réu: WILMA ARLENE ARAUJO NORONHA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.195. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022083-15.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.196. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030528-22.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: LAYSE DE GOIS SENA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.197. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012273-50.2013.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Requerido: SIMONE RODRIGUES MARQUES
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o

Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.198. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002269-17.2014.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: ELZA CABRAL DA COSTA SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.199. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002269-17.2014.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: ELZA CABRAL DA COSTA SOUSA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.200. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000661-13.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: JULIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.201. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000661-13.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: JULIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.202. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022762-44.2016.8.18.0140

CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Réu: JOSELIA CARVALHO DE OLIVEIRA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HUMBERTO ALEXANDRE MACÊDO MENDES
Assessor Jurídico - Mat. nº 26880

13.203. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023156-51.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Requerido: TRANSFUENGA LOCAÇOES DE MAQUINAS C LTDA, FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA, VALDELIVIA VIANA DE CASTRO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.204. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016566-29.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: IRILEUDE ROCHA MACIEL DE OLIVEIRA
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.205. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001488-92.2014.8.18.0140
CLASSE: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CLOVIS BARROSO NORONHA
Réu: WILMA ARLENE ARAUJO NORONHA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.206. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022083-15.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.207. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0030528-22.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: LAYSE DE GOIS SENA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.208. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012273-50.2013.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Requerido: SIMONE RODRIGUES MARQUES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO
Assessor Jurídico - Mat. nº 28670

13.209. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019456-04.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ARLINDA VANDERLEY LOPES
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.210. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019456-04.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ARLINDA VANDERLEY LOPES
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 27725

13.211. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017653-20.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMANOEL JOSE ALVES FELIX, JOÃO RENATO LIMA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado acima citado a comparecer na audiência de instrução e julgamento no dia 28/01/2020 às 10:00hs

13.212. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004786-19.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ADAILDO DOS SANTOS MELO
Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 09/01/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022397-87.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PAULO HERNANDEZ COUTO NORMANDO
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: RAIJA JAKLINE LEITE NORMANDO
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014532-13.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ZILMAR PAULA FERREIRA DE SOUSA, ANDERSON FERREIRA ALENCAR (MENOR), ANDREIA FERREIRA DE ALENCAR (MENOR), ANDRE FERREIRA DE ALENCAR (MENOR)
Advogado(s):
Executado(a): CLEBER DE ALENCAR MEDEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030695-39.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JANAINA DO NASCIMENTO SANTOS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: MARCOS AURELIO DE ARAUJO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021383-68.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SHIRLEY BORGES DA SILVA, MARIA JHULLIANE BORGES NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Executado(a): TIAGO DE MATOS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019106-16.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: PAULO CESAR ALMEIDA RAMOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: AURIDEIA DE MELO RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022165-75.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: HILDOMAR PERIEIRA DA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030317-20.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ROBERTO COSTA CHAVES, NILVANIRA ALMEIDA MOURA CHAVES
Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VACNONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº), PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946), FABIO DE MORAES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13099)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029379-88.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CLEITON GABRIEL DA SILVA GOMES
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: RAIMUNDO CLEITON GOMES FEITOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017819-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUSSIVAN OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: JOSE EUSSO RODRIGUES MOREIRA, JANAINA MARIA RODRIGUES MOREIRA, EDILENA DA SILVA OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017293-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
Réu: ARIÁDINA LORENA FEITOSA DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020070-72.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SILVA, MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Executado(a): NICOLAU FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Analista Judicial - 410219-3

13.224. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023560-73.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): METALURGICA DEILDES LTDA- EPP
Advogado(s): KIOLLY CARDOSO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17124), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11092)
Intime-se o advogado subscritor da petição eletrônica retro para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o instrumento que o habilita no feito, sob pena de ineficácia da referida petição
Intime-se.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014031-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: JOSELIA MOREIRA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA LIMA
Estagiário(a) - Mat. nº 28721

13.226. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019004-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ WILSON BARROS DE MOURA
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6326)
Réu: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI, UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830), CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)

III.DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, para:
a) Reconhecer a obrigatoriedade das requeridas a pagar ao autor os valores médicos e hospitalares gastos que estão devidamente comprovados nos autos;
b) Não reconhecer a condenação em danos morais;
c) sucumbente, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do requerente e de seus patronos, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2° e 17°, do CPC, levando em conta a natureza da lide e tempo transcorrido desde o seu ajuizamento até a prolação de sentença;
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 7 de janeiro de 2020
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.227. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013315-03.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: MARV CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, por não ter a parte autora promovido as diligências que lhe incumbia fazer, abandonou a causa, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. II, III, do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória existente nos autos. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais (art. 82, §2º CPC) e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, do CPC.

13.228. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015201-81.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURO ESTEVAM OSÓRIO - ME, MAURO ESTEVAM OSÓRIO, OSAILDE GOMES MAGALHAES OSORIO, E. B. OLIVEIRA ME, EMERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736), MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846), JOSE LUIZ DA CUNHA TORRES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3793)
Requerido: SERASA S/A, SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO/SPC- CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS/CDL
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO: " Vistos etc.Considerando a manifestação de um dos autores para dar prosseguimento no feito, conforme petição de fl.884, determino a intimação do mesmo para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir com o determinado em despacho de fl.879. Expedientes necessários. Cumpra-se."

13.229. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024831-20.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JÔNATAS SILVA LIMA, ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **JÔNATAS SILVA LIMA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, incursos nas penas previstas no art. 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Isto posto, face aos fundamentos relatados, revogo a decisão (fls.118) que determinou a suspensão processual, bem como do curso prescricional, em favor do réu Antônio Carlos da Silva, e com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra os réus JÔNATAS SILVA LIMA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, por insuficiência de provas, ABSOLVENDO-OS das imputações que lhes foram atribuídas.
TERESINA, 08 de janeiro de 2020.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.230. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018083-16.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: LUIS FERREIRA MAGALHÃES FILHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de crime de Roubo Majorado Tentado, tipificado no art. 157, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, imputado ao acusado **LUIS FERREIRA MAGALHÃES FILHO**, por ter supostamente, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma branca (faca), ter tentado subtrair bens pertencentes à vítima Mauro da Silva Oliveira. A denúncia fora recebida dia 25/07/2007. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de **LUIS FERREIRA MAGALHÃES FILHO**, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do

Código Penal.
TERESINA, datado eletronicamente.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.231. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014889-71.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: JOAO BATISTA RODRIGUES RAMOS
Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 18485), AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA OLIVEIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6873), JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A)
SENTENÇA
Vistos, etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de **JOÃO BATISTA RODRIGUES RAMOS**, devidamente qualificado nos autos, incurso nas penas previstas no art. 155, §4º, inciso II do Código Penal (Furto Qualificado). A denúncia fora recebida implicitamente no dia 02/02/2009. Após o trâmite processual instrutório houve prolação de sentença (fls. 96/100), sendo o delito desclassificado, com a consequente condenação do réu nos termos do art. 168, §1º, do CP (Apropriação Indébita) à pena definitiva de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de JOÃO BATISTA RODRIGUES RAMOS, pela prescrição retroativa, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, V c/c art. 117, I, do Código Penal e na Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal.
TERESINA, 08 de janeiro 2020.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.232. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018422-38.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539)
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de crime de Lesão Corporal Seguida de Morte, tipificado no art. 129, §3º do Código Penal, imputado ao acusado **MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO**. A denúncia fora recebida tacitamente no dia 27/05/2009 (fls.33.v). Atualmente o réu conta com mais de 70 (setenta) anos de idade, conforme certidão juntadas às fls. 36. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE,** em face de MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, II c/c art. 115 do Código Penal.
TERESINA, datado eletronicamente.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.233. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001404-04.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de crime de Roubo Simples, tipificado no art. 157, *"caput"* do Código Penal, imputado ao acusado **WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS.** A denúncia fora recebida dia 26/11/2009 (fls. 42). À época dos fatos o réu era menor de 21 (vinte e um) anos de idade. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, II c/c art. 115 do Código Penal.
TERESINA, datado eletronicamente.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.234. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001639-49.2000.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): KATIA WANDERLEY VARAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.235. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011757-11.2005.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Requerente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFADOS DE TERESINA-SIDVEST
Requerido: UNATRI- UNIDADE DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SECREATARIA DE DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.236. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009873-20.2000.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): KATIA WANDERLEY VARAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.237. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003943-26.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): PERFUMARIA PARIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.238. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026983-17.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): GARAGE VEICULOS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.239. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013102-94.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: IMAGEM SYSTEM INFORMATICA LTDA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Réu:

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IMAGEM SYSTEM INFORMATICA LTDA, vulgo(a) "null", null, null, filho(a) de null e null, residente e domiciliado(a) em RUA COELHO DE RESENDE, 741, CENTRO/SUL, TERESINA - Piauí em face de Nome da Parte Passiva, vulgo(a) "Alcunhas da Parte Passiva", Nacionalidade da Parte Passiva, Estado Civil da Parte Passiva, filho(a) de Mãe da Parte Passiva e Pai da Parte Passiva, residente e domiciliado(a) em Endereço da Parte Passiva, Bairro da Parte Passiva, Cidade da Parte Passiva - Estado da Parte Passiva, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.240. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015245-90.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ENGECEMA CONSTRUÇOES LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.241. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004233-41.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): R.N.DE OLIVEIRA SANTOS-ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.242. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025700-27.2007.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Executado(a): A M M FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, , ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001152-35.2007.8.18.0140
CLASSE: Caução
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS COSME-ARMAZEM NORDESTE
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA ESTADUAL)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Escrivão(ã) - Mat. 3843

13.244. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001639-88.1996.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): MESQUITA E RODRIGUES LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.245. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003332-92.2005.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): O CESAR TRINDADE MEE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.246. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013231-27.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): J.V.LEITE DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada, para **PAGAR, em 10 (dez) dias, as CUSTAS FINAIS proveniente da Execução Fiscal** movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.247. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001152-35.2007.8.18.0140
Classe: Caução
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS COSME-ARMAZEM NORDESTE
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11978)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

13.248. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003066-86.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): GOMES E ROCHA LTDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0003066-86.1997.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra GOMES E ROCHA LTDA.
FINALIDADE: NOTIFICAR GOMES E ROCHA LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.249. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000632-94.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ANTONIO ROCHA COSTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0000632-94.2015.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra ANTONIO ROCHA COSTA.
FINALIDADE: NOTIFICAR ANTONIO ROCHA COSTA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014827-55.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): EDSON MARTINS DE SOUSA MEE
Advogado(s): MARTA FERNANDES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 17721)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 1.806,84

13.251. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003596-65.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DANIEL FERREIRA DE SA
Advogado(s):
SENTENÇA O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face da DANIEL FERREIRA DE SÁ. Através do Mutirão Limpa 2020, estabelecido através da Lei Estadual nº 7.276 de 10 de outubro de 2019, a qual institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do ICMS, as partes celebraram acordo extrajudicial, conforme termo de conciliação judicial. Em breve síntese, tenho por relatados. Passo a decidir. Dispõe o art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1o do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Assim sendo, uma vez comprovado o pagamento total da dívida em alusão, homologo a transação realizada entre as partes e declaro extinto o presente feito, com base no art. 171, do CTN, bem como do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, em relação às CDA´s de nºs 1511118000941, 1511118000942, 1511118000943. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. P. R. Intime-se. TERESINA, 21 de novembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017216-76.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELECTRA ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): ANDERSON ROCHA SILVA(OAB/SERGIPE Nº 8235), GILBERTO VIEIRA LEITE NETO(OAB/SERGIPE Nº 2454), ANDERSON RAMOS SANTOS(OAB/SERGIPE Nº 2818), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8142)
Réu: GPS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): BRUNO SANTA MARIA NORMANDE(OAB/ALAGOAS Nº 4726)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015378-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000407-11.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ELIARDO DE SOUSA CABRAL
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Réu: BANCO HSBS BANK BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030109-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO NORBERTO DE MOURA FILHO
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4288), CESAR RONEY GONCALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13321)
Réu: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, FIAT AUTOMOVEIS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027215-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUISA FERNANDES LIMA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: PREVIMIL PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s): CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 53640)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001478-43.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILTON FLAVIO CARDOSO
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008503-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM DE SOUSA NETO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027775-92.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): NUNES & SOARES LTDA, NAYANA RIBEIRO SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025307-87.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.261. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001959-06.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KATYANNE FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUND DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024711-06.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FELISMINO FREITAS NETO
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

13.263. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013461-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Requerido: EDINELSON BARBOSA CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
SENTENÇA: Destarte, evidenciado o descumprimento de determinação legal deste juízo pela parte autoral, impõe-se o indeferimento da inicial. Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011946-76.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 43621)
Executado(a): FELISMINO FREITAS NETO
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005246-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANE LOPES OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS PINHEIRO MARTINS
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: LOJAS RENNER S/A
Advogado(s): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126), NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032044-77.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FERREIRA DIAS FILHO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728), JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 57069)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017042-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RUBENS LIMA SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011143-20.2016.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: TIAGO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Consignado: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014540-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RYKEILLA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DO SOCORRO DE BRITO MIRANDA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.270. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008628-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.271. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029149-12.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMERINDA COSTA LIMA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.272. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025267-08.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARCELO BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.273. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009744-87.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Executado(a): L P COELHO, LUIS PERES COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.274. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027304-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DJANE MARIA DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 10633)
Réu: ODONTOPREV S/A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/BAHIA Nº 11552)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.275. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006451-80.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: OCEAN RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO
Analista Administrativo - 28147

13.276. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003824-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FENIX COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPADORAS LTDA
Advogado(s): PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO(OAB/PIAUÍ Nº 7920)
Réu: TNL PCS S/A
Advogado(s): JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4045), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.277. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003751-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SADIA GONCALVES DE CASTRO
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Requerido: JOSE CARLOS DE LIMA, EUFRASIO ANTONIO AVELINO, MARTIM AFONSO PEREIRA REIS
Advogado(s): EDMUNDO DAGUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 298798), EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 15015-A)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.278. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013661-56.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DE SOUSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.279. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000019-45.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARLENE ALVES BARBOSA
Advogado(s):
Requerido: BARBARA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018933-94.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BARBARA DO ESPIRITO SANTO BORGES
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARLENE ALVES BARBOSA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017892-92.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), DANIEL NUNES ROMERO(OAB/PARANÁ Nº 71708), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA NETO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020

13.282. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013288-49.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

13.283. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001775-50.2017.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GRISLENA OLIVEIRA RODRIGUES
Requerido: MAURICIO JOSE RAMOS SILVA, JAQUELINE MARIA DE SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

13.284. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025162-31.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: HUDSON BRITO DOS SANTOS
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

13.285. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028164-43.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: COMDOMINIO EDIFICIO JESUS TOMAZ TAJRA
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

13.286. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004130-38.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANALIA MIRANDA RIBEIRO
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

13.287. CERTIDÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011716-58.2016.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO
Réu: INSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 9 de janeiro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

13.288. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013288-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.289. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001775-50.2017.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GRISLENA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MAURICIO JOSE RAMOS SILVA, JAQUELINE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.290. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025162-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HUDSON BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.291. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028164-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COMDOMINIO EDIFICIO JESUS TOMAZ TAJRA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.292. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004130-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANALIA MIRANDA RIBEIRO
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.293. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011716-58.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
Réu: INSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.294. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010196-05.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO MENDES VASCONCELOS
Advogado(s): KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7676)
DESPACHO: Vistos, Designo audiência de instrução para o dia 20/02/2020 às 09:30horas, na sala de audiência da juíza auxiliar deste Juízo, cabendo a secretaria providenciar as intimações necessárias.

13.295. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025317-73.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s): FRANCISCO CLEMAICO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15174), VALCILENE DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15526)
Indiciado: ALBANIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CLEMAICO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15174)
Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, redesigno a audiência de fl. 107 para o dia 04 / 03 / 2020, às 10:30 horas, para oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.296. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009223-89.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILDARIO DA SILVA SANTOS CARVALHO
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, redesigno a audiência de fl. 92 para o dia 04 / 03 / 2020, às 09:30 horas, para oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.297. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025933-82.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EUGÊNIO MARCELO CARNEIRO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, redesigno a audiência de fl. 38 para o dia 03 / 03 / 2020, às 09:30 horas, para oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.298. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022357-18.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: METON GOMES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5163)
Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, redesigno a audiência de fl. 87 para o dia 02 / 03 / 2020, às 11:30 horas, para oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.299. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007547-67.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDMILSON AQUINO DE SOUSA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Tendo em vista a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, redesigno a audiência de fl. 86 para o dia 04 / 03 / 2020, às 12:30 horas , para oitiva da oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.300. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029229-15.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANQUILANDE ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARIA ROSILENE INACIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5638)
Tendo em vista, a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019, redesigno a audiência de fl. 185 para o dia 02 / 03 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência da oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.301. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008786-33.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: RENÊ RODRIGUES VIEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RENÊ RODRIGUES VIEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.302. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008150-04.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO BATISTA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.303. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000052-59.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE
Indiciado: IVAN DO NASCIMENTO CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IVAN DO NASCIMENTO CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.304. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000426-12.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Indiciado: MOISES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MOISES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.305. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005326-04.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: MARINALDO PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARINALDO PEREIRA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.306. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000926-44.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Indiciado: ISMAEL CHARLES BARBOSA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISMAEL CHARLES BARBOSA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.307. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001074-89.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: HERBERT PEREIRA CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HERBERT PEREIRA CARDOSO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.308. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013210-21.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER/ZONA NORTE
Indiciado: GERSON PABLO ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GERSON PABLO ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.309. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005684-37.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CHARLEANE DA CONCEIÇÃO FEITOSA, MAURICIO COSTA RODRIGUES
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à

acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.310. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012014-16.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: PAULO AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.311. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008662-50.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Indiciado: RAMON GRANJA LUZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAMON GRANJA LUZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.312. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001088-39.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: PEDRO DE AVENTURA DOURADO NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO DE AVENTURA DOURADO NETO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.313. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030002-21.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER/SUDESTE
Indiciado: VLAMIR CRISPIM DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VLAMIR CRISPIM DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.314. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003676-19.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI, JEFFERSON CARLOS SILVA SOARES
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.315. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027601-93.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: NOE ARAUJO FORTES NETO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80), RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
Tendo em vista, a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019, redesigno a audiência de fl. 148 para o dia 02 / 03 / 2020, às 08:30 horas, a realização de audiência da oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Expediente necessários. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.316. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000476-38.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Indiciado: JOSEPH MORAES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSEPH MORAES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.317. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011630-87.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUÍ
Requerido: ANTONIO LUÍS DE ANDRADE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO LUÍS DE ANDRADE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.318. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015272-73.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARCELO CUNHA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO CUNHA DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.319. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024356-69.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCINEUDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO FORTES SAID FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5886)
Inventariado: FRANCISCO DE PAULA ALVES DA SILVA-FALECIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a Inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição da Procuradoria Estadual de fls. 110.

13.320. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026625-76.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MORAIS
Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Réu:
Advogado(s):
Recolha parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, pagando o boleto anexado aos autos no valor de de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

13.321. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006219-39.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: TUFI ADALA TAJRA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Recolha parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, pagando o boleto anexado aos autos no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

13.322. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020459-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA LOPES DE MACEDO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Recolha parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, pagando o boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

13.323. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013395-69.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO J. SAFRA S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Requerido: MADEREIRA URUGUAI LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Recolha parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, pagando o boleto anexado aos autos no valor de R$ valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

13.324. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013892-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLAYSA JADYELLE MORAIS DUARTE
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.325. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011715-73.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS VINÍCIUS RIBEIRO BEZERRA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
DESPACHO: Intimar o Advogado para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2020 às 09:30 horas nesta Vara Criminal. Intimá-lo também para apresentar o endereço atualizado do acusado, tendo em vista que não foi localizado.

13.326. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003484-52.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1927)
DESPACHO: " Defiro o pedido do autor para se ausentar da comarca de Teresina, pelo período de 30/12/2019 a 23/01/2020, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas. TERESINA, 16 de dezembro de 2019. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

13.327. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003818-77.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Réu: EVERTON CARDOSO DOS SANTOS, MARISTELA DE CARVALHO VITORIO, EDNALDO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVERTON CARDOSO DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.328. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003436-06.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.329. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023184-87.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO FILHO
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA II(OAB/PIAUÍ Nº 12265)
DESPACHO: Fica intimado o defesor para, no prazo de 05 dias, justificar o inadimplemento de condições impostas ao acusado do processo acima referenciado, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.

13.330. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023275-80.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO DE FREITAS MELO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Interditando: ANA CLEIDE DE FREITAS MELO
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048)
SENTENÇA:
SENTENÇA
Vistos,1. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Hermínio Marques de Melo em face de Ana Cleide de Freitas Melo, ambos devidamente qualificados e representados nos autos.1.1. Em síntese, o autor disse que é pai da interditanda e que a mesma é acometida por Retardo Mental Moderado (F71 da CID - 10), situação que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. (cfr. peça de fls. 02/08 e documentos que a instruem de fls. 09/18). 2. Cumpridas as formalidades de ingresso, foram antecipados os efeitos da tutela pretendida, com a decretação da interdição provisória da interditanda (fls. 20). 3. Na audiência de interrogatório da interditanda, foi requerida a substituição processual do autor, que faleceu no curso do processo, por seu filho Antônio de Freitas Melo, o que lhe foi deferido e determinada a expedição de novo termo de compromisso de curatela provisória (fls. 27/28). 3.1. Interrogada a interditanda e decorrido o prazo de resposta, sem impugnação do pedido, o órgão Ministerial, com vista dos autos, pugnou pela realização de exame pericial, apresentando, desde logo, seus quesitos (fls. 36/38). 4. Deferida a perícia e apresentados os quesitos do Juízo (fls. 40/41), realizou-se, por fim, o exame, com conclusão de ser a interditanda acometida por retardo mental leve, ?capaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil, com exceção nos casos que envolvam transações financeiras?, como se constata do laudo pericial de fls. 57/58. 5. Às fls. 76/78, o laudo psicossocial concluiu que o instituto da Tomada de Decisão Apoiada seria o mais adequado à interditanda, pois ?a Sra. Ana Cleide consegue manifestar suas vontades e apresenta dificuldades para atos administrativos e financeiros?, estando seu irmão, ora curador provisório, Sr. Antônio de Freitas Melo, apto a exercer o encargo de apoiador. 6. Nomeada Curadora Especial à interditanda (fl. 84), esta concordou com a aplicação do instituto da Tomada de Decisão Apoiada (fls. 90/91).7. Manifestando-se, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento da interdição (fls. 96/97). 8. Indeferido o parecer Ministerial, foi determinada a intimação das partes para apresentarem o termo de Tomada de Decisão Apoiada, nos moldes do CC 1.783-A, § 1º, o que foi feito através da peça objeto do protocolo eletrônico nº 5001, com a indicação do Sr. Kelson de Freitas Melo para o encargo de apoiador, ao lado do Sr. Antônio de Freitas Melo, ora curador provisório. 9. Com nova vista dos autos, o Ministério Público apresentou parecer favorável à decisão apoiada e aos apoiadores indicados (protocolo eletrônico nº 5002).10. Designada a audiência de que cuida o CC 1.783-A, § 3º, foi realizada a leitura do termo de decisão apoiada, devidamente ratificado pela apoiada e seus respectivos apoiadores. Com a palavra, a Dra. Curadora Especial nomeada, assim como o órgão Ministerial e técnicas do NUAPSSOCIAL presentes ao ato, concordaram com o termo, aduzindo, apenas, a necessidade de regular seus limites, naquilo que relativo à oneração e alienação de bens, bem como a transações financeiras sobejadoras do benefício previdenciário de que a apoiada é titular. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto. 11. Incontroversa a necessidade de Tomada de Decisão Apoiada, como satisfatoriamente demonstrado nos autos, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo apresentado pela pessoa com deficiência e seus respectivos apoiadores, com as restrições sugeridas pela Dra. Curadora Especial e órgão Ministerial, relativas à oneração e alienação de bens, bem como a transações financeiras sobejadoras do benefício previdenciário de que a apoiada é titular. 12. Julgo, pois, parcialmente procedente o pedido inicial, impondo à requerida, não a interdição pretendida, mas a Tomada de Decisão Apoiada pelas pessoas indicadas, acima referidas, para os atos de sua vida civil, dentro das balizas fixadas no termo respectivo, prestando, os apoiadores, sendo o caso, as devidas contas, tudo como regrado no CC 1.783-A. 13. Proceda-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e às publicações previstas no CPC 755, § 3º. 14. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, a presente sentença, assinada eletronicamente e

com certidão de trânsito em julgado, fica valendo como mandado, para todos os efeitos legais. 15. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 17 de julho de 2019 Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões

13.331. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008937-77.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PESSOA SILVA
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.332. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001470-95.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIA LETICIA ALMEIDA ALVES, FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA MURADA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 17784)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **KAMILLA PEREIRA DE ABREU-OAB/PI N° 17784**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constra, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de janeiro de 2020.

13.333. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005315-38.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA, LUCAS PIRES DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **FRANCISCO MOURA SANTOS OAB/PI Nº 2337,** para apresentar Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal. E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de janeiro de 2020.

13.334. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000185-69.2017.8.18.0162
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO JONAS DA SILVA ARAUJO
Advogado(s):
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE FRANCISCO JONAS DA SILVA ARAUJO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o autor do fato.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.

13.335. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007405-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NUNES MORAIS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 47640)
Tendo em vista que o boleto foi gerado e anexado aos autos, intime-se a parte requerida para proceder o pagamento do referido boleto de custas finais, devendo informar a quitação do débito para o devido arquivamento do feito.

13.336. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003339-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA MENDES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.337. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018125-55.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ALANO BARROSO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.338. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017189-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EDNA MARIA RIBEIRO LEITE DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778), MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5124)
Requerido: TELEPISA S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A)
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.339. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027990-39.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO, , Brasileiro(a) , Concubino(a), filho(a) de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA e LUCIVALDO DA COSTA E SILVA, residente em local não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 3.1. Ante o exposto, a pretensão punitiva deduzida naJULGO PROCEDENTEDenúncia, para sujeitar o réu , ao disposto noRAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETOartigo 14, da Lei nº 10.826-2003 (Estatuto do desarmamento). 3.3. Constata-se, assim, que não existem circunstâncias judiciaisdesfavoráveis ao ponto de elevar a pena base. Dessa forma, fixo a pena base em 2 (DOIS)ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.3.4. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existe a atenuante daconfissão perante a Autoridade Policial e não existem agravantes. Nesta fase processual,por mais que exista alguma atenuante, tal benefício resta impossível a sua aplicação, pois,consoante entendimento de nossos tribunais Superiores, notadamente o entendimento daSúmula 231 do STJ, a redução da pena abaixo do mínimo, não se aplica nesta segunda fase. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AOPAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.3.5. Não há causas gerais ou especiais de diminuição ou de aumento de pena,ficando o réu RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO condenado à pena final de 2(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. E para finsde determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes doartigo 59 do Código Penal, por ser a ré primária e de bons antecedentes, e por ser o regimemais adequado para fins de ressocialização, deve o condenado INICIAR o cumprimento dapena privativa de liberdade aplicada em , nos termos do art. 33, § 2º,REGIME ABERTOalínea ?c? do Código Penal3.6. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdadeaplicada, verifico que, na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito euma pena de multa. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena de liberdade aplicada a ré por duas restritivas de direitos, quais sejam:privativaI - prestação de serviços à comunidade, por uma hora de trabalho por dia dacondenação do réu, em entidades a serem designadas pelo Juízo da Execução;II ? pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução Penal.3.7. A prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medidaa ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentidohumanitário do agente, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a seremdesenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma dasentidades enumeradas no § 2º, do art. 46, do Código Penal, em local a ser designado peloJuízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia decondenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada detrabalho da condenada.3.8. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixarvalor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muitomenos prejuízo a alguém.3.9. Concedo o direito do réu RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA NETO derecorrer em liberdade. Caso exista nos autos mandado de prisão expedido e, ainda, nãocumprido, que seja expedido contramandado de prisão em favor do réu.3.10. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto,concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estadodo Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários daassistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade dopagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, osEstados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da ConstituiçãoFederal. Teresina, 15 de setembro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA ? Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina".
TERESINA, 8 de janeiro de 2020.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.340. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001290-79.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JANDERSON LIMA DA SILVA, FRANCISCO WALDERLLANIO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

III - DISPOSITIVO
3.1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal,para ABSOLVER os denunciados JANDERSON LIMA DA SILVA e FRANCISCOWANDERLLANIO FERREIRA DA COSTA diante da fragilidade das provas para a condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal.

13.341. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000433-51.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILBERTO LUÍS DA SILVA
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PI Nº 1967)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PI Nº 1967) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04/02/2020 às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.342. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019894-98.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: ANTONIO PEDRO FILHO, RONIVALDO DOS SANTOS SILVA, VALDINAR PEREIRA DA SILVA SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 13094-B), **para apresentar o endereço do acusado ANTONIO PEDRO FILHO**, bem como **para participara da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 04/02/2020 às 11h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.343. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027461-15.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO ALVES FERREIRA
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475), **para se manifestar de petição juntada aos autos, através da Defensoria Pública, na data do dia 03 de dezembro de 2019, no prazo de 05 (cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 09 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.344. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010439-41.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Réu: EDNALDO PEREIRA DA SILVA, PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, GUSTAVO HONORATO DE SANTANA, TATIANE COUTINHO DA SILVA, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **Dr. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)** para comparecer no **dia 17 do mês de fevereiro do corrente, às 9h20**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de Instrução e Julgamento da Ação Penal acima epigrafada, que o Ministério Público move contra os réus: **EDNALDO PEREIRA DA SILVA, PAULO IRAN ROQUE DA SILVA FILHO, GUSTAVO HONORATO DE SANTANA, TATIANE COUTINHO DA SILVA, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA.** Teresina-PI, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS 0001240-91.2012.8.18.0045

PROCESSO Nº: 0000809-52.2015.8.18.0045
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]
AUTOR: ZEZITO ALVES CONRADO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
RÉU: LUZIA ALVES MINEIRO OLIVEIRA, FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
FINALIDADE: Puplicar a sentença proferida nos autos da Ação de Usucapião em epígrafe:
" **SENTENÇA**
Vistos, etc.
ZEZITO ALVES CONRADO ingressou com Ação de Usucapião em face do espólio de CONRADO ALVES DA CRUZ, representado por seus herdeiros.
Alega o requerente que vem ocupando a área, objeto desta ação, desde 1965, que é denominada Ingazeira, localizada na Data Catatumba, zona rural deste município. Relata ainda que a posse vem ocorrendo de forma ininterrupta e pacífica, sem qualquer oposição, que já fez benfeitorias no imóvel, como uma casa residencial e cerca de arame farpado, que foram construídos uma escola e um poço tubular, pelo município, que lá

possui plantações de árvores frutíferas e cultivo de grãos (arroz, feijão e milho).
Ademais, assegurou que nasceu na referida propriedade e criou toda a sua família e que não possui nenhum outro imóvel urbano ou rural.
Juntou documentos.
Após proferido o despacho inicial, foi certificado nos autos, pela Secretaria, que: os réus/confinantes foram citados, deixando transcorrer o prazo in albis; que a citação por edital foi realizada; que o Estado foi intimado, tendo apresentado manifestação e que o município foi intimado, deixando transcorrer o prazo sem manifestação.
Quanto a manifestação apresentada pelo Estado, este in formou o seu desinteresse no feito.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público requereu nova citação por edital, com a advertência de nomeação de curador em caso de revelia, a qual foi deferida por este juízo, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação.
Posteriormente, o Ministério Público requereu a intimação da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que, por imposição legal conforma art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, assumisse o papel de Curadora Especial dos Usucapidos. Todavia, tal requerimento foi indeferido, uma vez que restou comprovado nos autos que os demandados foram citados pessoalmente, o que torna desnecessária, portanto, a nomeação de curador especial para os mesmos por não ser o caso das hipóteses presentes no art. 72 do CPC.
Foi realizada audiência de instrução em 04/06/2019, com a oitiva das testemunhas.
Mais adiante, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo pelo deferimento do pedido inicial (ID 6920777).
É o relatório. Decido.
Sabe-se que a Usucapião Rural é uma forma de aquisição de propriedade legalmente prevista no art. 1.239 do CC, *in verbis*:
Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.
Para tanto, observa-se que é necessário o preenchimento de alguns requisitos específicos, quais sejam: 1) a posse como sua de área rural (sem oposição); 2) tempo (por cinco anos ininterruptos); 3) área não superior a cinquenta hectares; 4) não ser possuidor de qualquer outro imóvel (seja este rural ou urbano).
No presente caso, restou evidente que o autor preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei, tanto por meio da documentação apresentada, como através dos depoimentos das testemunhas arroladas, as quais asseguraram, categoricamente, que o mesmo é possuidor do mencionado terreno e lá reside desde o seu nascimento, sem qualquer objeção.
Ademais, não consta nos autos qualquer indício de oposição à posse do imóvel em questão, inclusive, os requeridos/confinantes foram devidamente citados, no entanto, permaneceram inertes, conforme certificado nos autos.
Vale ressaltar que foi anexado comprovante em que consta, como endereço do demandante, o imóvel usucapiendo, bem como restou demonstrado que a área está dentro do limite territorial previsto na lei e ainda que o autor é desprovido de outros imóveis, como faz prova a certidão cartorária.
Importante também se faz considerar o parecer ministerial conclusivo pela procedência do pedido do autor.
Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, **julgo PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para DECLARAR o domínio de ZEZITO ALVES CONRADO sobre a área indicada na exordial, em conformidade com o memorial descritivo e o levantamento topográfico (anexos), **servindo esta sentença como mandado**.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Serviço de Registro de Imóveis competente, **consignando-se que a parte é beneficiária da gratuidade**.
Custas na forma do § 3.º, do artigo 98, do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários.
Cumpra-se.
Castelo do Piauí - PI, (Data registrada no sistema).
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí "

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - 0001924-16.2016.8.18.0032

INTIMO OS DRS. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) e FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA - OAB PI7865 - CPF: 012.453.143-19 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem sobre o perem ministerial (documentos migrados).

14.3. Aviso de Intimação de advogados - Processo PJE nº 0000413-27.2012.8.18.0095

Intimar FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA - OAB PI10397 - CPF: 014.804.933-84 (ADVOGADO), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA - OAB PI9124 - CPF: 004.004.273-11 (ADVOGADO) e VALERIA LEAL SOUSA ROCHA - OAB PI4683 - CPF: 633.192.253-91 (ADVOGADO), para tomarem conhecimento da migração do processo físico para o PJE, e ainda para se manifestarem sobre a justificativa apresentada pelo executado e pelo depósito judicial, no valor de R$ 1.480,00, IDs 7578383 e 7797224.

14.4. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2020 - Livro D nº 1, Folha 22
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JOSÉ CARLOS BESERRA DO NASCIMENTO e SANDY MAYARA BEZERRA RODRIGUES
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PROFESSOR(A), natural de CASTELO DO PIAUI-PI, nasceu em CASTELO DO PIAUI-PI, nascido em 18 de Outubro de 1976, residente e domiciliado RUA JOAQUIM TÁVORA, 188, CENTRO, CASTELO DO PIAUI-PI, telefone: (86) 998290983, filho de ANTONIO BESERRA DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, nasceu em SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, nascida em 06 de Março de 1993, residente e domiciliada RUA COLETOR JOSÉ ARAUJO, 580, MATADOURO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, telefone: (86) 981705023, filha de FRANCISCO CARLOS RODRIGUES CALAÇA e NILDETE BEZERRA RODRIGUES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
CASTELO DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
ISADORA DOS SANTOS PAIVA - OFICIALA

14.5. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2020 - Livro D nº 10, Folha 103
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
JAIRO JOSÉ DE PAULA JUNIOR e ROSELÂINE COSTA NASCIMENTO
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão SEGURANÇA PRIVADA, natural de SÃO PAULO-SP, nasceu em SÃO PAULO-SP, nascido em

28 de Agosto de 1981, residente e domiciliado RUA PADRE SILVA, Nº 1156, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, filho de JAIRO JOSE DE PAULA, BRASILEIRO, CASADO, SEGURANÇA, RESIDENTE EM SÃO PAULO e ROMILDA NICEZIO DE PAULA, BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, RESIDENTE EM SÃO PAULO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão FARMACÊUTICO(A), natural de ORLÂNDIA-SP, nasceu em ORLÂNDIA-SP, nascida em 21 de Outubro de 1989, residente e domiciliada RUA PADRE SILVA, Nº 1156, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, filha de JUSTINO SOARES DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e EVA MARIA DA COSTA NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA - ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.6. PORTARIA 01/2020

Portaria Nº 01/2020 Gabinete do MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Oeiras-PI
09 de janeiro de 2020.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração da escala anual de plantões;
CONSIDERANDO que a organização da referida escala demanda planejamento minucioso com a verificação da disponibilidade dos servidores do Fórum;
CONSIDERANDO que este magistrado fruirá suas férias a partir do dia 16 de janeiro;
CONSIDERANDO ser imprescindível informar os servidores plantonistas com antecedência;
R E S O L V E:
Art. 1º Indicar o MM. Juiz da 1ª Vara, Dr. Rafael Mendes Palludo, o analista judicial Marco Túlio Tomaz de Matos e o Oficial de Justiça Cláudio Roberto de Oliveira Sinimbu para atuarem, excepcionalmente, no plantão judicial dos dias 11 e 12 de janeiro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.
Gabinete do MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Oeiras-PI, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Diretor do Fórum da Comarca de Oeiras-PI e Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara

14.7. CORREIÇÃO ORDINARIA ANUAL

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI
EDITAL nº 001/2020 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
O Exmo. Sr. Dr. Anderson Brito da Mata - MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos a quem interessar possa, especialmente a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, Servidores da Justiça desta Comarca, Ministério Público, advogados ou a quem interessar possa, que foi designado por este Juízo, a data de **27 de janeiro do ano em curso**, às 09:00h, na sala de audiências deste Fórum de Cristino Castro/PI, situado à Rua João de Ouro, s/n, Bairro Mutirão, a ABERTURA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, relativos aos serviços judiciais deste Juízo e Serventias Extrajudiciais, Cartório do 1º Ofício desta cidade e Termos Judiciários, de Santa Luz e Palmeira do Piauí, referente ao período de 31/10/2019 à 31/12/2019, com término previsto para a data de **13 de fevereiro de 2020**, no tocante aos serviços da Secretaria e Cartórios, especialmente no que concerne aos livros, autos processuais, papéis e documentos para a devida apreciação, podendo qualquer pessoa oferecer, por escrito, reclamação ou representação contra ato de todos quantos integram a Justiça comum, sobre qualquer irregularidade, comportamentos indevidos, tratamento inadequado ao público, cobrança de custas exorbitantes, a qual será recebida pela Secretária desta Correição, até o seu término, quando serão encerrados os mencionados trabalhos correicionais, tudo da forma do art. 40, inciso XXII, letra "c" da Lei n. 3.716 de 12 de dezembro de 1979(Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) c/c o Provimento n.03, de 26 de fevereiro de 2016 da douta Corregedoria Geral da Justiça - CGJ/PI. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital, será publicado no "DJ/PI" e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano 2020 (dois mil e vinte). Eu, _____(Eva Excelsa Pereira Barros), Secretária, o digitei e subscrevi.
Anderson Brito da Mata
JUIZ DE DIREITO

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO PJE Nº 0800466-23.2019.8.18.0032

INTIMAR JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 e JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70 (ADVOGADOS) da Sentença de ID. 7799279.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000228-88.2014.8.18.0104
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Variação Cambial]
AUTOR: CRISTINA MARIA DA CONCEICAO SOUZA; **ADVOGADA: RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO OAB/PI 9044**
RÉU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO ESTADO DO PIAUI
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo o apelado (AUTOR) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões. Monsenhor Gil-PI, 9 de janeiro de 2020. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

14.10. EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº: 0800257-70.2018.8.18.0038
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: TATIANE RODRIGUES SILVA
REQUERIDO: MANOEL LAGES MOTA
O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piaui, na

forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na AVENIDA SÉRGIO GAMA, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Tatiane Rodrigues da Silva em face de MANOEL LAGES MOTA, CPF 986.052.406-87, filho de Antônia Teixeira Lages, nascido em 20/12/1972, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, Nenilton Francisco Pereira - Secretário da Vara Única desta comarca, digitei. avelino lopes-PI, 9 de janeiro de 2020. **Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES**

14.11. Aviso de Intimação Audiência -Adv. Andrea Saunders M. de Deus-OAB/PI 9374 e Ronaldo de S. Borges-8723-Proc. 0800574-52.2019.8.18.0032

Intimar os advs. Andrea Saunders Martins de Deus - OAB/PI 9374 e Ronaldo de Sousa Borges- OAB/PI 8723, do despacho de ID 7238870, para a realização da audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 13 de fevereiro de 2020, às 10:30 horas**, a ser realizada na sala de audiências do Juiz Auxilar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, (1º Anadar).

14.12. INTIMAÇÃO / PROCESSO 0000262-15.2019.8.18.0128

PROCESSO: 0000262-15.2019.8.18.0128
AUTOR(A): ANA CLAUDIA CHAVES FERREIRA - **ADVOGADO:** LEANDRO DE MOURA LIMA **OAB/PI:** 8631
RÉU: WENDELL CARVALHO DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
Intimo o advogado subscritor sobre o ato ordinatório: Designo o dia **27/01/2020** às **11:00 horas**, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, na forma prevista no art. 72 da Lei 9.099/95. Cite-se pessoalmente o(a) autor(a) do fato, ressaltando a necessidade de comparecer acompanhado(a) de advogado ou da Defensora Pública, bem como apresentar certidões de antecedentes criminais. Vistas ao Ministério Público. Expedientes necessário.

14.13. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000259-87.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS ABREU
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
DECISÃO: "Vistos, A certidão de fl. 164 informa a tempestividade do Recurso Inominado apresentado pelo banco demandado, bem como o recolhimento suficiente do preparo. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões pela parte recorrida (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000259-87.2015.8.18.0035.5005), remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se. ALTOS, 9 de setembro de 2019. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES. Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS"

14.14. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000259-87.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS ABREU
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente ato ordinatório, INTIMO as partes para tomarem conhecimento da migração dos autos para o sistema PJe, sob mesma numeração, devendo ser os próximos atos do Processo praticados naquele sistema.
Altos (PI), 09 de janeiro de 2020 .
Jivago Sales Viegas
Analista Judicial

14.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000899-48.2019.8.18.0036
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (SEJUD 1º GRAU) DA COMARCA DE FORTALEZA - CE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS - PIAUÍ, FRANCISCO ALEX BATISTA MORAIS, ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS VERAS, EDSON RICARDO SILVA, JUVÊNCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANGELO RODRIGUES GADELHA MOREIRA(OAB/CEARÁ Nº 20585), EDSON NOGUEIRA BERNARDINO(OAB/CEARÁ Nº 13763)
DESPACHO: DESIGNO audiência para oitiva das testemunhas no dia 21/05/2020, às 09:45 horas, na sala de audiência deste Juízo.

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000021-60.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLA BRITO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 12997)
DESPACHO: Visando instruir o feito, designo audiência de instrução para o dia 14/02/2020, às 11:30 horas, no Fórum local de Altos/PI, oportunidade na qual, haverá a inquirição das testemunhas de acusação e as de defesa e, por último, interrogatório

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000208-76.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVERIA DA SILVA & P. M. N. L.
Advogado(s):
Réu: MARILENE SOARES DE AMORIN
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
DESPACHO: Designo para o dia 18/02/2020, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento a ser realizado no forum de Altos/PI.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000003-68.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: W.F. DE A. C, A.DE A.C
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Réu: A.A.DA S. F
Advogado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 267416)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2020, às 11:00 horas. Intimem-se, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

14.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000176-29.2019.8.18.0036
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS / COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): AGENALDO SOARES DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiência Admonitória designada para o dia 14/02/2020 às 11:00 horas.

14.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000279-52.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): EVELIN HERINGER BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17292)
Vistos, etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por JOSÉ VIEIRA DA COSTA, brasileiro, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº 352.985.613-49 e RG n° 988.306 SSP - PI, residente e domiciliado Rua São Francisco, Campo velho , Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o n° 742898270, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000279-52.2019.8.18.0063.5002, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte autora, apresentou replica à contestação via peticionamento eletrônico de n° 0000279-52.2019.8.18.0063.5003 , requerendo a procedência da ação. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes, porém por ser a parte autora analfabeta deveria constar assinatura a rogo e subscrito por duas testemunhas em conformidade com o art. 595, do Código Civil, o que não ocorreu no caso em análise, tendo em vista que faltou a assinatura a rogo. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, apesar de apresentar o comprovante de transferência em benefício a parte autora, desacompanhado do processo, não prova relação financeira entre as partes. A parte ré em contestação, alegou a prescrição da presente ação, requereu ainda, que fosse expedido oficio ao banco e devolução da quantia depositada em beneficio da parte autora. A parte ré, na contestação, requereu o depoimento pessoal da parte autora. É o relatório. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A, por entender desnecessário para o andamento do processo. INDEFIRO o pedido formulado em relação a oitiva da parte autora por entender desnecessário ao julgamento do feito. Analisando os autos, verifica-se a ocorrência da prescrição, tendo em vista que o prazo inicial a ser contado é julho de 2018, data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, conforme extrato do INSS de fls. 27 e de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8, no caso em espécie, verifica-se na realidade a ocorrência das parcelas prescritas anteriores a julho de 2013, por esta razão, reconheço prescritas as parcelas recebidas anteriores a julho de 2013. Defiro o pedido de compensação do valor depositado em beneficio da parte autora, para determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da condenação. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas não prescritas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de

condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da condenação, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 9 de janeiro de 2020
TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA
Analista Judicial - 4141091

14.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000223-73.2006.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELIZABETE NUNES DE OLIVEIRA-DEFICIENTE MENTAL, LOURENÇA NUNES FONSECA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc. Tratam os presentes autos de de AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIAPOR INVALIDEZ, proposta por ELIZABETE NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense,solteira, RG N° 1515180/SSP-PI, CPF N° 497123143-91, domiciliada na rua São José , n°2430, bairro Bacuri, Palmeirais (PI), representada por sua mãe e curadora LOURENÇANUNES FONSECA OLIVEIRA, brasileira, piauiense, casada, lavradora, RG N°606001-SSP/PI, CPF N° 353, 130.723-15, domiciliada na rua dos Ciganos, n° 1212, bairroChapéu de Couro, Palmeirais (PI), contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, autarquia Federal, com sede na rua David, Caldas, n° 130, sul, Teresina (PI).Relata a inicial que a autora é segurada da Previdência Social desde o ano de1992, e que no ano de 1993 teve suspenso o beneficio que recebia, voltando a receber oano de 1998, tendo sido suspenso o recebimento no ano de 2004, beneficio este querecebia por ser portadora de enfermidade mental, catalogada sob o n° F - 72, associado a G- 40, CID-10, pessoa incapaz definitivamente para o trabalho e reger sua pessoa.Relata a parte autora que deixou de receber o beneficio e após, tentativasadministrativas não conseguiu êxito, em razão da parte ré afirmar que a renda familiar ésuperior a ¼ da renda familiar.Relata a parte autora que comprovou através de prova pericial anexa aosautos, ser pessoa portadora de deficiência que lhe assegura direito a sua aposentadoria por invalidez, conforme art. 42, da Lei n° 8.213/91, por fim, requereu que lhe fosse concedida antecipação de tutela e em final sentença fosse a parte ré condenada a concederaposentadoria para a parte ré e a pagar as prestações em atraso desde a data de seu requerimento administrativo.Analisando os autos, verifica-se que não houve conciliaçãoAnalisando os autos, verifica-se a decisão de fls. 32, que foi concedida aantecipação de tutela em beneficio da parte autora.Analisando os autos, verifica-se através da certidão de fls. 43, que a parte réfoi legalmente citada e não apresentou contestação.A parte ré apresentou suas alegações finais oportunidade que requereu aimprocedência, alegando que o fato de possuir a parte autora alguma doença/deficiência,por se só, não implica direito à percepção do amparo social em questão, imprescindível setorna, nos termos da legislação antes mencionada, art. 20, da Lei n° 8.742/93, que talcondição os impeça de ter uma vida independente e trabalhar, o que não ocorre no presentecaso.O representante do Ministério Público ofereceu parecer ID N°0000223-73.2006.8.18.0063.5001, oportunidade em que ao analisar as provas dos autos,entendeu que ficou devidamente comprovada a incapacidade para a vida independente epara o trabalho, bem como a hipossuficiência financeira própria e dos familiares, requisitosessenciais tanto para a concessão quanto para a manutenção do aludido benefícioassistencial, preenchendo os requisitos para deferimento do benefício pleiteado.Acreditamos que se deve fazer a indicação do valor nominal da renda per capita da famíliada autora, para confecção do julgado e saber sobre a incidência da prescrição quinquenalsobre parcelas atrasadas, nos termos do que determina o parágrafo único do art. 103, daLei n. 8.213/91, opinando pela procedência do pedido.É o relatório.Decido.Analisando os autos, verifica-se que ficou devidamente comprovado ser aparte autora beneficiaria da previdência por já ter recebido beneficio desta, conformedemonstram os documentos anexados na inicial.Analisando os autos, verifica-se conforme doc. de fls. 95/96, que foramouvidas testemunhas, ANTÔNIO CARNEIRO DE ARAÚJO, FRANCISCA FLORÊNCIABARROS PEQUENA, as quais confirmaram que conhecem a autora há mais de 20 anos,informaram que a parte autora tinha problemas mentais.Analisando os autos, verifica-se que a parte autora foi submetida a periciamédica, oportunidade que a parte autora e parte ré formularam quesitos, sendo os mesmosrespondidos pelo médico perito noeado, conforme documentos de fls. 115/116, afirmandoque a parte autora é portadora de deficiência, conforme estabelece o decreto n° 3.298/99,com diagnóstico CID-10, F.70, declarando ainda, que a parte autora é pessoaimpossibilitada de desempenhar toda e qualquer atividade física, que é portadora dedeficiência que depende de acompanhamento e vigilância de outra pessoa.Documentos de fls. 118 a 120, também informam a respeito da ruim situaçãode saúde da autora.Estabelece o art. 42, da Lei n° 8.213/91 - A aposentadoria por invalidez,uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao seguradoque, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz einsusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta asubsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá daverificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo daPrevidência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar demédico de sua confiança.Assim decidiu o Colendo Tribunal Regional Federal - 1ª REGIÃO -"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENTE MENTAL,CARÊNCIA. TERMO INICIAL.1 - Comprovada a incapacidade total e permanente para o trabalho, porlaudo médico oficial, é devida ao segurado a aposentadoria por invalidez.2 - Nos casos de alienação mental, a carência exigida para a concessãode aposentadoria por invalidez é afastada pelo art. 33, II, do Decreto 83.080/79,repetida no art. 26, II, combinado com o art. 151, da Lei n° 8.213/91.TRF - 1ª Região, AC 01000464378, segunda turma, rel. Desem. FederalTourinho Neto, DJ in 17/10/2003.""PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS.ALIENAÇÃO MENTAL. ARTIGO 151 DA LEI N° 8.213/91, ISENÇÃO. DATA DO INÍCIODE BENEFICIO.1 - Comprovada por meio de laudo pericial incapacidade total para otrabalho, existe invalidez geradora de direito à aposentadoria.2 - Independe de carência concessão de aposentadoria por invalidez aosegurado filiado ao Regime Geral da Previdência Social, acometido de doençaelencada no artigo 151 da Lei n° 8.213/91".TRF - 1ª REGIÃO, AC 01000017512, Primeira Turma, rel. Juiz AloísioPalmeira Lima, DJ in 01/10/2001.Analisando os autos, acolho o parecer Ministerial, ID N°0000223-73.2006.8.18.0063.5001, ADOTO as Jurispruências acima citadas.Verifica-se que ficou devidamente

comprovado ser a parte autora portadora dedoença mental, que lhe torna definitivamente incapaz de realizar qualquer trabalho, visandosua sobrevivência e gerir sua própria vida, em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AAÇÃO para determinar que a parte ré conceda aposentadoria por invalidez permanente,
para a parte autora, que faço nos termos da Legislação citada e art. 487, inciso I, do Códigode Processo Civil.Condeno a parte ré a pagar para a parte autora os valores referentes, aobeneficio previdenciário, não pagos, não atingidos pela prescrição quinquenal, a ser contadaa partir de setembro de 2006, importância a ser apurada em liquidação de sentença, comatualização monetária e os juros, conforme índices oficiais de remuneração básica e jurosaplicados à caderneta de poupança, consoante art. 1º - F, da Lei n° 9.494/97, com redaçãodada pela Lei n° 11.960/09.Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios em 10% dovalor da condenação.P . R . I .

14.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000196-70.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DILSON FÁBIO SIQUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRAIS-PI, REP. POR REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR-PREFEITO MUNIICIPAL
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14961)
Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por DILSON FÁBIO SIQUEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, professor, RG N° 1965524-SSP/PI, CPF N° 877032543-04, domiciliado na rua Prefeito Enoque Silva, s/n°, bairro Urbano, Amarante (PI), contra o Município de Palmeirais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Venâncio Borges, n° 710, centro, Palmeirais (PI). Relata a parte autora na inicial que é servidor público municipal prestando seus serviços como professor, informando na época do ajuizamento da ação, que recebe vencimento de R$ 1.188,00. Relata a parte autora que a parte ré não vem pagando a parte autora a importância, conforme o piso nacional do magistério, por fim, requereu a procedência da ação com a condenação da parte no pagamento da diferença salarial, equivalente a R$ 44.463,53 A parte ré apresentou contestação ID N° 0000196-70.2018.8.18.0063-5003, oportunidade que manifestou que vem pagando para a parte autora o valor referente ao piso nacional, requerendo a extinção do feito. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento comprovando que paga o piso salarial para a parte autora. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora juntou os documentos de fls. 24 e seguintes, cópias de seu contra cheques, os quais comprovam que o mesmo vem recebendo o valor equivalente ao piso nacional. Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ENTENDER A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR DA PARTE AUTORA, o que faço nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% do valor da causa. Nos termos do art. 80, inciso III, e art. 81, do Código de Processo Civil, por reconhecer o autor como litigante de má-fé, condeno o mesmo no pagamento da multa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), em beneficio da parte ré. p.r.i

14.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000617-94.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA RAQUEL VIEIRA DE MORAIS
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14961)
Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por ANA RAQUEL VIEIRA MORAIS, brasileira, casada, professora, RG N° 2048621/SSP-PI, CPF N° 876146503-87, domiciliada na rua Venâncio Borges, n° 447, bairro Centro, Palmeirais (PI), contra o Município de Palmeirais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Venâncio Borges, n° 710, centro, Palmeirais (PI). Relata a parte autora na inicial que é servidora pública municipal prestando seus serviços como professora, informando na época do ajuizamento da ação, que recebe vencimento de R$ 1.043, 46. Relata a parte autora que a parte ré não vem pagando a parte autora a importância, conforme o piso nacional do magistério, por fim, requereu a procedência da ação com a condenação da parte no pagamento da diferença salarial, equivalente a R$ 53.425,04. A parte ré apresentou contestação ID N° 0000617-94.2017.8.18.0063-5003, oportunidade que manifestou que vem pagando para a parte autora o valor referente ao piso nacional, requerendo a extinção do feito. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento comprovando que paga o piso salarial para a parte autora. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora juntou os documentos de fls. 19 e seguintes, cópias de seu contra cheques, os quais comprovam que a mesma vem recebendo o valor equivalente ao piso nacional. Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ENTENDER A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR DA PARTE AUTORA, o que faço nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10% do valor da causa. Nos termos do art. 80, inciso III, e art. 81, do Código de Processo Civil, por reconhecer a autora como litigante de má-fé, condeno a mesma no pagamento da multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), em beneficio da parte ré. P . R . I

14.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000019-43.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOEL COSTA BISPO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Chamo o processo à ordem. Intime-se a parte autora para ciência da contestação de fls. 65 a 68, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

14.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000003-07.2016.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS ODORICO BEZERRA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Acolho pedido formulado petição n° 0000003-07.2016.8.18.0037-5002. intime-se o réu através de seu advogado para ciência da sentença de pronuncia e requerer o que entender conveniente

14.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000756-75.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do RG 858.830 SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o n° 610.702.653-30, residente e domiciliado (a) no Riacho dos negros, zona rural de Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob os n° 756608511, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000756-75.2019.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte autora, apresentou réplica à contestação, através da petição eletrônica de n° 0000756-75.2019.8.18.0063.5002 , requerendo a procedência da ação. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora de acordo petição eletrônica de n° 0000756-75.2019.8.18.0063.5001, petição n° 3. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento de transferência eletrônica de valores para a parte autora, provando a relação financeira entre as partes, conforme súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 09/01/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. documento na petição eletrônica de n° 0000756-75.2019.8.18.0063.5001, petição n° 2. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, via peticionamento eletrônico, com protocolo n° 0000756-75.2019.8.18.0063.5001. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000758-45.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do RG 858.830 SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o n° 610.702.653-30, residente e domiciliado (a) no Riacho dos negros, zona rural de Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob os n° 551803363, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000758-45.2019.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte autora, apresentou réplica à contestação, através da petição eletrônica de n° 0000758-45.2019.8.18.0063.5002 , requerendo a procedência da ação. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora de acordo petição eletrônica de n° 0000758-45.2019.8.18.0063.5001, petição n° 2. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento de transferência eletrônica de valores para a parte autora, provando a relação financeira entre as partes, conforme súmula n°18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 09/01/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. documento na petição eletrônica de n° 0000758-45.2019.8.18.0063.5001, petição n° 1. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, via peticionamento eletrônico, com protocolo n° 0000758-45.2019.8.18.0063.5001. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000066-80.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000739-39.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do RG 858.830 SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o n° 610.702.653-30, residente e domiciliado (a) no Riacho dos negros, zona rural de Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob o n° 714526908, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré, apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000739-39.2019.8.18.0063.5002, oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte ré, alegou a falta de interesse de agir da parte autora, requereu ainda o indeferimento da petição inicial pela ausência de fato constitutivo do Direito da parte autora, alegando a conexão por se tratar da mesma causa de pedir. Requereu a parte ré, que fosse designada audiência de instrução e julgamento, para o depoimento pessoal da parte autora, requereu ainda, a devolução do valor depositado em beneficio da mesma. A parte autora, apresentou a replica à contestação via peticionamento eletrônico de n° 0000739-39.2019.8.18.0063.5003, requerendo a procedência da ação e que seja declarado nulo o contrato, objeto da ação. É o relatório. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial, deixando de juntar a TED ou outro documento que prove transferência de valores em beneficio da parte autora, deixando de comprovar a relação financeira entre as partes. INDEFIRO o pedido de compensação de valores, excluindo da condenação o valor já creditado na conta da parte autora, por ausência de documentos que comprovem a transferência de valores em benefício da parte autora. INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. INDEFIRO pedido de designação de audiência de instrução e julgamento, em razão dos autos ensejarem o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso I do Código de Processo Civil. DESACOLHO a alegação de falta de interesse de agir, por reconhecer que a parte autora constituiu todos os elementos a serem apreciados no juízo de admissibilidade para o exame e julgamento do mérito. INDEFIRO a preliminar alegada em relação à conexão, uma vez que se trata de números de contratos diferentes do discutido na inicial. INDEFIRO o pedido formulado em relação a oitiva da parte autora por entender desnecessário ao julgamento do feito. Analisando os autos, verifica-se a ocorrência da prescrição, no contrato de n° 714526908, verifica-se que o prazo inicial a ser contado é maio de 2019, data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, de acordo extrato de INSS de fls. 27/28 e acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8, no caso em espécie, verifica-se na realidade a ocorrência das parcelas prescritas anteriores a maio de 2014, por esta razão, reconheço prescritas as parcelas recebidas anteriores a maio de 2014. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas não prescritas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 09/01/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000281-22.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco do Brasil S.A. Expeça-se oficio ao Banco do Brasil S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, recebimento de ordem bancaria, em benefício de José Vieira da Costa, Agência n° 0044, Conta corrente n° 5164-0 no período de junho a agosto de 2011.

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000296-88.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco Bradesco S.A. Expeça-se oficio ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, em benefício de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, Agência n° 5791-6, Conta corrente n° 05622000 no período de fevereiro de 2018.

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000449-92.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS GOMES VELOSO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Intime-se a parte autora, para ciência dos embargos de declaração na da petição eletrônica de n° 0000449-92.2017.8.18.0063.5002, para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000316-79.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIVA FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12105)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s):
Defiro o pedido de expedição de oficio ao Banco Bradesco S.A. Expeça-se oficio ao Banco Bradesco S.A, para informar a este juízo no prazo de 15 (quinze) dias, movimentação financeira, em benefício de Diva Ferreira Barbosa, Agência n° 5791, Conta corrente n° 5612365 no período de março de 2013.

14.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000464-32.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte executada para ciência da petição de fls. 78 a 81, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000019-72.2019.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904)
Executado(a): MIGUEL SILVA TEIXEIRA FILHO, MARIA DO SOCORRO
Advogado(s):
Cite-se a parte executada, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado na inicial, indicar bens a penhora ou no prazo de 15 (quinze) dias oferecer embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Em caso de pagamento no prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000041-67.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ AVELINO BATISTA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.38. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000752-38.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, trabalhador rural, portador(a) do RG 858.830 SSP-PI, inscrito (a) no CPF sob o n° 610.702.653-30, residente e domiciliado (a) no Riacho dos negros, zona rural de Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob o n° 756608511-0, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré, apresentou contestação via peticionamento eletrônico n° 0000752-38.2019.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência da ação, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte autora, apresentou a replica à contestação via peticionamento eletrônico de n° 0000752-38.2019.8.18.0063.5002, requerendo a procedência da ação e que seja declarado nulo o contrato, objeto da ação. A parte ré, alegou a conexão por se tratar da mesma causa de pedir, requereu o indeferimento da petição inicial. Requereu a parte ré no pedido contraposto, que fosse expedido oficio ao banco da requerente, requerendo a devolução do valor depositado em beneficio da mesma. É o relatório. Decido. Documento assinado eletronicamente por

NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 09/01/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos, contrato citado na inicial, deixando de juntar a TED ou outro documento que prove transferência de valores em beneficio da parte autora, deixando de comprovar a relação financeira entre as partes. INDEFIRO o pedido contraposto de compensação de valores, excluindo da condenação o valor já creditado na conta da parte autora, por ausência de documentos que comprovem a transferência de valores em benefício da parte autora. INDEFIRO O PEDIDO de expedição de ofício ao banco por entender desnecessário para o andamento do processo. INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente da inépcia da inicial, em razão da mesma preencher as formalidades legais conforme art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. INDEFIRO a preliminar alegada em relação à conexão, uma vez que se trata de números de contratos diferentes do discutido na inicial. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula n° 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000256-43.2018.8.18.0063
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):
Consignado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s):
Designo a data 24 de abril de 2020, às 09:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Nomeio Conceição de Maria Teixeira para servir como conciliadora. Intimações necessárias.

14.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000177-64.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA LIMA CARVALHO
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)
Defiro o pedido formulado na contestação de n° 0000177-64.2018.8.18.0063.5005. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerida junte aos autos o contrato discutido na inicial. Intimações necessárias.

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000742-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERSON HOLANDA NUNES
Advogado(s): MARIA IRENE ROSA DE ASSIS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 15261)
Réu: JOÃO VICTOR GUIMARÃES DE HOLANDA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS proposta GERSON HOLANDA NUNES, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 109320-91 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 490.186.123-91, residente e domiciliado na Rua Zé Mantiqueiro, n°775, bairro Alto Velho, Amarante-PI, CEP: 64.375-00, em face de JOÃO VICTOR GUIMARÃES DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o n°082.159.843-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, s/n, Palmeirais-PI. Relata a inicial que a parte autora é pai do requerido e que na Ação de Alimentos nos autos do processo 0000222-78.2012.8.18.0037 ficou acordado que o autor prestaria alimentos ao filho menor no importe de 30% salário mínimo. Relata a inicial que JOÃO VICTOR GUIMARÃES DE HOLANDA, atingiu a maioridade sendo portanto maior e capaz, não trabalha e não mais frequenta Ensino Superior ou Profissionalizante e por esta razão a parte autora requereu a exoneração de alimentos. Designada audiência de tentativa de conciliação, não foi possível a celebração do acordo, conforme ata de audiência de fl.25. A parte requerida ofereceu contestação de ID n°0000742-91.2019.8.18.0063.5001, afirmando que apesar de ter atingido a maioridade civil, está cursando o ensino médio e por esta razão, requereu que fosse julgada improcedente a ação. Em réplica a contestação, a parte autora afirmou que a parte requerida não está cursando Ensino Superior ou Profissionalizante e por essa razão ratificou os termos da inicial. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerida atingiu a maioridade civil, não provou curso superior ou ensino profissionalizante e não provou precisar continuar recebendo os alimentos. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, exonerando o requerente da obrigação de prestar alimentos ao filho JOÃO VICTOR GUIMARÃES DE HOLANDA, o que faço nos termos do Art. 1º e seguintes da lei 5.478/68 e Art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000379-47.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRACI LEITE DE VASCONCELOS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000027-89.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL LEITE DE VASCONCELOS
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000123-07.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOARES FRAZÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000122-22.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000350-94.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA LUZ RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000355-19.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000380-32.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000382-02.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ADELINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000100-61.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGAS ABADE DE SOUSA NUNES
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000140-43.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO ROCHA DE AQUINO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000361-26.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.53. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000541-98.2019.8.18.0128
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, MACÍLIA DE SOUSA MELO
Advogado(s): LUAN AMORIM SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10410), LILIANY MARQUES BENICIO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10739)

Ante o exposto, indefiro o presente pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelos investigados (petição eletrônica - temo à folha 39), bem como indefiro o pedido de substituição da prisão preventiva em prisão domiciliar formulado pela investigada MACÍLIA DE SOUSA MELO (petição eletrônica - termo à folha 40).

14.54. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000245-76.2019.8.18.0128
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: C. M. R. DE S.
Advogado(s):
Por todo o exposto, com substrato nos artigos 126 e 127 c/c artigo 201, inciso I, da Lei nº 8.069/90, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente C. M. R. DE S. como forma de exclusão do processo cumulada com advertência, nos termos formulados pelo representante ministerial.

14.55. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000580-18.2012.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: " Posto isto, reconheço extinta a punibilidade de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/03, por incidência do instituto da prescrição, em sua modalidade antecipada, o que faço por sentença, para quesurta os seus jurídicos e legais efeitos.
Sem custas.
Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras"

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000294-26.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491), DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
DECISÃO: "(...)
ANTE O EXPOSTO, em consonância com o Parecer Ministerial, com fulcro nos arts. 312 e 313 do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do acusado ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO. Expeça-se o respectivo mandados de prisão, através do Sistema BNMP.2. Considerando que esta Comarca não possui Cadeia Pública, bem como ao se observar o disposto na CF/88 e na Lei de Execuções Penais, determino a transferência imediata do preso para a Penitenciária. Oficie-se a Secretaria de Justiça e Cidadania. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expedientes necessários de ordem. Fica a Diretora de Secretaria desta vara autorizada a subscrever todos os atos para seu fiel cumprimento. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 8 de janeiro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO".

14.57. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000039-79.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LÚCIA OTAVIANO DIONISIO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA LÚCIA OTAVIANO DIONISIO), o(a) Dr(a). JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 09 de janeiro de 2020.

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000280-09.2019.8.18.0040
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
" Trata-se de incidente de insanidade mental proposto pelo MPE, ao fundamento da existência de dúvida sobre a sua sanidade mental do réu LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUSA nos autos do processo n. 0000252-41.2019.8.18.0040.
Por conseguinte, intime-se o curador e o presentante do MPE para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentarem seus quesitos.(...) **"**

14.59. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000252-41.2019.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): BRUNA RAQUEL DE OLIVEIRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 15348), LUÍS ALBERTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18779), TAMIRES DE SOUSA IBIAPINA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 16670), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
"(...)
No que toca à situação do réu, entendo que a mesma se encontra irregular, vez que embora não cumprida a ordem de internação, foi revogada a prisão do mesmo, logo deve ser posto imediatamente em liberdade, a qual ora condiciono à realização pelo mesmo de acompanhamento médico ambulatorial pelo CAPS, devendo este ser oficiado para encaminhar mensalmente para este juízo relatório médico sobre a situação do réu, bem como para, no prazo de 10 dias, encaminhar laudo médico, nos termos da Lei 10.216/01 e Provimento 09/2016 da D. CGJ/PI, manifestando-se sobre a necessidade, no caso, de internação compulsória.
Dou a presente decisão força de ALVARÁ para liberação imediata do réu, se por outro motivo não estiver preso.
Ademais, regularize a situação do réu junto ao BNMP-2, expedindo a respectiva contra ordem.
Por fim, em face da instauração de incidente de insanidade mental do réu - processo n. 0000280-09.2019.8.18.0040, nos termos do art. 149 do CPP SUSPENDO o presente feito até ultimação do incidente.
(...)".

14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000006-89.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PAULO SANDRO AMORIM ROCHA
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293), BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 15676)
Réu: RENAUTO AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO(OAB/GOIÁS Nº 17275)
" Trata-se de feito no qual, após a vigência do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, do E. TJPI, o qual regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, implantado nesta Comarca desde maio de 2017, foi requerido o levantamento de valores em depósito judicial à título de cumprimento de sentença nos autos físicos nestes autos físicos - Protocolos de Petição Eletrônico juntos às fls. 25/261 e 263 - em junho de 2019.
Contudo o provimento referido determina que o cumprimento de sentença seja feito no sistema Pje. Por conseguinte, intime-se a parte para a regularização do seu pedido, devendo a secretaria verificar sobre a regularidade do presente feito no tocante às custas, ultimando os atos necessárias ao seu adimplemento.
Em sucessivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos.
Intime-se.**"**

14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000455-13.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS REIS DA SILVA, BENEDITO BEZERRA FILHO, JOSÉ ROMÃO ALVES PEREIRA, PAULO CÉSAR ARAGÃO SILVA, SIMONE MARIA DA SILVA SALES E OUTROS
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), DORIVALDO JOSE COIMBRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10375), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), HERCILIA MARILANE AMORIM E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8618)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
"(...)
Interposto apelo, sobreveio acórdão - fls. 247/259, julgando procedente os pedidos constantes da inicial.
Após, foi carreada aos autos decisão monocrática homologando pedido de desistência do recurso, oportunidade em que foi extinto o feito sem resolução do mérito - fls. 280/281.
Certidão de trânsito em julgado às fls. 283.
Todavia, às fls. 287 e 288, as partes peticionaram pugnando pela homologação por este juízo de acordo extrajudicial por elas firmado, inclusive apresentando DJ e pugnando pelo levantamento do referido valor.
Pois bem. Considerando o que consta dos autos, não pode este juízo homologar acordo firmado em feito extinto sem resolução de mérito, e já transitado em julgado, sob pena de ferir o expresso no art. 494 do CPC, o qual expressa que "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração.".
De mais a mais, em face da vigência do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, do E. TJPI, o qual regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cuja implantação nesta Comarca se deu desde maio de 2017, quaisquer providências a serem requeridas pelas partes para homologação do acordo extrajudicial firmado e levantamento do valor em depósito judicial devem ser feitas requeridas no referido sistema.
Por conseguinte, intimem-se as partes para a regularização do seu pedido, devendo a secretaria verificar sobre a regularidade do presente feito no tocante às custas, ultimando os atos necessárias ao seu adimplemento.
Em sucessivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos.
Intime-se.**"**

14.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000092-55.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
" Salvo melhor juízo, trata-se de feito ultimado, o qual foi julgado improcedente, no qual a ré peticionou aduzindo a existência de valores em DJ, e pugnando pela expedição de alvará autorizando a transferência para a conta apontada.
Todavia, a ré não demonstrou a existência do valor apontado. Por conseguinte, determino a sua intimação para, no prazo de 10 dias indicar nos autos a existência do valor referido, incumbido à secretaria ratificar a declaração, e neste caso, expedir alvará, conforme requerido.
Após, arquive-se com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.**"**

14.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000378-61.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
Réu: JOÃO DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do estado para, assim, **DESCLASSIFICAR** o crime de tráfico ilícito de entorpecente (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para o delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei nº 11.343/06), o que faço com fulcro no art. 383 do CPP.
Outrossim, **APLICO** em face de João da Costa Júnior, já qualificado, as medidas de advertência e comparecimento a programa ou curso educativo com carga de 08(oito) horas diária junto ao CAPS desta cidade, pelo prazo a ser estabelecido em audiência admonitória a ser oportunamente designada (art. 28, I e III, da Lei nº 11.343/06).
Deixando de subsistir, destarte, os pressupostos ensejadores do ergástulo cautelar (art. 312 do CPP), **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA** do Acusado, devendo este ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

14.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000125-74.2017.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES JUNIOR, FABIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na representação ministerial para, assim, APLICAR em favor de Francisco das Chagas Gomes Júnior e Fábio Silva do Nascimento, já qualificados, as requestada medidas socioeducativas, haja vista o cometimento dos atos infracionais equiparados aos crimes de roubo e furto, este último porque corrigido o tipo penal relativo ao fato praticado contra Maria Oneide Pereira Falcão, o que faço com fulcro nos arts. 112 c/c art. 383 do CPP.

14.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000206-04.2009.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)
Réu: BANCO BONSUCESSO, BANCO SCHAIN
Advogado(s):
Compulsando os autos observo que a ré noticiou o adimplemento voluntário da sentença, tendo o autor pugnado pela expedição de alvará judicial.
Ausente controvérsia, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) judicial(is).
Após, arquive-se com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

14.66. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000169-11.2008.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MANOEL COELHO LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
Em razão do exposto, RETIFICO a decisão de fls. 139, para dela constar como valor da execução R$ 50.194,45, sendo R$ 45.631,33 em favor do autor, e R$ 4.563,12 referente aos honorários advocatícios - cálculos juntos 9Fsl. 151- Protocolo de Petição Eletrônico 0000169-11.2008.8.18.5001.
Preclusa esta decisão, expeça-se a/o respectiva(o) RPV/Precatório, e em seguida aguarde-se em secretaria o pagamento.

14.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000210-65.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANDRA REGINA CARVALHO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
" Trata-se de feito no qual, após a vigência do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016, do E. TJPI, o qual regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, implantado nesta Comarca desde maio de 2017, foi requerido a intimação da ré para adimplir acordo firmado nos autos - Protocolo de Petição Eletrônico junto às fls. 135.
Contudo o provimento referido determina que o cumprimento de sentença seja feito no sistema Pje. Por conseguinte, intime-se a parte para a regularização do seu pedido, devendo a secretaria verificar sobre a regularidade do presente feito, ultimando os atos necessários.
Em sucessivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos.
Intime-se.
Cumpra-se.**"**

14.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000009-35.1998.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), RAIMUNDO ALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 631-A)
Réu: DOMINGOS LINA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando que dos autos subsiste controvérsia a ser julgada, determino a MIGRAÇÃO do presente feito para o sistema PJe, bem como a intimação das partes para ciência da migração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Em seguida, considerando que o feito se encontra paralisado há mais de ano, em caso de inércia do advogado do autor, INTIME-SE o mesmo pessoalmente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000466-65.2015.8.18.0042
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: MARIA EDUARDA DE SOUSA, ARTENÍZIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ALCINDO NEPOMUCENO DA FONSECA
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000690-61.2019.8.18.0042
Classe: Transferência entre estabelecimentos penais
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JARBAS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de transferência da execução da pena de JARBAS RODRIGUES DE CARVALHO para esta Comarca de Bom Jesus/PI.

14.71. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000802-15.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERDINAN RODRIGUES BORGES
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
SENTENÇA DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno FERDINAN RODRIGUES BORGES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas iras do art. 129, § 1º, I, III c/c § 10, Código Penal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos para desvalorar os antecedentes, já que não há registro de condenação com trânsito em julgado. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos devem ser desvalorados, pois o que gerou o golpe foi o fato de o acusado acreditar que ela teria emprestado uma "forrageira" sem sua autorização. As consequências do crime fogem à normalidade, pois a lesão ocasionou a debilidade permanente nos movimentos do antebraço esquerdo da vítima, conforme laudo de fls.19. As circunstâncias serão desvaloradas na terceira etapa da dosimetria. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem levados em conta. Existe a atenuante da confissão, motivo pelo qual a pena volta ao seu patamar mínimo. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição de pena. Existe a majorante prevista no § 10 do art. 129 do Código Penal, motivo pelo qual aumento a pena em um terço, tornando definitiva a reprimenda pela lesão corporal em 01 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de lesão corporal grave dolosa, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. CAMPO MAIOR, 7 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.72. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000860-81.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA Deixo de receber a denúncia de fls. 02 e seguintes oferecida contra MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, residente na Rua 21, nº 12, bairro Cidade Nova, Campo Maior/PI, filho de José Sabino de Carvalho e Rosa Maria Coelho Campos de Carvalho, considerando que a denúncia não está acompanhada de elementos sólidos que fundamentem a tipificação supracitada, que possam espelhar materialidade induvidosa do delito. Conforme informações prestadas pela autoridade policial, através do ofício nº 199/2019, apesar de BÁRBARA MARIA FERREIRA ter recebido a requisição para realização do exame de corpo de delito, esta não compareceu no dia designado para realização do exame. No bojo do inquérito policial, fl. 10, a vítima relata que sofreu lesão corporal e ameças por parte do acusado., Desse modo, sendo o exame de corpo de delito imprescindível para a capitulação da conduta delituosa como lesão corporal, subsistiriaapenas possível delito de ameaça (art. 147, do Código Penal). Da análise do tipo apontado, a pena máxima, em abstrato, para o crime de ameaça é de detenção de 06 meses. Conforme dispõe o art. 109, V, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano, ocorre em 03 (quatro) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO, tendo em vista que os fatos se deram

nos dias 13 de maio de 2014. Pelo exposto, rejeito a denúncia em realção ao delito de lesão corporal; e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO, nos autos acima epigrafados, em relação ao delito de ameaça. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.73. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002226-63.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REGINA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Representado: LÁZARO GABRIEL DA SILVA
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DESPACHO Em face da certidão de fl.134 dando conta que o Dr. ARTUR DA SILVA BARROS (OAB/PI 13.398), advogado do representado LÁZARO GABRIEL DA SILVA, fora intimado uma vez para, no prazo legal, apresentar alegações finais e, tendo transcorrido tal prazo sem nenhuma manifestação, intime-se novamente o advogado do representado para apresentar resposta à acusação no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da defesa, intime-se o representado pessoalmente para, em oito dias, constituir novo advogado para tal. Quedando-se o acusado inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.74. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000002-16.2020.8.18.0026
Classe: Petição Criminal
Autor: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS JOSÉ SILVA DE JESUS
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se, em tese, de representação "de ordem" da autoridade policial da Delegacia Regional de Campo Maior, requerendo a transferência de preso que se encontra em crítico estado de saúde, feito distribuído durante o plantão judiciário do dia 03/01/2020. Há nos autos decisão (fl. 07). O feito foi redistribuído erroneamente para esta Comarca em 07/01/2020,tendo em vista que os fatos que originaram a prisão de DOMINGOS JOSÉ SILVA DE JESUS ocorreram em Boqueirão do Piauí termo judiciário de Capitão de Campos. Ao lume do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos em apreço à Comarca de Capitão de Campos, a fim de que o juízo competente decida sobre o pleito do preso. Anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000590-57.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON DE MOURA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109)
DESPACHO-MANDADOConsiderando apenas o erro material existente na data da audiência,proferida no despacho-mandado anterior,redesigno audiência de instrução e, para inquirição das testemunhas arroladasjulgamento para o dia 05/03/2020, às 09h30na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu.Intimem-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhase notifique-se o Representante do Ministério Público.Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Capitão de Campos comafinalidade de oitiva da testemunha arrolada pela acusação, ANA MARIA DE CARVALHOXIMENES.Cumpra-se.

14.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001410-47.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BARBOSA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Em razão do conteúdo da certidão expedida pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 52, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2020, às 10h30min, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 50. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

14.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001088-27.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO IBIAPINA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Em razão do conteúdo da certidão expedida pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 51, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2020, às 10 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 49. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

14.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001767-61.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: NAELSON LIMA DE OLIVEIRA, NATANIEL LIMA DE OLIVEIRA, DIONISIO DE JESUS, REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO-MANDADO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa dos réus, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não se revela falta de justa causa para o recebimento da denúncia manejada nas peças de defesa escrita. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Conforme o teor das certidões expedidas pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 81 e 146, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2020, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado os acusados, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor dos acusados poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intimem-se os acusados, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000317-83.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISJONAS DA SILVA SANTOS SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Em razão do conteúdo da certidão expedida pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 51, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2020, às 12 horas, no Fórum local, mantendo os demais termos do despacho de fl. 50. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

14.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000234-67.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DESPACHO-MANDADO Considerando o teor das certidões expedidas pela serventia da vara, acostada aos autos às fls. 72 e 74, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2020, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra preso na Penitenciária Maracujá, na comarca de Timon MA (certidão de fls. 74), depreque-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando a data de audiência de instrução acima citado. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000244-14.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada neste Fórum no dia 13 de maio de 2020, às 11h30min, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e os defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e nas Respostas à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.82. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002659-72.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
SENTENÇA Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, absolvo a acusada, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CAMPO MAIOR, 9 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.83. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000407-86.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO - PRONÚNCIA DISPOSITIVO. Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, PRONUNCIO o acusado ANTÔNIO GOMES DA SILVA, a fim de que seja submetido a Júri Popular como incurso nos arts. 121, § 2º, II e III (motivo fútil e meio cruel), do Código Penal. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. O acusado foi preso preventivamente e preso deve permanecer. Pela análise comedida dos fatos, e pela própria decisão de pronúncia, vislumbro que a sua periculosidade é evidente. Há indícios de que, apenas em virtude de desconfiar que a vítima teria furtado sua carteira, ele teria tirado a vida dessa. Tal comportamento indica periculosidade evidente. Outro fator que assevera a necessidade de manutenção da prisão é que, após ter conhecimento de que o corpo da vítima teria sido encontrado, o acusado fugiu. Vislumbra-se que, solto, poderá fugir novamente, protelando o feito e, por conseguinte, a aplicação da lei penal. Assim deve ser mantido encarcerado para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, voltem os autos para a preparação do júri. CAMPO MAIOR, 9 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.84. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000319-10.2003.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV),cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a suaexpedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comandojudicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma degarantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medidasancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizadopara pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional àimpenhora ilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado peloorçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da FazendaPública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-83) no montante: R$ 5.443,13, referente aos honorários advocatícios. Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação,expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.85. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001589-83.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: FRANCISCA MÁRCIA VASCONCELOS CHAVES
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9461)
tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-38) no montante: R$ 775,76 referente aos honorários de sucumbência. Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação, expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.86. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001965-06.2013.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DELIA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s): LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº 41522129000147) no montante: R$ 5.645,80 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), referente ao valor prinicipal.
Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação, expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.87. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000043-81.2000.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIZETE ALVES DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1032), ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-83) no montante: R$ 3.749,13, referente aos honorários de sucumbência. Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação, expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.88. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº 0000675-24.2011.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES SANTOS
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 9 de janeiro de 2020
ANGÉLICA ROCHA MOITA
Analista Judicial - Mat. nº 5096

14.89. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001739-98.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FORTES DOS REIS
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 57590)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº 01.612.592/0001-65) no montante: R$ 76,85 (Setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao valor prinicipal; R$ 7,69 (Sete reais e sessenta e nove centavos), referente aos honorários advocatícios. Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação, expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.90. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000025-06.2013.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a suaexpedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comandojudicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o

bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº01.612.529/0001-65) no montante: R$ 936,42 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) , referente ao valor prinicipal; R$ 140,57 (cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), referente aos honorários advocatícios. Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação, expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.91. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000275-54.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSIMARIR PESSOAL CABRAL, FABIANA BRITO CHAVES
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MORGANA ARAÚJO SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. No caso em tela, ocorre que consta certidão informando que, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder com o pagamento da requisição dentro do prazo legal, razão pelo qual determino o bloqueio de valores via BACENJUD nas contas do Município requerido (CNPJ nº 06.716.882/0001-83) no montante: R$ 1.584,28, referentes aos honorários . Efetuada a busca, intimem-se as partes do resultado e para manifestação no prazo de 05 dias (art. 854, §3º, CPC). Não havendo manifestação, expeça-se alvará na forma do bloqueio.

14.92. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação
Processo nº: 0001271-66.2015.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DEUSINA DA SILVA
Advogado(s): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 2084988)
Interditando: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE JESUS DA SILVA, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DEUSINA DA SILVA , residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO MARTINS, Nº 19, FLOR DO CAMPO, CAMPO MAIOR - Piauí** nos autos do Processo nº 0001271-66.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DEUSINA DA SILVA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA FRANCISCA RIBEIRO e ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO MARTINS, Nº 19, FLOR DO CAMPO, CAMPO MAIOR - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.Eu, _____ ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CAMPO MAIOR, 9 de janeiro de 2020.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da CAMPO MAIOR.

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002290-78.2013.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILANDIA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ANDREIA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: KAUÃ BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 9 de janeiro de 2020
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000162-51.2014.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO ALVES DA SILVA MAMEDE
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Interditando: MARIA ANA CECÍLIA RODRIGUES
Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 9 de janeiro de 2020
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0002191-14.2016.8.18.0088
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000010-50.2010.8.18.0088
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BRUNA SAMANTA DAS CHAGAS MAGALHÃES
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Requerido: ANTONIO BATISTA RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado(s): ALEXEI KIRCHHOFF(OAB/SÃO PAULO Nº 227574)
Por meio do presente ATO ORDINATÓRIO faço remessa dos presentes autos à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, sito à avenida João XXIII, 865 M, bairro Jockey Club, Teresina-PI.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000149-31.2012.8.18.0088
CLASSE: Inventário
Arrolante: RAIMUNDO GOMES, GEANE DA SILVA GOMES
Inventariado: MARIA DAS GARAÇAS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO GOMES, UNIÃO ESTÁVEL, filho(a) de RAIMUNDA MARIA DA GLÓRIA GOMES e INÁCIO CAMILO GOMES, residente e domiciliado(a) em AV. GETÚLIO VARGAS,102, CENTRO, CAPITÃO DE CAMPOS - Piauí em face de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF 57760900325, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar MANIFESTAÇÃO nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de janeiro de 2020
RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000361-79.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILO APOLONIO DE ALBUQUERQUE NETO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: LOSANGO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a comprovação do pagamento e do cumprimento da obrigação de fazer pactuada.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000361-79.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILO APOLONIO DE ALBUQUERQUE NETO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: LOSANGO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DECISÃO:
"Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada em face da Instituição Financeira Requerida, por meio da qual a parte autora alega que a parte requerida, restrição do nome pelo que pede a declaração da inexistência de débito com o pedido da retira do nome dos cadrastro de proteção ao crédito c/c indenização pelos danos morais. Julgada parcialmente procedente e transitada em julgado, as partes, em fase de cumprimento de sentença, apresentaram acordo tendo a parte requerida depositado o valor correspondente. É o breve relato. DECIDO. A ação versa sobre direitos disponíveis sobre os quais podem as partes livremente transigir. Tendo havido a composição amigável pelas partes, ao Juiz cumpre tão somente homologar por Decisão o acordo realizado. PELO EXPOSTO, julgo HOMOLOGO, o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro e, consequentemente, julgo EXTINTO o presente, nos termos do artigo 924, II do CPC, declarando cumprida a obrigação contida na sentença. Intime-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a comprovação do pagamento e do cumprimento da obrigação de fazer pactuada. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 13 de fevereiro de 2019".

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000171-19.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO:
?Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000171-19.2015.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.
CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000890-64.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO:
?Intimar as partes, por meio dos advogados constituídos, para conhecimento do teor da certidão, transcrita a seguir, que trata da virtualização do feito para o sistema Pje, bem como do cancelamento de sua distribuição do sistema Themis Web: ?CERTIFICO QUE, na data de hoje, em cumprimento ao disposto no Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI, de 05/12/2018, providenciei a virtualização do processo nº 0000890-64.2016.8.18.0045 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico ? PJe sendo mantido o número originário, tendo sido remetido à Segunda Instância para a apreciação do recurso interposto.
CERTIFICO AINDA QUE, após a intimação das partes pelo DJ, será lançada a movimentação de cancelamento da distribuição do processo no sistema Themis Web, em decorrência da aplicação subsidiária do Provimento nº 17, de 24 de outubro de 2018, ato a partir do qual não será possível a inserção de petições no processo, já que se encontrará com a sua distribuição cancelada, devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite do processo gerado no sistema Pje, que, após ser julgado na Segunda Instância, será remetido à Vara de origem para o prosseguimento.?

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000745-08.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 05/02/2020, às 11h10min, no Fórum desta cidade.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000482-78.2013.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)

Executado(a): ECB-ROCHAS ORDAMENTAIS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte executada, por meio do Advogado LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), da sentença proferida nos autos:" Tendo em vista a quitação do débito em questão, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, II do CPC ante a satisfação da obrigação. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem- e.CASTELO DO PIAUÍ, (Data Registrada no Sistema) LEONARDO BRASILEIRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000036-65.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ELIAS MOTA JUNIOR
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para 05/02/2020, às 12h10min., no Fórum desta cidade.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000250-61.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GECI DE FREITAS
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio do Advogado BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o comprovante de depósito judicial juntado aos autos, no valor de R$ 1.015,80.

14.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000863-44.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Isto posto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do NCPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. COCAL, 8 de janeiro de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.107. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000625-25.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LIMA DE BRITO, KAZUYUKY FREIRE MIURA
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492), FRANCISCO PORTELA CARDOSO(OAB/CEARÁ Nº 29252)
Analisando os autos, observo que audiência anterior restou prejudicada pelos motivos expostos em termo de audiência de fls. 323/333. Desta feita, redesigno a audiência para o dia 08/04/2020, às 15 horas, com a finalidade da anterior, devendo a secretaria cumprir todos os expedientes determinados às fls.327.

14.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000866-90.2016.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: J. DAS C. B.
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e pelo decurso do prazo, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JEFERSON DAS CHAGAS BATISTA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com os artigos 107, IV, e 115 do Código Penal c/c a Súmula 338 do STJ c/c 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de janeiro de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000204-24.2019.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Indiciado: DOUGLAS GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
DESPACHO:
" [...] Compulsando os autos, verifico que quando da realização da audiência de custódia, **o custodiado se fez acompanhado dos advogados, Dr. Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI 86) e Dr. Vamberto Ribeiro Rocha (OAB/PI 10.481), conforme termo de fls. 44-49 do auto de prisão anexo ao presente. Desta feita, COM URGÊNCIA, intime-se os mencionados causídicos para juntar aos autos o instrumento regulatório do patrocínio, bem como, para que, no prazo legal, apresentem resposta à acusação em favor do acusado, nos termos da decisão de fl.35.** Expedientes necessários.CORRENTE, 7 de janeiro de 2020." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e suscrevi."

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000475-77.2012.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MICHAEL DE SOUZA ALVES, ERISVALDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
DESPACHO:
" [...] Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 08h30, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do réu. [...] CORRENTE, 5 de novembro de 2019." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000628-37.2017.8.18.0027
Classe: Inventário
Inventariante: CLECIA RODRIGUES LOPES
Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15152)
Inventariado: MANOEL DE FRANÇA RODRIGUES
Advogado(s): ROMILDO ALVES EPAMINONDAS(OAB/PIAUÍ Nº 14230), CLARICE ALVES DE ARAUJO EPAMINONDAS(OAB/PIAUÍ Nº 17595)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CORRENTE, 9 de janeiro de 2020
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - 4150163

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000225-73.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEIVID MENDES DE SOUSA OLIVEIRA, KAIKE GAMA DA SILVA DOS SANTOS, JEFERSON PEREIRA LOUBO
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
"Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 18 de fevereiro de 2020, às 13h00, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório dos réus. [...] CORRENTE, 5 de novembro de 2019" . VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000577-31.2014.8.18.0027
Classe: Crimes Ambientais
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s):
Réu: DÁRIO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, com fundamento no artigo 111, I, do Código Penal, DECRETO pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DARIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de janeiro de 2020.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000254-26.2014.8.18.0027
Classe: Inventário
Inventariante: VANDA LÚCIA ROCHA DA CUNHA, ANTÔNIA AMELIA DA CUNHA SALES, ADSON EVERTON ROCHA DA CUNHA, EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA, MARIA ALICE ROCHA DA CUNHA UCHOA, MARILZA DA CUNHA MASCARENHAS ROCHA, ERIDAM ROCHA DA CUNHA, CECY MARIA ROCHA DA CUNHA, OTACILIO FERNANDES DA CUNHA FILHO, INOCENCIA ROCHA DA CUNHA
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Inventariado: CECY ROCHA DA CUNHA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora para tormar ciência da distribuição das cartas precatórias no TJDFT e para que recolha as custas relativas ao cumprimento da Carta Precatória no juízo deprecado, fazendo a juntada dos comprovantes de pagamento nos autos das respectivas cartas precatórias 0700172-83.2020.8.07.0015, 0700174-53.2020.8.07.0015, 0700173-68.2020.8.07.0015 no PJE TJDFT. CORRENTE, 9 de janeiro de 2020. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - Mat. 28591.

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000015-81.2007.8.18.0119
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EMILLY GUERRA DO RÊGO, SUCIA MARIA PEREIRA GUERRA RÊGO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ARLÊNIO XAVIER DO RÊGO
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 09 de janeiro de 2020.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000103-94.2013.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: JOÃO CARLOS RIBEIRO LOPES
Advogado(s):
Requerido: Y. C. R. L, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. IRANUSA ALVES LOPES
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 09 de janeiro de 2020.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000189-22.2009.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: NEURIVAN FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de NEURIVAN FERNANDES RIBEIRO, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, ante o cumprimento integral das condições que foram objeto da suspensão condicional do processo.
Intimações e expedientes necessários.
Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de janeiro de 2020.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000867-75.2016.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: M. S. DOS S.
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e pelo decurso do prazo, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MATHEUS SENA DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com os artigos 107, IV, e 115 do Código Penal c/c a Súmula 338 do STJ c/c 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.

P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de janeiro de 2020.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000102-25.2008.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: INOCENCIO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
POR TODO O EXPOSTO, na forma do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, reconheço o decurso do prazo de prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Cientifique-se o Presentante do Ministério Público. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000078-31.2007.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN JACINTO CARVALHO
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
DECISÃO:
Oportunamente, nos termos do art. 367 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/02/2020, ÀS 11H, NO FÓRUM LOCAL.
Intimem-se as testemunhas arroladas da audiência designada.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
CRISTINO CASTRO, 27 de novembro de 2019.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000765-61.2014.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ARIOSMAR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 04/02/2020, às 09:00 horas.

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000133-11.2009.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DELZINA DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos advindos do Tribunal Regional Federal da 1a Região.

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000855-69.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HILDA IVO DOS ANJOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora sobre o retorno dos autos advindos do Tribunal Regional Federal da 1a Região.

14.124. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000205-46.2019.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: OSMAR CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)
Requerido: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
Advogado(s):
Nos termos do art. 562, CPC redesigno audiência para justificação prévia do alegado na petição inicial, para o dia 07/04/2020, às 08h30min, neste Fórum de Justiça.
Esclareço que em referida audiência são ouvidas apenas testemunhas trazidas pela parte autora.

Citem-se os requeridos para comparecimento à audiência. Intime-se o autor e seu advogado, via Diário de Justiça, para que compareçam na data assinalada, ressaltando que deverão comparecer acompanhados de testemunhas arroladas e cuja intimação fica a cargo da parte interessada, dispensando-se a intimação por este juízo, apresentado o rol com antecedência mínima de cinco dias da audiência, para ciência da parte ré.
Observo que o prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. (art. 564, parágrafo único, CPC).
Intimações necessárias.

14.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000563-50.2015.8.18.0047
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, CAMPELO & CAMPELO ASSOCIADOS
Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
SENTENÇA:
3 - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, nos moldes do art. 487, I, do CPC, para:
a) Declarar nulo o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Cristino Castro e Campelo & Campelo Associados, oriundo do procedimento de inexigibilidade nº 001/2013, objeto desta lide;
b) Determinar ao Município de Cristino Castro que se abstenha de contratar, mediante inexigibilidade de licitação, serviços jurídicos/advocatícios sem que haja a observância dos requisitos legais, sob pena de incorrer em multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido em favor do Fundo de Defesa aos Direitos Difusos.
Condeno o réu Campelo & Campelo Associados ao pagamento das custas processuais.
Condeno os réus ao pagamento de honorários fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que os honorários devidos em razão da atuação do MP deverão ser revertidos em favor de Conselho Estadual que participe o Ministério Público e representantes da comunidade (art. 13 da Lei nº 7.347/85).
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.
CRISTINO CASTRO, 8 de janeiro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000246-18.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILSON FRANCISCO DE ABREU
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do réu da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2020, às 10:30 horas, no fórum local.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000498-15.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do acusado para audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Fevereiro de 2020, às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso/PI,

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000008-22.2018.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do acusado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso/PI,

14.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000541-92.2019.8.18.0033
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: GUSTAVO XAVIER DE CARVALHO
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado
GUSTAVO XAVIER DE CARVALHO como incurso nas sanções previstas no art. 157, §2º-A

inciso I, do CP, atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena.

14.130. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000198-14.2019.8.18.0028
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO/PI, LUZILENE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Designo audiência de interrogatório da acusada **LUZILENE FERREIRA DOS SANTOS** para o dia **27/01/2019, às 10:00 horas.** Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intimem-se. Floriano, 02 de dezembro de 2019 Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

14.131. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001288-57.2019.8.18.0028
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DEILSON COSTA SOUSA, FIRMINA MARIA DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, LEONISSO VIEIRA DE MOURA NETO, EVERSON PINHEIRO LUZ, DANIEL CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Designo audiência de oitiva da vítima LEONARDO DA SILVA RODRIGUES e das testemunhas **DEILSON DA COSTA SOUSA, FIRMINA MARIA DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, LEONISSO VI-EIRA DE MOURA, EVERSON PINHEIRO LUZ e DANIEL CAVALCANTE DE ALMEIDA** para o dia **24/02/2020, às 10:00 horas, por vídeoconferência**. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intimem-se. FLORIANO, 18 de dezembro de 2019 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.132. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000524-75.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FÁBIO EVANDRO DE ALMEIDA
Advogado(s):
SENTENÇA: "[....] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu FÁBIO EVANDRO DE ALMEIDA pela prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (furto qualificado pelo concurso de pessoas na forma tentada) e do delito previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (corrupção de menores), na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material)".

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000209-71.2019.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ISRAEL DANIEL SANTIAGO
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A, OAB/CE 8822)
DESPACHO: Designo o dia **28/01/2020, às 11h** , para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o defensor constituído pelo réu (MANOEL JURACI BEZERRA, OAB/PI 152/94, OAB/CE 8822) para que tome ciência da designação ora realizada, ressaltando-se que a sua ausência à audiência poderá configurar abandono da causa e acarretará imposição de multa. Quanto ao réu, este deverá ser intimado novamente em seu endereço e por telefone (fl. 45). Expeça-se carta precatória à Comarca de Paulínia/SP para oitiva da vítima. A testemunha ARLLEI BRUNO LEAL LUZ deverá ser conduzida coercitivamente.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000078-67.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERRO ADRIANO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO ,E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA , DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU EM RELAÇÃO AO CRIME ORA ANALISADO , NA FORMA DO ART. 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000450-79.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: GERRO ADRIANO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto , e por tudo o mais que dos autos consta , declaro a extinção da punibilidade do reu em relação ao crime analisado, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal. A Publicação deste dispositivo no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP.

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000085-56.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILENE FERRAZ TAVARES
Advogado(s): DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13534), WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)
Réu: SINÉAS MARTINS ALVES
Advogado(s):
DESPACHO 1. Considerando o valor da causa, a simplicidade da matéria discutida na causa e por se tratar dematéria corriqueira, adoto o rito previsto na Lei nº 9.099/95. 2. Designe audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia mais próximo, dia 04 de junho de 2020, às 09:00 horas. 3. Inicialmente será promovida as tratativas para a solução consensual do litígio. Não sendo esta possível, passará imediatamente para a instrução. oportunidade em que serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença. 4. A contestação, que será oral ou escrita, deverá ser apresentada até a audiência designada, e conterá toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor. 5. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. 6. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência. 7. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes. 8. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias. 9. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 09/01/2020, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. 10. O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. GILBUÉS, 09 de janeiro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000439-52.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSIEL VIANA DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando os fatos narrados, as especificidades do caso e necessidade do Juiz fiscalizar de ofício, quando for o caso, o pagamento das custas iniciais, não sendo suficiente apenas a declaração de hipossuficiência quando outros meios evidenciarem o contrário, como no caso em apreço, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado para pagar no prazo de até 30(trinta) dias as custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição com a extinção do processo sem resolução do processo, na forma do art. 257 do CPC.

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000227-36.2012.8.18.0052
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: YGOR VOLBER DE MELO LAURINDO
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se o requerente para se pronunciar sobre a manifestação do Ministério Público. Cumpra-se. GILBUÉS, 9 de janeiro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-68.2013.8.18.0052
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: DES. RELATOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, JOATAN LUSTOSA GAMA
Advogado(s):
DESPACHO Considerando-se que a presente Carta de Ordem já foi cumprida e remetida ai juízo ordenante, promova-se a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Cumpra-se. GILBUÉS, 9 de janeiro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000110-80.2012.8.18.0105
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: ZÓRIA IONÁRIA FRUTUOSO MATOS DELMONDES
Advogado(s): ELLEN CRISTHINE E SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8567)
Réu: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
DESPACHO Vistas para a Fazenda Pública embargada para impugnação dos Embargos à Execução, conforme determinado no despacho de 27/06/13. Cumpra-se. GILBUÉS, 9 de janeiro de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara

Única da Comarca de GILBUÉS

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000437-82.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSIEL VIANA DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando os fatos narrados, as especificidades do caso e necessidade do Juiz fiscalizar de ofício, quando for o caso, o pagamento das custas iniciais, não sendo suficiente apenas a declaração de hipossuficiência quando outros meios evidenciarem o contrário, como no caso em apreço, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado para pagar no prazo de até 30(trinta) dias as custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição com a extinção do processo sem resolução do processo, na forma do art. 257 do CPC.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000430-90.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONDINA DOS SANTOS SIRQUEIRA
Advogado(s): LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando os fatos narrados, as especificidades do caso e necessidade do Juiz fiscalizar de ofício, quando for o caso, o pagamento das custas iniciais, não sendo suficiente apenas a declaração de hipossuficiência quando outros meios evidenciarem o contrário, como no caso em apreço, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado para pagar no prazo de até 30(trinta) dias as custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição com a extinção do processo sem resolução do processo, na forma do art. 257 do CPC.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000435-15.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: OSIEL VIANA DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando os fatos narrados, as especificidades do caso e necessidade do Juiz fiscalizar de ofício, quando for o caso, o pagamento das custas iniciais, não sendo suficiente apenas a declaração de hipossuficiência quando outros meios evidenciarem o contrário, como no caso em apreço, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado para pagar no prazo de até 30(trinta) dias as custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição com a extinção do processo sem resolução do processo, na forma do art. 257 do CPC.

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GILBUÉS
PROCESSO Nº 0000390-11.2015.8.18.0052
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LAURIONE RODRIGUES DE BRITO
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GILBUÉS, 9 de janeiro de 2020
ELISEU MIGUEL SILVA
Servidor Designado - 5211-1

14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GILBUÉS
PROCESSO Nº 0000334-75.2015.8.18.0052
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALICE TIMÓTEO VIEIRA
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GILBUÉS, 9 de janeiro de 2020
ELISEU MIGUEL SILVA
Servidor Designado - 5211-1

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000335-60.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRIANA BARREIRA MACIEL
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GILBUÉS, 9 de janeiro de 2020
ANDERSON COSTA MARTINS
Analista Judicial - 29311

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000099-03.2018.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
DESPACHO: Foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de abril de 2020, às 13:30 horas.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000714-27.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MESSIAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO:
Vistos, etc. Sobre o pedido de desistência da ação contido na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 28073501), intime-se o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, para fins do art. 485, §4º do CPC/2015, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo.Cumpra-se.Após, voltem.GUADALUPE, 10 de dezembro de 2019 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000102-31.2013.8.18.0053
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ALZENIRO RODRIGUES AMORIM
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
DESPACHO:
Sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentado ID=26512408, ouça-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste no prazo legal. GUADALUPE, 16 de dezembro de 2019 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000626-57.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BOAVENTURA SOARES DA COSTA
Advogado(s): VICTOR HUGO GOMES DA SILVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13622), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
DESPACHO:
Vistos, etc. Sobre o pedido de desistência da ação contido na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 28073541), intime-se o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, para fins do art. 485, §4º do CPC/2015, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. Cumpra-se. Após, voltem. GUADALUPE, 10 de dezembro de 2019 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz de Direito

da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000054-67.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MESSIAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO:
Vistos, etc. Sobre o pedido de desistência da ação contido na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 28073513), intime-se a advogada da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, para fins do art. 485, §4º do CPC/2015, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo. Cumpra-se. Após, voltem. GUADALUPE, 10 de dezembro de 2019 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000102-26.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELZA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DECISÃO: O pleito da autora fora devidamente atendido, tendo sido julgado o mérito da ação, embora examinando atentamente as razões invocadas pela nobre e diligente patrona da parte embargante, não antevejo razão para modificar a decisão embargada, já que nela não existe omissão quanto aos pedidos da patrona da autora. ISTO POSTO, julgo os embargos declaratórios IMPROCEDENTES por não haver a alegada omissão, mantendo incólume a sentença atacada.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000028-35.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JESSIANE CELESTINO DOS SANTOS, JULIVAN PAES LANDIM DOS SANTOS
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DECISÃO:
O pleito dos autores fora devidamente atendido, tendo sido julgado o mérito da ação, embora examinando atentamente as razões invocadas pela nobre e diligente patrona dos embargantes, não antevejo razão para modificar a decisão embargada, já que nela não existe omissão quanto aos pedidos da patrona da autora. ISTO POSTO, julgo os embargos declaratórios IMPROCEDENTES por não haver a alegada omissão, mantendo incólume a sentença atacada.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000046-95.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERINALDO HOLANDA MONTEIRO
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 230)
Réu: BANCO DO BRASIL S\A
Advogado(s): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
DESPACHO: Assim, determino a intimação do patrono da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência do exposto acima. Após o decurso do prazo, arquive-se o feito.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000322-53.2018.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO CARDOSO DE ALENCAR FILHO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: J.M DOS REIS FILHA-ME9RESTAURANTE E CHURRASCARIA "RANGO"
Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11542)
SENTENÇA:
Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo, na forma do art. 487, III, "b" do NCPC. Adimplido o acordo fica autorizado o desentranhamento e a entrega dos cheques anexados ao processo a parte autora.

14.156. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GUADALUPE
PROCESSO Nº 0000246-29.2018.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ARTUR BATISTA DE PASSOS
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
GUADALUPE, 9 de janeiro de 2020
ROSA CARMINA COELHO LIMA
Secretário(a) - Mat. nº 4100816

14.157. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GUADALUPE
PROCESSO Nº 0000220-31.2018.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE FREITAS CASTRO
Réu: BANCO BMC S/A
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
GUADALUPE, 9 de janeiro de 2020
ROSA CARMINA COELHO LIMA
Secretário(a) - Mat. nº 4100816

14.158. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GUADALUPE
PROCESSO Nº 0000249-81.2018.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Réu: BANCO BMC
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
GUADALUPE, 9 de janeiro de 2020
ROSA CARMINA COELHO LIMA
Secretário(a) - Mat. nº 4100816

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000372-04.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JONIELE AFONSO DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO: Diante da certidão de fl. 90, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2020, às 09h30min.
Expedientes necessários.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000516-12.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DÉCIO DONATO DE CARVALHO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16122)
DESPACHO: Compulsando os autos, observo que a denúncia foi devidamente ofertada pelo Ministério Público e recebida por este Juízo. Ato contínuo, o denunciado foi devidamente citado para apresentar resposta à acusação. Em assim sendo, uma vez que a resposta à acusação foi apresentada, por não se configurar caso de absolvição sumária, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2020, às 11h00min. Intimem-se o acusado, sua advogada, o Ministério Público, vítima e as testemunhas de acusação e defesa. Cumpra-se. JAICÓS, 26 de novembro de 2019 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000342-66.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)
SENTENÇA "ANTE O EXPOSTO, sem prejuízo de o conselho de sentença decidir como lhe parecer mais acertado, com base no art. 413 do CPP, pronuncioJosé Francisco da Silva Filho, já qualificado nos autos, como incurso nos crimes suscitados na inicial, devendo ser submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri. O réu deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, em liberdade, por não vislumbrar motivos para a revogação da prisão preventiva. Passada em julgado esta sentença, proceda-se na forma do art. 421, do CPP. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 8 de janeiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000750-62.2014.8.18.0057
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: M.M.O.S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 103, 112, IV, e seus §§ 1º e 2º, 118 e 119, do ECA, julgo parcialmente procedente a representação ofertada em desfavor do adolescente, PARA QUEM DETERMINO A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, PELO PRAZO DE 18 MESES, COM REAVALIAÇÃO A CADA SEIS MESES, C/C MEDIDA DE PROTEÇÃO DO ART. 101, III, IV,V E VI DO ECA, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, conforme prescrição do art. 118 e 119, da Lei 8.069/90. Para o fiel cumprimento desta decisão, oficie-se o CRAS e o Conselho Tutelar, encaminhando o representado para cumprimento da medida aplicada, pelo prazo de dezoito meses e também providenciar sua matricula em estabelecimento oficial de ensino, com acompanhamento pedagógico e solicitando-se, por fim, Relatório de Avaliação Social, trimestral e detalhado, sobre o cumprimento da Medida Socioeducativa. Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas. Demais diligências. Guarde-se sigilo dessa decisão, salvo autorização judicial para certidão/cópia. JAICÓS, 5 de novembro de 2019 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000383-62.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LEIDIVAN TELES BISPO
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
DESPACHO: Diante da manifestação ministerial, designe audiência Preliminar para o dia 19/02/2020, às 09h00min. Intimem-se autor do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando ao conduzido da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE). Intime-se pessoalmente o ilustre presentante do Ministério Público. Por oportuno, com o fito de viabilizar eventual proposta de transação penal, junte-se certidão de antecedentes criminais e verifique-se se o autor do fato, nos últimos 05 (cinco) anos, foi beneficiado por transação penal ou suspensão condicional do processo nesta ou em qualquer comarca em que tenha residido, de tudo lavrando certidão nos autos. Cumpra-se. JAICÓS, 5 de dezembro de 2019 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000554-09.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L.V.S.
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Réu: M.H.P.
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo juntado aos autos, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.Cumpra-se JAICÓS, 11 de novembro de 2019 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000166-94.2011.8.18.0058
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 15621), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): WILSON SANDES DA FONSECA JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas finas **no valor de R$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reias),** no prazo legal.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000064-62.2017.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Requerido: RAIMUNDO DAGUIA NETO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas judiciais no valor de **R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, no prazo legal.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000105-68.2013.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): LUIZ CÉZAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LEYDERMANN CARREIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas judiciais no **valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, no prazo legal.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000132-51.2013.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: LUIZ COELHO GUEDES
Advogado(s):
DECISÃO INTIMA, para pagamento das custas judiciais no **valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, no prazo legal.

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000224-29.2013.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas judiciais **no valor de R$ 142,13 (cento e quarenta e dois reais e treze centavos)**, no prazo legal.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000062-97.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: BENEDITA COSTA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Requerido: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas judiciais no valor de R$ 39,95 (trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), no prazo legal.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000248-57.2013.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIANE DA COSTA BORGES
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas judiciais no valor de **R$ 237,64 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** no prazo legal.

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000264-45.2012.8.18.0058
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ISABELA FONSECA CAVALCANTE VILAR PINTO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMA, para pagamento das custas judiciais no **valor de R$ 114, 35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),** no prazo legal.

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000007-68.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ISAÍAS SANTOS SILVA
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: "Vistos. Consta à fl. 112 dos fólios, certidão informando o descumprimento das condições da suspensão da pena pelo executado Francisco Isaías Santos Silva, mormente ao comparecimento mensal em juízo. Diante disso, acolho cota ministerial retro, ao tempo que designo **audiência de justificação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:30 horas, no fórum local**. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, 2 de dezembro de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000004-70.2003.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): COUTINHO & NASCIMENTO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000282-53.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS SANTOS COSTA, LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
DECISÃO: Trata-se de Ação Penal Proposta em face de LUIS CARLOS SANTOS COSTA e de LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA. O processo foi devidamente instruído, tendo este juízo condenado o réu LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA, em razão da prática dos crimes tipificados no art. 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º - A, inciso I, do Código Penal, quatro vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal. Com relação ao réu LUIS CARLOS SANTOS COSTA, o juízo o absolveu, com base no art. 386, V, do CPP, por não existir nos autos provas de que tenha de alguma forma participado do fato criminoso. Todavia, foi mantida a prisão deste até que se operasse o trânsito em julgado a sentença absolutória. Este juízo reconhece o equívoco, entendendo que havendo absolvição não existem motivos para a manutenção da custódia cautelar, eis que ausentes quaisquer dos elementos ensejares previstos no art. 312, do CPP. Ante o exposto, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em nome de LUIS CARLOS SANTOS COSTA, devendo ser posto em liberdade imediatamente, se por outro motivo não tiver que ser mantido preso.

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000282-53.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS SANTOS COSTA, LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
SENTENÇA: DO CRIME DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DO VEÍCULO (...) Em consequência condeno o réu LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA pela prática de crime de adulteração de sinal identificador do veículo automotor, crime tipificado no artigo 311, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena com base no estabelecido no artigo 68, do Código Penal. (...) Não há causa de aumento e nem causa de diminuição de pena. Portanto, torno definitiva a pena de 03 (três) anos de reclusão e a 36 dias-multa valorando cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Absolvo o réu LUÍS CARLOS SANTOS COSTA da imputação retro mencionada, por não haver prova de ter o réu concorrido para a infração penal, conforme o artigo 386, inciso V, do CPP. DOS CRIMES DE ROUBO (...) Portanto, isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA como incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II e parágrafo 2º - A, inciso I, do Código Penal, quatro vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal. Com relação ao réu LUÍS CARLOS SANTOS COSTA, o Juízo de Luís Correia entende não haver prova de ter o réu concorrido para a infração penal, conforme o artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, assim sendo, ABSOLVO a mencionada pessoa da imputação de roubo majorado pelo concurso de agentes, pelo emprego de arma de fogo em continuidade delitiva. (...) Vejo que o réu cumpriu cautelarmente 12 meses e treze dias de prisão cautelar. Ou seja, da pena total aplicada de 8 (oito) anos e 7 (sete) meses de reclusão referente ao crime de roubo, mais 03 (três) anos de reclusão, com relação ao crime de sinal identificador de veículo, totalizando 11 anos e sete meses de reclusão, resta apenas 10 (anos) anos, 6 (seis) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão. Fixo o regime, inicial de cumprimento de pena o regime fechado. Considerando que o réu respondeu ao processo preso, pois, presente o motivo ensejador da prisão preventiva, necessidade de garantir a ordem pública, determino a manutenção da restrição da liberdade do réu, na perspectiva da manutenção da ordem pública, conforme o artigo 312, do CPP. (...)

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000199-57.2006.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MINISTÉIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): MUNICIPÍO DE LUIZ CORREIA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 9 de janeiro de 2020

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000930-38.2015.8.18.0059
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: DAYS DANIELE FERREIRA DE CARVALHO, WELLINTON ELÓI SODRÉ
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 4646)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000056-34.2007.8.18.0059
Classe: Inventário
Requerente: JÚLIO RODRIGUES DE ARAÚJO NETO, VICENTE PEREIRA CAMPOS, MARIA MERCEDES PEREIRA CAMPOS, MARIA INÊS PEREIRA GALENO, JOSE PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096), MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4939)
Inventariado: BENEDITO PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): DEMETRIO CAMPOS MESQUITA(OAB/CEARÁ Nº 27883), MARIA VALDILÃNDIA BEZERRA VIANA(OAB/CEARÁ Nº 9375), EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000263-33.2007.8.18.0059
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. S. S.
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Requerido: E. D. S. F.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 9 de janeiro de 2020

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000202-52.2019.8.18.0060
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor: AUTORIDADE POLICIAL
Réu: FRANCISCO JOSE DA SILVA, FRANCISCA CAROLINE FERREIRA CAMILO
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17809)
DECISÃO: Diante do exposto, e em consonância com o PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, e mantenho a prisão preventiva de, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, com base nos artigos 312 e 313, ambos do CPP.

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001994-12.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos

reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000574-69.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002200-26.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ PINTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001140-86.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000233-48.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, incisoIII, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000189-53.2019.8.18.0060
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTATDO DO PIAUÍ, CLEONILDA LIMA DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILANDIA PI, MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA
Advogado(s): LUCAS RAFAEL DE ALENCAR MOTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15653)
DESPACHO: Fica a parte requerida por seu advogado devidamente intimada a comparecer à audiência designada para o dia 06/02/2020, às 10:10hs. na Sala das Audiências do Fórum desta Comarca na Rua Cel. Egídio, 702, Bairro Bola de Ouro.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000244-04.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JEFERSON COSTA SILVA, FRANCISCO FLAVIO BATISTA
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DECISÃO: Diante do exposto, em consonância com o PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e MANTENHO a prisão preventiva de FRANCISCO JEFFERSON COSTA SILVA, VULGO ?PIRANHA?, como garantia da ordem pública, com fulcro no artigo 312 e 313 do CPP.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000720-53.2018.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ITALO DA FONSECA PACHÊCO
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento, dia 25/03/2020, ás 10:30 horas.

14.190. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000170-24.2019.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RONALDO ALVES DE SOUSA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.191. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000726-60.2018.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: HÉLIO DOS SANTOS
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.192. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000465-32.2017.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SOLANGE SILVA DO NASCIMENTO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.193. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000530-27.2017.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GLEDSON DA SILVA BARBOSA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.194. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000024-80.2019.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO TIAGO PEREIRA DE SOUSA

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.195. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000080-16.2019.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BORGES DE SOUSA FILHO
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.196. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000496-81.2019.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISVALDO VIANA DE SOUSA
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.197. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000111-96.2015.8.18.0093
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA DE SOUSA LEMES SILVA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.198. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000923-15.2018.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN FERREIRA MOTA
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.199. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000978-63.2018.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ NUNES DA SILVA

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.200. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000976-93.2018.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.201. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000407-58.2019.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON PEREIRA DE SOUSA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição **CANCELADA** no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - Mat. nº 415415-0

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000170-24.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RONALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ROBSON MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16356)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4789)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000726-60.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000465-32.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOLANGE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000530-27.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLEDSON DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-80.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO TIAGO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 16357), ROBSON MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16356), MARCELO DUARTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16358)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000080-16.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BORGES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000496-81.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARISVALDO VIANA DE SOUSA
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000111-96.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA DE SOUSA LEMES SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000923-15.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN FERREIRA MOTA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3824)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000978-63.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000976-93.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4789)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000407-58.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.214. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000583-08.2017.8.18.0100
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Ante o exposto, admito a presente ação de improbidade administrativa, nos
termos do art. 17, § 8º da LIA, por não estar convencido, de plano, da inexistência do ato de
improbidade e da improcedência da ação.
Intime-se a parte requerida para, querendo, CONTESTAR a ação no prazo de
15 (quinze) dias, nos termos do art. 17, §9º da Lei de Improbidade Administrativa.
Notifique o Município de Sebastião Leal para, querendo, intervenha no feito.
Ciência ao MP.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000387-72.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARCOS ANDRÉ ARRAIS DE SOUSA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: MARIA DOS REIS DE SOUSA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
DESPACHO
Digam as partes se há provas a produzir, justificando especificamente os meios e os fatos que pretendem ver provados, sob pena de indeferimento.
Após, havendo manifestação, remetam os autos conclusos para saneamento.
Não havendo provas a produzir, remeter concluso para sentença.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.216. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000165-02.2019.8.18.0100
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO
Visando a restabelecer a moralidade administrativa e garantir o ressarcimento dos prejuízos causados ao património público, bem como para assegurar o pagamento das multas eventualmente cominadas ao final como sanção pela prática de atos de improbidade administrativa, requer, então, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ que seja decretada liminarmente a indisponibilidade dos bens da ré, em valores necessários à garantia do integral pagamento da multa pecuniária estabelecida na Lei n° 8.429, de 02.06.92.
Ocorre que neste momento processual ainda não se afiguram evidentes os elementos ensejadores da liminar vindicada, sendo prudente postergar a análise de medida extrema após o contraditório preliminar.
Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar Defesa Preliminar, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa.
Expedientes necessários, cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.217. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000007-12.2007.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE BERTOLINIA - PIAUI
Advogado(s): FLÁV IO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
Réu: CONSTRUTORA REALIZA LTDA
Advogado(s):
Assim, embora não seja o caso de reformar/reconsiderar a sentença já proferido, é de se reconhecer que não ocorreu o trânsito em julgado, pois não houve a adequada intimação do Município autor a respeito do teor da sentença, o que impede a ocorrência do trânsito em julgado.
Deste modo, determino o desarquivamento dos autos e a INTIMAÇÃO do Município de Bertolínia-PI mediante carga ou remessa dos autos, nos termos do art. 183 e parágrafos do CPC, sobre todo o teor da sentença de fls. 89/90, a qual permanece incólume.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000021-40.2005.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA RIBEIRO, JOSÉ VALMIR DOS SANTOS
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento, dia 04/03/2020, às 10:30 horas.

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000065-73.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ÉRICK MIKAEL SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiencia de instrução e julgamento, dia 24/03/2020, às 09 horas.

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0001017-60.2018.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Indiciado: JOAQUIM NETO HONÓRIO LIMA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento, dia 24/03/2020, às 11 horas.

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000544-40.2019.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: ÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 15911)
Interditando: DANIEL PINTO DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das
providências que entender adequadas.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000321-24.2018.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: VALDELICE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Interditando: VANEÇA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
DESPACHO
Em respeito aos artigos 72, I e 752, § 2º, ambos do CPC, nomeio o Dr. JESUALDO FREITAS MARTINS-OAB/PI 14.286, como Curador Especial para atuar em face do interditando, para, se for o caso, impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caput do art. 752 do CPC.
Cumpra-se
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000457-81.2014.8.18.0093
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
Requerido: EDILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Em respeito aos artigos 72, I e 752, § 2º, ambos do CPC, nomeio o Dr. JESUALDO FREITAS MARTINS-OAB/PI 14.286, como Curador Especial para atuar em face do interditando, para, se for o caso, impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caput do art. 752 do CPC.
Cumpra-se,
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-58.2010.8.18.0093
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA(OAB/null Nº null), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Réu: ISAIAS DIAS VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. Remetam os autos para o substituto legal.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000638-56.2017.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: NECI DO LAGO SOARES
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Interditando: MARIA HONILDE DO LAGO SOARES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar acerca do estudo social de fls. 40/42 e requerer o que entender de direito.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000323-88.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEIVIDI DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento, dia 04 de março de 2020, às 09:30 horas.

14.227. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000207-51.2019.8.18.0100
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S. A., AG G SERVIÇOS AGR
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Cite-se a empresa AG & G SERVICOS AGRICOLAS LTDA através de seu representante legal ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO no endereço Rua da Açucena, n° 25, bairro cidade jardim, CEP: 64.900-000 Bom Jesus-PI para, em 15 (quinze) dias, pagar a importância indicada e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, nos termos do art. 701, CPC, bem como opor embargos a ação monitória, nos moldes do art. 702, CPC. Cumpra-se.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.
INSTRUIR A PRESENTE CARTA COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000434-41.2019.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MYKAEL DE LIMA MORAIS, SORENE PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Executado(a): MAURILIO DAMASCENA MORAIS
Advogado(s): ANTONIO BERNARDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12692)
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste acerca da petição retro (Nº documento: 3046882155008).
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000944-88.2018.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CASSIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA BERENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO
Advogado(s):
Por todo o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, em razão de a parte autora não promover os atos e as diligências que lhe incumbir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Sem custas e honorários.
P.R.I.
Ciência ao MP.
Após, dê-se baixa e arquivamento.
MANOEL EMÍDIO, 7 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000102-13.2010.8.18.0093
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE LAGOA CERCADA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. Remetam os autos para o substituto legal.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000280-10.2015.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: A.W.S.C., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZIANE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)
Executado(a): FRANCISCO WALAS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Dê ciência ao Ministério Público.
Custas remanescentes pela autora, suspensa a exigibilidade em razão da concessão de gratuidade da justiça.
Revogam-se as decisões interlocutórias proferidas nos presentes autos.
P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000064-54.2012.8.18.0085
Classe: Adoção
Adotante: CIVALDO SARAIVA BRITO, MARIA APARECIDA DA SILVA SARAIVA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Adotado: LAIZA VITÓRIA DA SILVA
Advogado(s):
Destarte, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL para julgar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas pela parte autora, estando suspensa sua exigibilidade ante o deferimento da gratuidade processual.
Sem honorários.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000272-33.2015.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: K.C. B. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA ELIZANY BARROS FRANCO
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Executado(a): LUCIANO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos verifico que a parte autora deixou de ser intimada pessoalmente em virtude de não ter sido localizada no endereço acostado aos autos. Afiro que a parte autora possui advogado constituído. Deste modo, intime-se também a causídica para dizer se possui interesse na continuidade do feito no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da extinção da presente em razão do abandono da autora, nos termos da súmula 240 do STJ. Ciente de que o silêncio importará anuência. Na oportunidade, deverá a parte emendar a inicial para indicar endereço para citações, no referido prazo, sob pena de indeferimento da inicial Após, voltem os autos conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000363-70.2013.8.18.0093
Classe: Interdição
Interditante: LÚCIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Interditando: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Em face do exposto, julgo procedente a ação e declaro a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro. Nomeio-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). LÚCIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOUSA, devidamente qualificado(a) nos autos, ressaltando que não poderá o(a) interditando(a) praticar, sem assistência do(a) curador(a), atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Os atos de disposição de patrimônio, como transigir, dar quitação, alienar e hipotecar não poderão ser praticados sem autorização judicial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Intime-se o(a) curador(a) da obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Cientifique-se o(a) curador(a) dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Custas de lei, pela parte autora, a quem defiro a gratuidade.
Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se e após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000018-75.2006.8.18.0085
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO
Tendo em vista o significativo lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485,III, do CPC).
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000021-44.2017.8.18.0085
Classe: Guarda
Requerente: MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Requerido: ELIANE LIMA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO
Intimem-se dos autores para no prazo de 15 (quinze) dias acostarem nos autos as certidões negativas oriundas da Justiça Estadual e Federal, a teor do art. 197-A, VII e VIII do ECA, bem como sejam anexadas cópias da certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável, art. 197 - A, III, ECA, tudo sob pena indeferimento da inicial e extinção do processo nos termo do art. 485, I do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000149-16.2012.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL NONATO DA SILVA, PAULO CÍCERO MARTINS DE ARAÚJO
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
DESPACHO: Designo o dia 24 de março de 2020, às 10 horas, audiencia de Instrução e Julgamento.

14.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000784-97.2017.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: CARLITO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Interditando: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO
Compulsando os autos, verifico que consta nos autos pedido de substituição da curatela em virtude do falecimento do curador provisório nomeado.
O representante do MP instado a se manifestar, apresentou parecer favorável, fl.34.
Diante da comprovação do falecimento do Sr. Carlito Rodrigues de Sousa, e em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de substituição da curatela provisória, nomeando o Sr. ADELSON RODRIGUES DE SOUSA como curador provisório de JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA. Expeça-se o respectivo termo com prazo de 06 (seis) meses.
Nos termos do art. 751 do CPC, cite-se o interditando para comparecer em audiência de entrevista, neste Juízo, que designo para o 26/03/2020, às 12:00hrs e para impugnar o pedido, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, após o interrogatório (art. 752 do CPC).
Cientificar o MP, e demais intimações necessárias.
Caso o interditando não possa comparecer em juízo por motivo de saúde, informar nos autos para designar interrogatório in locu.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000357-03.2017.8.18.0100
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ERALDO JOSE DE SOUSA, MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000731-82.2018.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, SOPHYA RODRIGUES SILVA
Advogado(s):
Requerido: DIEGO PEREIRA DE CONTO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000208-33.2014.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DEOCLECÍ DOS SANTOS DIAS, ANDRESA MILENA DOS SANTOS DIAS, MARIA VALDINÁ DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: MANOEL DA SILVA DIAS
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO
Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se o réu está pagando os alimentos, bem como se ainda possui interesse no prosseguimento da presente ação, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485,III, do CPC).
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000224-11.2014.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DAS DORES VELOSO, MENORES: D.B.V, D.B.V, D.B.V E D.B.V.
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Requerido: ALMEIDA BORGES LEAL
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Dê ciência ao Ministério Público.
Sem custas e honorários.
P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000343-53.2016.8.18.0100
Classe: Interdição
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, GILVAN DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Interditando: MARIA INÁCIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Por todo o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC, em razão da morte da parte.
Sem custas nem honorários.
P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000188-45.2019.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSIELSON DE SOUSA BARROS
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: ELINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 226 a 230 da CF, HOMOLOGO por sentença o acordo manifestado em audiência de conciliação, termo de fl.33, consequentemente, decreto o divórcio do casal JOSIELSON DE SOUSA BARROS e ELINALVA RODRIGUES DE SOUSA, que se regerá pelas condições fixadas supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, b do CPC.
Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Bertolínia-PI, ante o benefício da gratuidade judiciária.
Sem custas e honorários.
P.R.I.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000291-57.2016.8.18.0100
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DO CARMO DE JESUS MORAIS, VITORIA DOS SANTOS RAMALHO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Requerido: GILMAR RAMALHO
Advogado(s):
DESPACHO
À Secretaria para informar se houve apresentação de contestação. Após, remeter ao MInistério Público para emissão de parecer.
Ao fim, remetam conclusos para sentença.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000872-38.2017.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: LUCIMAR SANTANA PEREIRA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Interditando: F. P.D.B
Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11177), DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
DESPACHO
Em respeito aos artigos 72, I e 752, § 2º, ambos do CPC, nomeio o Dr. JESUALDO FREITAS MARTINS-OAB/PI 14.286, como Curador Especial para atuar em face do interditando, para, se for o caso, impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o caput do art. 752 do CPC.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000025-48.2003.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BRAYAN ROBERTY MOISÉS LOPES, SAMARA MOISÉS DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Requerido: ROBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista o significativo lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485,III, do CPC).
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-26.2005.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSÁLIA DA SILVA ALVES
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
DESPACHO
Com as contrarrazões já devidamente apresentadas, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000570-09.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Indiciado: PEDSON DA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDSON DA SILVA PAIXÃO pela prática da conduta narrada nos presentes autos.
Intimações necessárias.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000009-40.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FÁBIO CAETANO DA SILV A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo o dia 25/03/2020, às 10 horas, audiencia de Instrução e Julgamento.

14.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000863-42.2018.8.18.0100
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Representado: ERIVALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO
Vistos, etc...
Tratam os presentes autos de medidas protetivas concedida em 30 de outubro de 2018.
Isto exposto, intime-se a vítima para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a situação de risco perdura e a necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas revogadas pela falta de interesse e risco.
Finalmente, mantenham os autos suspensos até ulterior decisão judicial.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000177-66.2016.8.18.0085
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS-GO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BERTOLÍNIA-PI, LUIS ROBERTO DEBON VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista a certidão de fl. 28, devolva-se a presente carta precatória ao d. Juízo deprecante, com os nossos cumprimentos.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000146-27.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCAS ALVES DE SANTANA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento, dia 25/03/2020, às 08:30 horas.

14.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000907-61.2018.8.18.0100
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):

Representado: JOSÉ NOBRE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar acerca da certidão de fl. 61.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000351-46.2014.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DE PÁDUA AGUIAR MOTA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000788-03.2018.8.18.0100
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Requerido: ROBISMAR FREITAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000253-27.2015.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: AELSON DOS REIS ALVES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000228-14.2015.8.18.0085
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Representado: JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000066-03.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogado(s):
Indiciado: RAMYRO IVO RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s):

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RAMYRO IVO RIBEIRO DE ARAUJO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI do CP c/c art. 107, V do CP.
Observadas as formalidades legais, Publique-se, Registre-se e Arquivem-se.
Sem Custas.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000224-84.2014.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAFAEL BORGES DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
DESPACHO: (...) Audiência de Instrução não realizada, tendo em vista a ausência das testemunhas e vitima. Posto isto, redesigno o dia 04/03/2020, às 9:00 horas, no Fórum desta comarca de Manoel Emídio/PI, para audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição da testemunha arrolada e vitima. (...).
I

14.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000813-79.2019.8.18.0100
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PAULO JOSIEL CUSTÓDIO DA SILVA
Advogado(s):
Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, solicitada pelo Ministério Público, ante a inaplicabilidade ao presente caso e extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC, ante a inadequação da via eleita e ausência de interesse processual.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se.
Dê ciência ao Ministério Público.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000669-08.2019.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ISRAEL DA SILVA MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000812-65.2017.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000561-47.2017.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.

Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000517-28.2017.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000190-15.2019.8.18.0100
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Representado: RENAN ALVES DA SILVA, RODRIGO MATTOS DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Não estando o menor apreendido ou em regime de internação, retifique-se a informação no ThemisWeb acerca de sua "prisão".
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000012-03.2018.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000663-98.2019.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000022-13.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: REJANE DE TAL, ADALVINO BELO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000013-51.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Requerido: ANDERSON DA SILVA SOUSA, WALISSON DE OLIVEIRA DE PINHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000012-66.2019.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Autor do fato: DORALICE
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000808-28.2017.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ - PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000185-43.2016.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Representado: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000352-94.2015.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: GERLEANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000340-80.2015.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):
Representado: JOSIVAN VIEIRA FARIAS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000248-05.2015.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO CESÁRIO CELESTINO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a adoção das providências que entender adequadas.
Expedientes necessários
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000142-24.2012.8.18.0093
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: GILMAR MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, incisos IV e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu GILMAR MOREIRA DA SILVA.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Resgistre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
MANOEL EMÍDIO, 8 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000247-33.2019.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento, para o dia 04 de março de 2020, às 10 horas.

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000101-18.2016.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JÂNIO DA SILVA CORREIA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Designo dia 11 de fevereiro de 2020, às 08 horas, Audiencia de Instrução e Julgamento.

14.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-19.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ NILTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, CAJUEIRO MOTOS LTDA
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DESPACHO
1. Em atenção à manifestação da parte requerente e ao fato de que não fora citada a primeira requerida, chamo o feito à ordem, para determinar a sua CITAÇÃO.
2. Conforme o art. 139 do CPC, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe, dentre outras coisas, velar pela duração razoável do processo; promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa.

3. Sendo assim, considerando o valor da causa, a simplicidade da matéria discutida na causa e por se tratar de matéria corriqueira, adoto o rito previsto na Lei nº 9.099/95.
4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2020, às 10h00, no fórum de Manoel Emídio-PI.
4. Inicialmente será promovida as tratativas para a solução consensual do litígio. Não sendo esta possível, passará imediatamente para a instrução. oportunidade em que serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.
5. A contestação, que será oral ou escrita, deverá ser apresentada até a audiência designada, e conterá toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.
6. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.
7. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.
8. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.
9. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.
10. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.
11. O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.
12. Em se tratando de lide consumerista, e verificada a hipossuficiência do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, a seu favor.
13. Defiro a gratuidade judiciária, para os fins previstos no art. 54, parágrafo único da lei 9.099/95.
Intimem as demais partes.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000480-64.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NETO BRITO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: ALUISIO PEREIRA DA SILVA, DEMERVAL DOMINGOS DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Manifeste-se o autor sobre o Protocolo de Petição Eletrônico Nº0000480-64.2018.8.18.0100.5003, que informa a realização de composição amigável, manifestando se ainda persiste o interesse de agir na presente ação, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000331-34.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DARLENE DA SILVA BENVINDO
Advogado(s): LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 15737)
Réu: PEDRO BRITO
Advogado(s):
DESPACHO
1. Conforme o art. 139 do CPC, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe, dentre outras coisas, velar pela duração razoável do processo; promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa.
2. Sendo assim, considerando o valor da causa, a simplicidade da matéria discutida na causa e por se tratar de matéria corriqueira, adoto o rito previsto na Lei nº 9.099/95.
3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2020, ás 10:00 horas, no POSTO AVANÇADO DE BERTOLÍNIA-PI.
4. Inicialmente será promovida as tratativas para a solução consensual do litígio. Não sendo esta possível, passará imediatamente para a instrução. oportunidade em que serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.
5. A contestação, que será oral ou escrita, deverá ser apresentada até a audiência designada, e conterá toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.
6. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.
7. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.
8. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.
9. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.
10. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.
11. O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.
12. Em se tratando de lide consumerista, e verificada a hipossuficiência do consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, a seu favor, devendo a instituição financeira fazer prova da existência do contrato e da realização do depósito em conta bancária do autor.
13. Defiro a gratuidade judiciária, para os fins previstos no art. 54, parágrafo único da lei 9.099/95.
Expedientes mandado a ser cumprido por oficial de justiça.
Cumpra-se
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000193-09.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DANIEL RICARDO CADORE
Advogado(s): SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Réu: DANIELLE FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime o autor acerca das informações de fls. 96 dos autos, para requerer o que entender cabivel.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020.
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000053-69.2010.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENA RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Advogado(s): RAFAEL DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12824), GILVAN MELO SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 16383), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), JOAQUIM MANHAES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 52677), ANTONIA PEREIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12223)
DESPACHO
Intime o autor para se manifestar acerca da petição protocolada pela requerida em 29/08/2019, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000236-25.2014.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Considerando-se que, consoante o art. 357, inciso III do CPC, cabe ao juiz definir a distribuição do ônus da prova, observando-se o art. 373, §1º, bem como considerando o teor da manifestação do Diretor do Instituto de Criminalística às fls. 82, determino, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) ao autor que apresente, no mínimo, 10 (dez) documentos originais contemporâneos da mesma época ou período do documento questionado;
b) ao requerido que apresente, em secretaria, a via original do contrato questionado.
A não apresentação no prazo, implicará a não desincumbência do ônus da prova que se pretendia produzir, interpretando-se em prejuízo da parte que deixou de apresentar os documentos de que têm posse.
Apresentados os documentos, encaminhe-se ao Instituto de Criminalística para indicação de perito e apresentação da proposta de honorários periciais.
Intimem-se.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000032-28.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DIVINO MOREIRA CARDOSO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/PIAUÍ Nº 13272)
DESPACHO
Consulte-se o CPTEC/TJPI para indicação de perito habilitado para realização da perícia requerida pelas partes, bem como para a apresentação da proposta de honorários periciais.
Não havendo técnico cadastrado, expeça ofício ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI, para indicação de profissional habilitado para a realização da perícia requerida, bem como para a apresentação da proposta de honorários periciais.
Intruir o ofício com os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes.
Intimem as partes.
MANOEL EMÍDIO, 9 de janeiro de 2020
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000527-72.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: I. DE O. D., ANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s): PAULO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LEONARDO GONCALVES DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Designe-se audiência de conciliação/mediação para o dia 26 de março de 2020, às 09h40min na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Manoel Emídio-PI.
Expeça-se Carta de Citação ao endereço do réu pela via postal.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 19 de dezembro de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001017-25.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o réu a pagar a parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), bem como a restituir em dobro o todo o valor descontado de sua remuneração. Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação (englobando a repetição e dobro de todas as parcelas e a indenização por dano moral), bem como nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Publique-se, registre-se e intimem-se.

14.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Nº: 0000284-63.2019.8.18.0099
CLASSE: Inventário
Inventariante: LEDA MARIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, MANOEL HUGO DOS ANJOS OLIVEIRA, ALCIDES BORGES DE OLIVEIRA, ADEZOALDO BORGES DE OLIVEIRA
Inventariado: JOSE BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, MARCOS PARENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LEDA MARIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRO(A), casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Clodoaldo Alves de Castro s/n Centro, Landri Sales-PI - INVENTARIADO - JOSE BORGES DE OLIVEIRA(ÓBITO ESPOLIO), e MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS OLIVEIRA(ÓBITO ESPÓLIO) ficando por este edital citado o herdeiro ALCIDES BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 451.784.703-9, nascido em 03.03.1965, com endereço desconhecido, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2020 às 9:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos do art. 335 do CPC, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
BRENO BORGES BRASIL
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

14.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000233-52.2019.8.18.0099
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: ERNANDES LEAL DA ROCHA
Advogado(s): LUMA LUIZY COELHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 16113)
Réu: ADELIANA PEREIRA DE MATOS ROCHA
Advogado(s):
Verifico que o despacho anterior não foi suficientemente claro. Para que a demanda prossiga é necessário que todos os interessados ingressem nos autos formalmente, seja aditando o polo ativo, seja ingressando no polo passivo (com a devida citação), uma vez que há litisconsócio necessário. Ante o exposto, concedo à parte o prazo de 15 dias para que emende a petição inicial para o exato fim de inclusão dos demais interessados (herdeiros) no polo ativo ou no polo passivo (adequando-se a petição inicial e promovendo a citação nos termos da lei adjetiva) sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

14.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000092-77.2012.8.18.0099
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARCOS FERNANDO BARROS COSTA, DJANIRA BARROS COSTA
Advogado(s): THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17350), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), JOSE OSORIO

FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Executado(a): ANDRÉ LUIS FORGAÇA DE FREITAS
Advogado(s):
Expeça-se ofício ao órgão empregador do Executado para que realize o desconto na folha de pagamento do valor da pensão alimentícia, correspondente à 20% do Salário-Mínimo vigente, conforme dados informados pelo autor em sua última petição. Alerte-se no ofício sobre as sanções por descumprimento previstas na Lei de Alimentos (art. 22 da Lei n.º 5478/68). Ato contínuo, intime-se o autor para que informe o valor atualizado da dívida, requerendo as medidas que entender cabíveis, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

14.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000309-13.2018.8.18.0099
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA BERNADETE ALVES DA COSTA CHAVES
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Certifique-se o trânsito em julgado, caso já não tenha sido feito. Cadastre-se o precatório/rpv no sistema E-Prec, retornando para conferência.

14.293. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000384-06.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDER JERONIMO VAZ DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Ante o exposto, reconheço a preclusão para as partes com relação às faculdades previstas no art. 422 do CPP, bem como a regularidade processual do presente feito e sua aptidão para ser incluído em pauta de julgamento. JUNTE-SE CERTIDÃO ATUALIZADA SOBRE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU, INCLUSIVE DA COMARCA DE TIMON-MA, DEVENDO DESCREVER A FASE PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRA EVENTUAL PROCESSO CRIMINAL. Notifique-se o advogado do réu desta decisão para eventual manifestação no prazo de cinco dias.

14.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0007124-63.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO DE ARAÚJO
Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 17608)
Aguarde-se a juntada da procuração por parte do advogado que subscreve a petição retro, ficando a respectiva análise condicionada à correspondente regular habilitação do causídico no prazo legal. Suprida a omissão e APÓS APRESENTADA DEFESA PRELIMINAR, dê-se vista dos autos ao MP para se manifestar sobre o pedido de liberdade dentro do prazo de cinco dias, retornando-me em seguida conclusos, com ou sem manifestação.

14.295. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000228-88.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9044)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1628)
De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. A presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização. MONSENHOR GIL-PI, 09/01/2020, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.296. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000290-26.2017.8.18.0104
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MUNICIPIO DE CURRALINHOS
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Réu: REGINALDO SOARES TEIXEIRA
Advogado(s): MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da certidão expedida nos autos, segundo a qual foi concluída a virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar, com a mesma numeração, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. A presente certidão não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente para informação acerca da conclusão da virtualização. MONSENHOR GIL-PI, 09/01/2020, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.297. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001468-77.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCIRENE MARIA DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia médica de fls. 95/98, no prazo de 15 (quinze) dias. OEIRAS, 19 de dezembro de 2019 MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.298. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000096-54.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA
Advogado(s): BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7336)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte requerente. OEIRAS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.299. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001593-74.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Réu: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 19 de dezembro de 2019. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001391-30.2017.8.18.0062
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VALDEMAR JOSE DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a advogada da parte autora acima nominada intimada do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Considerando que a parte ré, devidamente citada, fl. 30, não apresentou contestação no prazo legal (art. 335, I, CPC) conforme certidão de fl. 31, o tenho por revel (art. 344, CPC). Diante disso mas considerando que os efeitos da revelia não importam, de forma necessária e direta, na procedência do pedido autoral, tenho, a fim de melhor instruir o feito por determinar a intimação da autora, por seu patrono, para, em querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir para a formação do convencimento do Juízo. Quanto ao pedido de sucessão processual no pólo passivo da demanda (fl. 29), intime-se o advogado subscritor da referida petição para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CNPJ da empresa sucessora, juntando o instrumento procuratório outorgado pela referida empresa. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos, imediatamente conclusos para sentença (art. 355, CPC). PADRE MARCOS, 24 de maio de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000159-80.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HONORATO ALEXANDRE GRANJA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora acima nominado intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Considerando que a parte ré, devidamente citada (fl. 23), não compareceu a audiência de conciliação (fl. 23) a tenho por revel (art. 20, Lei 9.099/95). Diante disso, mas considerando que os efeitos da revelia não importam, de forma direta e necessária, na procedência do pedido autoral, tenho, a fim de melhor instruir o feito, por determinar a intimação da parte autora, por seu patrono, para, em querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, especificar, justificadamente, as provas que ainda pretende produzir para a formação do convencimento do Juízo. Escoado o prazo assinalado sem manifestação ou em não tendo o autor manifestado interesse na produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimações e atos necessários. PADRE MARCOS, 23 de maio de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.302. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001826-73.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE FARIAS COSTA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 1393)
Requerido: MARIA BERNADETE DOS S. COSTA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PARNAÍBA, 9 de janeiro de 2020 BRUNO MENESES DE OLIVEIRA Analista Judicial - 3538

14.303. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002668-24.2010.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADELSON LINHARES FEITOSA
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
Isto posto, DEFIRO O PLEITO da defesa, para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra o acusado ADELSON LINHARES FEITOSA. No ensejo, com supedâneo no art. 282, incs. I e II, e §§ 1º e 2º, do CPP, APLICO as medidas previstas no art. 319, inc. I, IV e V, do CPP, quais sejam:
a) comparecimento em juízo, com periodicidade mensal;
b) proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização judicial por mais de 30 (trinta) dias;
c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.
Outrossim, por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 09:00 horas do dia 24/03/2020 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações das testemunhas residentes na Comarca e interrogado o acusado.

14.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000120-40.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO VIANA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. PEDRO II, 9 de janeiro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000406-62.2011.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA LÚCIA DE FÁTIMA AMARAL PACE
Advogado(s): CLODOMIR CASTRO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8690)
SENTENÇA:
(...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade da ré em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, comas devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 1 de novembro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

14.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000086-51.2007.8.18.0065
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: J. P. B. N., R. P. D. S.
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
SENTENÇA:
(...) Pelo exposto, extingo o presente processo pela aquisição da maioridade pelos requeridos no curso do processo.Ciência ao MP.PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 1 de novembro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000100-93.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada. PEDRO II, 9 de janeiro de 2020 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

14.308. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001449-24.2017.8.18.0065
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. DE S. L. S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: B. J. S.
Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, defiro a parte incontroversa e já acordada do pedido, nosentido decretar o divorcio de R. DE S. L. S. e B. J. S. A requerida permanecerá com o seu nome de casada, como pleitado àexordial.Fixo como ponto controvertido da demanda: a partilha dos bens em tela. Designe-se audiência de conciliação para a data de 17/02/2020, às08h30min.Expeça-se mandado de averbação, a ser cumprido pelo cartório de registroscompetente, gratuitamente, na forma da lei.Expedientes.Ciência ao MP.Intimem-se. PEDRO II, 16 de dezembro de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000006-58.2005.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPÓLIO DE WALDEMAR SOARES BARROS
Advogado(s):
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
DESPACHO: (...) Diante a informação da certidão do OJ e fl. 75v, intime-se o advogado da requerida a se manifestar em até 10 dias.

14.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000654-57.2013.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
Requerido: DEUSIMAR ANTONIO EVANGELISTA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ODAIR JOSE PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2389-E)
SENTENÇA:
(...) Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC, tornando sem efeito o despacho de fls. 57. Custas de lei. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. PEDRO II, 4 de setembro de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 04/09/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000118-12.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: LUIS MATHEUS PASSOS SANTOS, GENITORA: CELMA PASSOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
Executado(a): FRANCISCO DEOCLÉCIO DOS SANTOS
SENTENÇA: SENTENÇA Vistos,1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas etermo de fls. 119/120representadas.2. Em consequência, em que pese manifestação Ministerial contrária, e, tendo a transação efeitode sentença entre as partes, , nos termos do CPC 487, III,julgo extinto o processo com resolução de méritoalínea b, do NCPC.3. Sem custas.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos,independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálioda composição.P.R.I.C.PEDRO II, 5 de setembro de 2019KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.312. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000148-79.1996.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): COROATÁ AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOAO MILITÃO RUFINO, ALESSANDRA PEREIRA OLIVEIRA RUFINO
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente para que manifeste-se sobre o contido no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000148-79.1996.8.18.0032.5006. Concedo o prazo de 15 dias para a devida manifestação.

14.313. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000191-25.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte EXTRATO ou qualquer outro documento idôneo que comprove quantos descontos de fato foram efetuados em seu benefício em detrimento do contato de n° 301319381-2, declarado NULO mediante SENTENÇA de fls. 69/71. (...).

14.314. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000266-64.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DAGUIA LEAL DA CONCEIÇAO

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Requerido: MUNICÍPIO DE GEMINIANO
Advogado(s): MAYARA DE MOURA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11257), RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 11252)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Desta feita, DESIGNO O DIA 03 DE MARÇO DE 2020, às 10h30min para a realização de Audiência de Instrução a ser realizada na sala de audiências desta 1° Vara da Comarca de Picos. (...).

14.315. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000186-64.2012.8.18.0086
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): MARIA ALDENICE DE ARAÚJO
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para ciência da presente decisão e o ESTADO para que manifeste-se sobre a SUSPENSÃO da execução fiscal. Concedo o prazo de 15 dias.

14.316. SENTENÇA - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003407-81.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA BARROS
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DA ENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, amparado no art. 485, VI, CPC/2015. (...).

14.317. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001821-09.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: INTIME-SE a parte requerida para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pedido de DESISTÊNCIA formulado por a parte autora no petitório retro.

14.318. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000103-65.2002.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO VALDENIR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844)
Requerido: MUNICIPIO DE PICOS
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 149, intimando o autor por intermédio de seu procurador constituído.

14.319. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000425-60.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FALK WILLAMES DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifesterm em suas razões finais no prazo de 15 dias.

14.320. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000676-78.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 15768)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Cumpra-se o despacho retro, intimando a parte autora por intermédio de seu procurador constituído.

14.321. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002256-46.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO PEREIRA ROSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

14.322. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000488-81.2000.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): JOSÉ ISIDÓRIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

14.323. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002388-79.2012.8.18.0032
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): VIEIRA E LAVOR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

14.324. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000854-27.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: NEUMA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PICOS, 9 de janeiro de 2020
FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO
Auxiliar Judicial

14.325. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000350-17.2000.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ASSOCIAÇAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE IPIRANGA, VICENTE RUFINO CORTEZ, VICENTE DE MOURA RABELO
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750/87)
DESPACHO: ... INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14.326. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001687-21.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): SAMUEL NATAL DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o banco exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14.327. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003094-23.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROMULO VINICIOS DE CARVALHO
Advogado(s): ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13421)
Réu: ELETROBRAS-DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.328. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001409-73.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: MARLON VITAL DOS SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
DESPACHO: "...designo o dia **13 de fevereiro de 2020 às 08h30min para a audiência de Proposta de Suspensão do Processo**..."

14.329. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000646-72.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR GOMES OLIMPIO FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
DECISÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos, mas, quanto mérito, nego-lhes provimento.No mais, cumpra-se na íntegra a sentença.Ciência a defesa e ao Ministério Público.Cumpra-se.PICOS, 5 de dezembro de 2019FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAESJuiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.330. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001671-23.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: JORGE LUIS DA SILVA, ISMAEL DA SILVA
Advogado(s): FELIPE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 18845), MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182)
DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Ismael da Silva.Em relação ao pedido de restituição de coisa apreendida,o pedido de restituição não foi instruído com nenhum documento comprobatório acerca da real propriedade do bem, não restando por provada a veracidade das informações referentes à propriedade, alegadas pelo requerente, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida.Intime-se a defesa do acusado Ismael da Silva para que apresente os documentos que comprove a real propriedade do bem apreendido para nova analise do pedido. intimem-se as defesas para que ofereça resposta à acusação no prazo de 10 (dez)dias.PICOS, 8 de janeiro de 2020FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) Auxiliar da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

14.331. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000158-20.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DESPACHO: "...designo para o dia **02/03/2020 às 15h30min**, a realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorrerá na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos/PI."

14.332. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001350-22.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: EDMAR BORGES LEAL
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

14.333. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001140-34.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES
Advogado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA(OAB/PARAÍBA Nº 24782), PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA(OAB/PARAÍBA Nº 27149)
INTIMAR A DEFESA PARA CONHECIMENTO DA SEGUINTE DECISÃO
DECISÃO: RESSALTO que de acordo com o Manual de Procedimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí os incidentes de insanidade mental e pedido de restituição de bens apreendidos deverão ser distribuído pela defesa por dependência aos autos principais. Assim, determino a Secretaria o desentranhamento das petições relacionado aos pedidos de restituição de bens e intime-se a defesa paqra as providências cabíveis.

14.334. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001269-49.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 26460), JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)
Réu: YAGO OSÓRIO CAVALCANTE, IRINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, MANOEL DOS SANTOS MATOS, TIAGO OSÓRIO CAVALCANTI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DECISÃO:
INTIMAR a |Defesa dos réus e Assistentes de Acusação da designação da Sessão do Tribunal do Júri para o dia 11/02/2020, às 09h30min, no Auditório do Fórum de Picos/PI.INTIMA-SE também para que tenham formal conhecimento da realização do sorteio dos jurados e suplentes no dia 21/01/2020, às 13:00hs, na sala de audiência da 5ª Vara no Fórum de Picos/PI.

14.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000074-53.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIZA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO RURAL S.A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878), RENATA CRISTINA SILVA MOURAO(OAB/MINAS GERAIS Nº 131505), THAIS FERNANDA SANTOS DA SILVA VERCOSA(OAB/MINAS GERAIS Nº 80348)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 9 de janeiro de 2020 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

14.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000624-89.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ÁTILA VINICIUS ARCANJO DOS SANTOS, FRANCISCO VILARINHO DE SOUSA NETO, MANOEL DE JESUS DA SILVA SPINDOLA, FRANCISCO ROBERTO MENESES MOREIRA, EMANUEL BRITO CERQUEIRA, VALDERI DE ARAUJO DOS SANTOS, VICTOR TANURI RAMOS DE MELO, DIOMAR CERQUEIRA MUNIZ DA MOTA, LÚCIO DE ASSUNÇÃO SOARES, JOSÉ MAGALHÃES MACHADO, LEÔNIDAS DE BRITO FONTENELE, FRANCISCO DAS CHAGAS CERQUEIRA, PAULO FREITAS DOS SANTOS, FRANCELIO MAGALHÃES AMORIM, TIAGO DE SOUSA GOMES
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3364), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9682), AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 2602)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3364), Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 2602) e Dr. GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9682), advogados dos acusados, nos autos enunciados, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2020 às 09h00min, neste Fórum local.

14.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000437-95.2019.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: VALDIR LIMA DE SOUSA

Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. AIRISTON LEITE AYRES OAB/PI 12.082, advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de Janeiro de 2020 ás 12h30min, neste Fórum local.

14.338. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000992-30.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Réu: FRANCISCO EDSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 12608)
SENTENÇA: "Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco Edson Oliveira da Silva com base nos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal."

14.339. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001142-50.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Denunciado: KARIANE LIMA VERAS
Advogado: EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 1657)
SENTENÇA: "Por conseguinte, em face da comprovação da prescrição da pretensão do Estado, tendo em vista a pena aplicada in casu, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de kariane Lima Veras, com base nos arts. 107, IV, e 109, V c/c art. 110, todos do Código Penal."

14.340. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000342-51.2011.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO JOSE DE SOUSA GALDINO
Advogado: EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI nº 1657)
SENTENÇA: "Por conseguinte, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e art. 110, todos do Código Penal, em face da comprovação da prescrição da pretensão executória do Estado, declaro extinta a punibilidade do sentenciado Francisco José de Sousa Galdino."

14.341. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000830-59.2018.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO HEVERTON RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA ROCHA, FRANCISCO WESLEY RODRIGUES ROCHA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295), DJALMA RODRIGUES FERREIRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 30933), JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA(OAB/CEARÁ Nº 27041)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima nominados da SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 09.01.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000854-16.2017.8.18.0068
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA POLICIA DE PORTO/PI
Advogado(s):
Indiciado: JARDONES PEREIRA RAMOS ALVES
Advogado(s):
Considerando ser a representação condição objetiva de procedibilidade e, no casu sub examine, condição de prosseguibilidade, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Determino que se façam cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares pessoais impostas ao réu exclusivamente por força do presente procedimento.

14.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE REGENERAÇÃO
PROCESSO Nº 0000644-69.2011.8.18.0069
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO TEIXEIRA FILHO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar a parte autora da devolução dos autos do TRF e para requerer o que entender de direito.
REGENERAÇÃO, 9 de janeiro de 2020
NEUMÁRIA OLIVEIRA DA SILVA
Analista Judicial - 4053478

14.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000088-96.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARGARIDA MARIA BRANDÃO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora da devolução dos autos do TRF e para requerer o que entender de direito.

14.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000587-80.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DA SILVA VILARINHO ARAÚJO
Advogado(s): MARCELO CAMPELO DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 9811)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora da devolução dos autos do TRF para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

14.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000377-97.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OTÁVIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora da devolução dos autos do TRF, bem como para requerer o que entender de direito.

14.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000304-62.2010.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: ..."Indefiro o processamento do cumprimento de sentença por meio físico, nos termos da regulamentação citada. Cumpridas as determinações faltantes, arquive-se com baixa na distribuição."

14.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000378-47.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000628-47.2013.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS SÉRGIO DOS SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUÍ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para se manifestar acerca da petição eletrônica de fls. 110.

14.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000178-41.2012.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIDIO SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000027-77.2011.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE, EDINEI SOARES DE SOUSA, ADRIANO DOS SANTOS SILVA, JOMAR RODRIGUES DE ABREU, ELIAS FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Por todo o exposto, fundamentado no art. 109, inciso IV, c/c 107, inciso IV, ambos do Código Penal reconheço o decurso do prazo prescricional, e, em consequência, J ULGO EXTINTA PUNIBILIDADE de ELIAS FERREIRA DA TRINDADE, EDINEI SOARES DE SOUSA, ADRIANO DOS SANTOS SILVA e JOMAR RODRIGUES DE ABREU.
Cientifique-se o Ministério Público.
Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa nos registros.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000004-25.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000005-10.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000036-54.2002.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): G. M DA SILVA COMÉRCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000010-32.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-17.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000009-47.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000077-74.2009.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): SÃO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000107-46.2008.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): EMAFLOR EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000055-89.2004.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal

Exequente: EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): CLEBER COUTINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000091-29.2007.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGROPECUARIA RIO VOLTA S/A - AGRISA
Advogado(s):
Executado(a): EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000007-77.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000008-62.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): AGROSOJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000015-54.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): AGROPECUÁRIA QUEIROZ GUIMARÃES S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000035-98.2004.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): VIEIRA E SILVA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000068-20.2006.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):
Executado(a): JOACIR SIDNEI DEMORE
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000010-22.2003.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): MAGROPE AGRICULTURA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-12.2000.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO ZAMIGNAN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000014-59.2003.8.18.0112
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: FORMOSA AGROPECUARIA S/A
Advogado(s): JOSÉ COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 214390)
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): JANAÍNA MARREIROS GUERRAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-41.2002.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, FORMOSA AGROPECUARIA S/A
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143), NISO DE SOUSA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 138683), VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9816), JANAÍNA MARREIROS GUERRAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519)
Executado(a): OLÍRIO TEODORO DA FONSECA, CLAUDIO CARDOSO DE MATOS, LUIS MARIA GREZZANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000002-55.1997.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): NELSON CAVEQUIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000002-21.1998.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): NELSON CAVEQUIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000001-41.1995.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): CONFIANÇA AGRO-INDUSTRIAL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.RIBEIRO GONÇALVES, 09 de janeiro de 2020. Isabel Teresa Alves de Mendonça -Analista Judicial - 1961

14.374. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000292-29.2019.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Requerido: RAONE HEMERSON DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu RAONE HEMERSON DE SOUSA, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do Código Penal e art. 147, doCódigo Penal(por duas vezes).
DO CRIME DO ART. 217-A C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP CONTRA A VÍTIMA B. L. D. S.
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base do delito do art. 217-A do CP varia entre 8 (oito) anos e 15(quinze) anos de reclusão, bem como ausentes circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 8(oito) anos de reclusão.
2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena.
Foi observada uma causa de aumento prevista no art. 226, II, ambos do CP, qual seja, por ser o réu padrasto da vítima. Assim, consoante fundamentação supra, aumento a pena em 1/2, o que representa 4(quatro) anos de reclusão.
PENA RESULTANTE - 12 anos de reclusão
DOS CRIMES DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA AS VÍTIMAS B. E R.
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; as vítimas não contribuíram para a prática do crime.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base do delito do art. 147 do CP varia entre 1 (um) mês e 6(seis) meses de detenção ou multa, bem como ausentes circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 1(um) mês de detenção, o que resulta em 2(dois) meses de detenção por ter o acusado cometido o delito por duas vezes, sendo uma vez contra a vítima B. e mais vez contra a vítima R.
2ª fase - Agravantes/atenuantes: Ausentes circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas de aumento e/ou diminuição de pena.
PENA RESULTANTE: 2(dois) meses de detenção.
PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu RAONE HEMERSON DE SOUSA quanto ao crime do art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do Código Penal e art. 147, do Código Penal(por duas vezes) condenado à pena definitiva PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 12(DOZE) ANOS DE RECLUSÃO E 2(DOIS) MESES DE DETENÇÃO.
Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 33, § 2º, "a", do Código Penal).
Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.
Tendo em vista que não houve fatos novos a justificar a liberdade imediata do réu e visando a garantia da ordem pública, como forma de evitar que o réu volte à reiteração delituosa e também volte a ameaçar as vítimas, nego ao acusado a possibilidade de responder ao processo em liberdade, mantendo a custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que o pedido contido na denúncia não especifica o valor a ser reparado.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).
DETERMINO A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO RÉU.
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.

14.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000777-10.2011.8.18.0135
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI.
Executado(a): ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000576-47.2013.8.18.0135
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA VITORIA DA SILVA COSTA
Réu:

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000156-23.2005.8.18.0135
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Executado(a): MAURICIO DIAS TEIXEIRA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000728-66.2011.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): BRAZ DE AQUINO GOMES, CELIA DE CARVALHO SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000377-54.2015.8.18.0135
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Réu: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0001167-43.2012.8.18.0135
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

14.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001266-13.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENEAS TELES DA SILVA
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
Diante da da manifestação da parte autora, determino expedição de alvarás
em nome dos herdeiros para levantamento da quantia depositada judicialmente cabendo a
cada herdeiros aquantia de 1/9.

14.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000824-71.2017.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISRAEL ODILIO DA MATA
Advogado(s): Francisco Nunes de Brito Filho (OAB-PI Nº 2.975)
Abra-se vista ao MP para manifestar sobre a contestação.
Prazo: 15 dias.
No mesmo prazo devem as partes informarem se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.
Intime-se.

14.383. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000806-84.2016.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ELTON LOPES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu ELTON LOPES DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 129, §9º do Código Penal.
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal ao tipo; sem antecedentes criminais em relação a condenações transitadas em julgado; a sua conduta pessoal é negativa, inclusive pelo fato do policial Marcelo Medeiros de Carvalho ter informado em juízo que já atendeu diversas ocorrências envolvendo o acusado no município de Nova Santa Rita-PI; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática dos crimes.
Crime do art. 129,§9º do CP- Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 3 (três) meses e 3(três) anos de detenção, com uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base em 7(sete) meses e 3(três) dias de detenção.
2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes, bem como circunstâncias atenuantes.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição.
Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, fica o réu ELTON LOPES DA SILVA condenado à pena privativa de liberdade de 7(sete) meses e 3(três) dias de detenção pelo crime do art. 129, §9º do CP.
PENA DEFINITIVA observado a conduta praticada pelo acusado, fica o réu condenado à PENA DEFINITIVA DE 7(SETE) MESES E 3(TRÊS) DIAS DE DETENÇÃO.
Fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, c do CP.
Nos termos do art. 44, I do CP, entendo que não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, visto que o delito foi praticado com violência à pessoa (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702).
Incabível a substituição por penas restritivas de direito, também entendo impossível a suspensão condicional da pena diante do disposto na súmula 536 do STJ (A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula 536, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)).
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, diante da ausência de pedido expresso e formal por parte da vítima ou na peça acusatória (vide: STJ - AgRg no AREsp: 311784 DF 2013/0098274-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/08/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2014).
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade diante da ausência dos requisitos para a prisão cautelar contidos no art. 312 do CPP.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), para remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Intime-se pessoalmente o réu (art. 392, II do CPP).
Ciência ao Ministério Público.

Ciência à Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se

14.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000406-75.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001262-10.2011.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): ARNALDO FERREIRA DE SOUSA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000088-44.2003.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Executado(a): ANTONIO ESPEDITO DA LUZ ME
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1988)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001148-37.2012.8.18.0135
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DA PIEDADE DE SOUSA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001923-81.2014.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA IRANILDE COSTA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Executado(a): MARCELINA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-96.2001.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): NILO COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001104-86.2010.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: WILSON BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): ALEXANDRINA DANUBIA NMACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Inventariado: FRANCISCA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.391. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-34.2009.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000529-68.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO EVANGELISTA ALENCAR
Advogado(s): ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 14019)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
ANA NEUMA SILVA BARROSO

Secretário(a) - 413668-3

14.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000575-23.2017.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCILENE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
ANA NEUMA SILVA BARROSO
Secretário(a) - 413668-3

14.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000317-52.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EPAMINONDAS ORNELINO SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: BANCO SCHAHIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
ANA NEUMA SILVA BARROSO
Secretário(a) - 413668-3

14.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000061-27.2004.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: JOAO SOARES NETO
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Requerido: TIAGO DOS SANTOS PIAULINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
ANA NEUMA SILVA BARROSO
Secretário(a) - 413668-3

14.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000349-18.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENEL GREEN POWER NOVA OLINDA B SOLAR S.A
Advogado(s): GIULIANO PIMENTEL FERNANDES(OAB/CEARÁ Nº 14241)
Réu: FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
ANA NEUMA SILVA BARROSO

Secretário(a) - 413668-3

14.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000028-47.1998.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Executado(a): JOSE ANTONIO COELHO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020
ANA NEUMA SILVA BARROSO
Secretário(a) - 413668-3

14.398. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001166-24.2013.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: MURILO ANTONIO PAES LANDIM
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos argumentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL com fulcro no art. 487, I do CPC.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa.

14.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000273-21.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCELINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos ditos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determinao conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, **determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, com prioridade, por se tratar de réu preso**. Intimem-se. Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de janeiro de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" Audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia **16/01/2020, às 09:00 horas.**

14.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000128-92.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CETELEM
Advogado(s): BRUNO OSIRES BATISTA BARBOSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12478), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

14.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000137-54.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSTANCIA LUIZA BOEIRO
Advogado(s): ANGELO CARLOS LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8727), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO RURAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

14.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000302-73.2016.8.18.0072
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ANTONIO SOARES DA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO SOARES DA COSTA,** brasileiro, casado, C.P.F: 152.444.153-87, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, Tiago Soares de Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000640-13.2017.8.18.0072
Classe: Interdição
Interditante: ROGERIO MARTINS DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924), ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329)
Interditando: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de janeiro de 2020 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

14.404. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000771-14.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDICARLOS DA COSTA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
DESPACHO: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para _____/_____/_____, às _____ horas; 2. Intimem-se o Acusado, seu Defensor, o Ministério Público Estadual e as testemunhas, estas últimas com a advertência de que a ausência injustificada ensejará condução coercitiva e aplicação de multa, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência (arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal); ..."

14.405. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000106-95.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO, ERIVALDO DOS SANTOS, WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14844), CLERISTON SANTANA VILANOVA(OAB/PIAUÍ Nº 16305)
DESPACHO: "Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, vez que ausente circunstância superveniente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. SÃO RAIMUNDO NONATO, data e horário constantes no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO"

14.406. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000774-57.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU

Advogado(s):
Denunciado: JURANDIR FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s): GLEISSON JOSE DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58160)
DESPACHO: "Concedo o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões recursais pela defesa de Jurandir Ferreira. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual, para apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Réu, no prazo de 02 (dois) dias, bem como para se manifestar sobre o pedido de fl. 123-v. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo, façam-se os autos conclusos, para os fins do art. 589 do Código de Processo Penal. SÃO RAIMUNDO NONATO, data e horário constantes no sistema. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO"

14.407. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000820-65.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TAMIRES VILA NOVA ARAUJO, RAQUEL NASCIMENTO SANTANA RIBEIRO, TANIA DA ROCHA SANTANA, MARIA GORETE PAES LANDIM OLIVEIRA, VILMAR DA SILVA SANTOS, PATRICIA PAES LANDIM PEREIRA, JOELMA DA SILVA SOUSA PAES LANDIM, MARIA DAS DORES MIRANDA PARENTE E OUTROS
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)
Réu: O ESTADO DO PIAUI, ROSA MARIA SILVA SA CASTRO
Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A), LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM COUTINHO PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 10118)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.408. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000872-42.2005.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): MANOEL DE DEUS MASCARENHAS FILHO
Advogado(s):
DECISÃO PARTE FINAL: Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

14.409. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000271-02.2006.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): NELDA SOUSA RAMOS, TEREZINHA DA LUZ COELHO DE SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.410. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000565-15.2010.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1841/88)
Requerido: RUI BLAS DE ALMEIDA RUBEM
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.411. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000719-09.2005.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA AMELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16436), RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 1162/80)
Usucapido: MARIA PAIXÃO CAVALCANTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.412. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001897-07.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: EDINEIDE PAES LANDIM BORGES - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.413. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001047-65.2007.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: CATARINA OLIVEIRA GALVAO, ATAIDES OLIVEIRA GALVAO, ARIONILDO OLIVEIRA GALVAO, JOSE OLIVEIRA GALVAO, MARIA EMILIA OLIVEIRA GALVAO, ATAIR OLIVEIRA GALVAO DA SILVA, MANOEL DE OLIVEIRA GALVAO, MARIA SOCORRO OLIVEIRA GALVAO
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Inventariado: FRANCISCO RODRIGUES GALVAO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.414. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000247-47.2001.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE NERO OLIVEIRA
Advogado(s): SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950)
Executado(a): MARIA DE JESUS O. ASSIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.415. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000084-62.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Executado(a): ROSA MARIA ANTUNES DA SILVA - ME, DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA, MARIA ANTUNES DA SILVA.
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

14.416. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000446-98.2003.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): RENATO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.417. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000947-08.2010.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): HILDEMAR LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.418. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000766-41.2009.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Embargante: NEIDE FERREIRA DOS SANTOS NERI - MEE(DROG.N S.DAS MERCES) CNPJ-02893651000183-REP- NEIDE F.DOS SANTOS NERI, OTAVIO JOSE NERI NETO
Advogado(s): GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5177)
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.419. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000352-43.2009.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): NEIDE FERREIRA DOS SANTOS NERI - MEE(DROG.N S.DAS MERCES) CNPJ-02893651000183-REP- NEIDE F.DOS SANTOS NERI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.420. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000646-37.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): IRENE DA SILVA RIBEIRO ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.421. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000771-29.2010.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Requerido: MANOEL ERASMO RIBEIRO, ANTONIETA CLEONCIO PAES RIBEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.422. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000361-68.2010.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONINO OSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192/2000)
Requerido: ANTONIO FERREIRA DA ROCHA, LUCELIA EVANGELISTA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.423. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000755-17.2006.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO NELIO NEGREIROS, TERESINHA MARIA DE NEGREIROS
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Usucapido: HIGINO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.424. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000639-45.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): LOURENÇO RIBEIRO DE SANTANA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.425. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000143-50.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: ARLY DE MIRANDA SOUSA, KARINA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Requerido: AILTON RIBEIRO SOARES
Advogado(s): KELFI FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 170-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.426. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000079-11.2002.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): AURISTELA RIBEIRO DA SILVA, LUCINEIDE SOUSA BRITO FERREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SANTA FE
Advogado(s): KELFI FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 170/96)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.427. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000112-64.2003.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Embargante: AURISTELA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.428. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000037-06.1995.8.18.0073
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: J N OLIVEIRA CIA LTDA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Executado(a): SALVADOR DE MATOS RIBEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.429. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000265-87.2009.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ROSIMAR DOS SANTOS NUNES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.430. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000388-66.2001.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): MARCILIO DE SOUSA ROCHA, NILFRANIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISAG TELES DE ASSIS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14666)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.431. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000252-69.2001.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE NERO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Executado(a): LUCIANO MACARIO DE CASTRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.432. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000265-34.2002.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: RAIMUNDA NONATA FIGUEREDO MACEDO
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de janeiro de 2020
DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS
Secretário(a) - 4081501

14.433. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-63.2020.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JACONIAS VELOSO DA SILVA
Advogado(s):
DISPOSITIVO Destarte, diante do exposto, determino a aplicação das seguintes medidasprotetivas de urgência em desfavor do agressor WESLLAINY DE CARVALHO DINO, tendocomo vítima JACONIAS VELOSO DA SILVA:1- Proibição do agressor se aproximar da ofendida,

fixando como limite mínimode distância 250(duzentos e cinquenta) metros;2- Proibição do agressor manter contato com a ofendida por qualquer meio decomunicação, inclusive por telefone;Cite-se o requerido, em atenção ao contraditório, para, querendo contestar opresente pleito no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena dos efeitos da revelia sobre oalegado.Determino que o requerido seja ADVERTIDO DE QUE O DESCUMPRIMENTODE QUALQUER DESTAS MEDIDAS PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO.Concedo, desde já, caso necessário, a utilização de força policial para ocumprimento das determinações feitas acima.Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.Intimem-se o requerido e a vítima destas medidas decretadas.Não havendo contestação, mantenho a presente decisão em todos os seustermos, devendo ser certificado o trânsito em julgado, com a baixa na distribuição e oconsequente arquivamento.DETERMINO QUE ESTA DECISÃO TENHA FORÇA DE MANDADO. Expedientes necessários.Cumpra-se.SIMPLÍCIO MENDES, 8 de janeiro de 2020 DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000023-73.2019.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): TADEU MANOEL DE SÁ(OAB/PERNAMBUCO Nº 10943)
DESPACHO Compulsando os autos, observo que a sentença foi proferida em audiência em12 de junho de 2019, saindo as partes intimadas da sentença conforme consta no termo de audiência à fl. 118.Por outro lado, o recurso de apelação foi interposto pelo advogado do réu no dia 18 de junho de 2019, conforme protocolo de petição eletrônico.Logo, verifico que o recurso interposto pelo réu encontra intempestivo, pois foi protocolado 05 (cinco) dias após as partes terem sido intimadas da sentença em audiência.Por tudo o exposto, entendo que a sentença condenatória transitou em julgado no dia 18 de junho de 2019.Ato contínuo, determino a secretária para urgentemente expedir a Guia de Execução Definitiva e remeta ao órgão executório competente.Cumpra-se.SIMPLÍCIO MENDES, 8 de janeiro de 2020DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000443-83.2016.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FLAVIO VIEIRA DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: O oficial de justiça deverá entrar previamente em contato telefônico com odepositário indicado às fls. 42.Acertado os detalhes com o representante do banco, proceda-se aocumprimento da liminar.SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2019DANIEL GONÇALVES GONDIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.436. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000426-83.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
Réu: BANCO FICSA S/A - SP
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.437. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000787-95.2015.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: ANA CARLA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.438. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000609-78.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBEIRO LIMA
Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.439. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000865-26.2014.8.18.0076
Classe: Exibição
Requerente: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Requerido: JOSE BARROS SOBRINHO
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA OAB/PI 5952
Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.440. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000971-56.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZENIRA DO LIVRAMENTO SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentaNdo rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Intimem-se as partes.
UNIÃO, 09 de JANEIRO de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000165-89.2010.8.18.0076
Classe: Inventário
Inventariante: ERASMO FELIPE XAVIER DA ROCHA
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Inventariado: ELZA SARAIVA DA ROCHA
Advogado(s):
Considerando que a herança obedece ao limite estabelecido pelo art. 664, caput do CPC e existindo apenas um herdeiro, é possível o processamento do inventário mediante o rito do arrolamento comum.
Intime-se o inventariante, por seu advogado, para que apresente as primeiras declarações, o valor dos bens do espólio, e as certidões negativas pertinentes aos bens do espólio no âmbito Municipal, Estadual e Federal, provando-se, ainda, a quitação dos tributos no prazo de 30 dias.
Não havendo impugnação à estimativa realizada sobre o valor dos bens do espólio, conclusos para homologação da adjudicação.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000189-15.2013.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: NEURENICE COSTA DE MACEDO
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo a validade dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.
Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.
UNIÃO, 9 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.443. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000189-73.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ZIZA DE MELO
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8839)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Considerando que não foram deduzidas preliminares, fixo como ponto controvertido da demanda, nos termos do art. 357 do CPC, as clausulas

contratuais que estipulam a capitularização de juros e o dano moral
Com relação ao ônus da prova, segue a regra prevista no artigo 373, caput, do CPC.
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Intimem-se as partes.
UNIÃO, 9 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.444. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000343-28.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ESTER PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.445. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000241-06.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CRAVEIRO DE SALES
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
UNIÃO, 9 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0001016-26.2013.8.18.0076
CLASSE: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE UNIÃO -PI
Réu: JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO (MENOR INFRATOR)
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO COSTA e JOSÉ COUTINHO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em CONJ. SÃO FRANCISCO, PERTO DO COMÉRCIO DO EUGÊNIO, ZONA RURAL, LAGOA ALEGRE - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, declaro extinta a pretensão estatal para possível aplicação de medida socioeducativa em face de JOSÉ COUTINHO DA SILVA FILHO, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 9 de janeiro de 2020.
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

14.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001290-82.2016.8.18.0076
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G.L.O.C, E.V.O
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: O.F.C
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Designo para o dia 18/03/2020, às 09:00, a realização de audiência de, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Notifique-se o representante do Ministério Público e a Defensoria Pública.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.448. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000359-45.2017.8.18.0076
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo requerente na peça inaugural, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, por ser esta a via eleita inadequada para a pretensão da parte autora.
Sem custas processuais e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se com as cautelas da lei.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.449. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000911-44.2016.8.18.0076
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: FRANCIVALDO BARBOSA ANDRADE
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu:
Advogado(s):
Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Sem custas.
P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição, observando as formalidades legais.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.450. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000587-54.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo.
Intimem-se as partes.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.451. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000839-91.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Sem custas.
P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição, observando as formalidades legais.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000091-93.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KATIANA PIRES SANTOS DE LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.
Sem custas.
P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.453. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000383-73.2017.8.18.0076
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ROSALINA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu:
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000512-49.2015.8.18.0076
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A.F.N
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Réu: I.M.C.N
Advogado(s):
Designo para o dia 18 /03/2020, às 10:00, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Intime-se a Defensoria Pública.
Intimem-se pessoalmente autor/réu.
Rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 dias
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.455. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000942-98.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITA FREITAS FRANÇA
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000773-77.2016.8.18.0076
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARCELINO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.457. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000870-77.2016.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MANOEL PAULO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 13388)
Executado(a): MIGUEL SILVA DE ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000429-62.2017.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS MACHADO DE MEDEIROS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA JOSE COUTINHO COELHO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000008-77.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOÃO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240/10)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000234-14.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMILSON BATALHA CAMPOS
Advogado(s): ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10213)
Réu: BANCO SANTADER S/A, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Veiculado nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000851-42.2014.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUNIEL VIEIRA COSTA
Advogado(s): FLÁVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de quinze dias, conforme o art. 1.010 §1º do CPC.
Decorrido o prazo de resposta, encaminhe-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independente de nova conclusão.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000914-33.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO REIS DE FARIAS
Advogado(s): FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
Réu: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A
Advogado(s): RENÊ GUILHERME KOERNER NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 187158), DOUGLAS FELIX FRAGOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 260645)
Veiculado nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.
UNIÃO, 09 de janeiro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000094-02.2001.8.18.0077
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: APARE-AGROPECUÁRIA, PARTICIPAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA
Réu: AGROPECUÁRIA TUCUM LTDA, TARSO RONALDO RENER, ANTONIO JOSÉ GUADANIN
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por APARE - AGROPECUÁRIA e PARTICIPAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA e face de **ANTÔNIO JOSÉ GUADANIN, braileiro, casado, engenheiro Agrônomo, residente em lugar incerto e não sabido**; ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 09 de janeiro de 2020. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino
URUÇUÍ, 9 de janeiro de 2020
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000757-57.2015.8.18.0077
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: BUNGE ALIMENTOS S.A
Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727)
Réu: JOSÉ TIECHER
Advogado(s):
Intimo a parte exequente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão retro, informando o endereço atualizado do executado. URUÇUÍ, 9 de janeiro de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

14.465. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000020-15.2019.8.18.0077
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Autor do fato: AMANDA CARDOSO FARIAS
Advogado(s):
Portanto, verifico que transcorreu prazo superior a 06 (seis) meses sem que a vítima tenha apresentado queixa, razão pela qual, com fulcro nos artigos 103 e 107, IV do Código Penal, **extingo a punibilidade do autor do fato pela decadência**. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

14.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000569-30.2016.8.18.0077
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEBORA RENATA COELHO DE ARAUJO
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Intimo a parte requerida, através de seu advogado, para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. URUÇUÍ, 9 de janeiro de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

14.467. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000106-81.2016.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GEISSIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à denunciada GEISSIANE DOS SANTOS SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, pela suposta prática do crime investigado nestes autos(...)

14.468. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000006-63.2015.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS DE SOUSA VENÃNCIO
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato CARLOS DE SOUSA VENÂNCIO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta prática do crime investigado nestes fólios(...)

14.469. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000125-53.2017.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: GLEYSSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diante da justificativa apresentada em sede de audiência, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação(...)

14.470. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000114-24.2017.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: IGOR FERREIRA DA COSTA, RODRIGO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Análise dos autos evidencia que os autores do fato, intimados, não compareceram a audiência de JUSTIFICAÇÃO. Por esta razão, a despeito do pedido de adiamento do Ministério Público, dê-se-lhe vista novamente para manifestação acerca da novel situação(...)

14.471. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000076-12.2017.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante da manifestação Ministerial, intime-se o autor do fato no novel endereço apontado(...)

14.472. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000167-34.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS
Advogado(s):
Diante de informações extraoficiais acerca do falecimento do autor do fato, diligencie-se junto aos familiares de FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS, alcunha "Chaga Bocão", a confirmação da notícia, solicitando, em caso positivo, cópia da Certidão de Óbito(...)

14.473. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000339-73.2019.8.18.0144
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARÁ - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, GENILSON DOS ANJOS ALCENO
Advogado(s):
Designo o dia 18/02/2020, às 11h00min, na sede deste Juizado Especial, para a realização da AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Intimem-se o autor do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àqueles da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE)(...)

14.474. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000338-88.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: BERTOLINA DANTAS DE SOUSA
Advogado(s):
Designo o dia 18/02/2020, às 10h30min, na sede deste Juizado Especial, para a realização da AUDIÊNCIA PRELIMINAR. Intimem-se a autora do fato e vítima (acaso existente), nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.099/95, para comparecerem ao Fórum local a fim de que seja tentada a composição civil dos danos (se possível), transação penal ou prosseguimento da persecução criminal, informando àquela da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que na falta será nomeado Defensor Público ou dativo (art. 68 da LJE)(...)

14.475. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000027-68.2017.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ FRANCISCO LOPES SALES
Advogado(s):
Diante da manifestação Ministerial de fl. 35, intime-se o autor do fato para cumprimento da novel Transação Penal que ora homologo(...)

14.476. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000166-49.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):

Autor do fato: KÁSSIO VINÍCIO LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Neste contexto, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO CRIMINAL COMUM DA COMARCA DE VALENÇA(...)

14.477. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-77.2017.8.18.0078
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ESTELA SARADIA E SILVA - MENOR, MARCIA MARIA MENDES DA SILVA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: ARYNALDO ANDRADE
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Despacho: "Acerca dos embargos de declaração interpostos, intime-se a parte embargada para, em 05 dias, apresentar suas contrarrazões recursais, caso tenha interesse."

14.478. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001660-91.2019.8.18.0032
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA
Advogado(s):
Requerido: JOÃO LUCAS COSTA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Restando prejudicado o pedido de revogação da medida de internação provisória em razão do decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 108 do ECA, com respectiva liberação compulsória do adolescente, altere-se a situação prisional no sistema e promova-se a baixa e certificação necessária nos autos investigativos principais(...)

14.479. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000352-13.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALEXANDRINO NOGUEIRA JUNIOR, EDUARDO DE SOUSA SILVA MELO
Advogado(s):
Intime-se o réu Eduardo de Sousa Melo para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do possível descumprimento das condições impostas em sede de audiência admonitória de fl. 54, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo(...) Em relação ao denunciado Antônio Alexandrino Nogueira Júnior, promova-se o cumprimento ao disposto na parte final do termo de audiência de fl. 54(...)

14.480. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000272-83.2017.8.18.0078
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MARIA DA CRUZ NONATA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Cumpra-se a última decisão mediante a promoção da baixa dos presentes autos nos registros(...)

14.481. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000034-60.2017.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231)
Indiciado: JURACI JOAQUIM DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Ante o acima delineado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu JURACI JOAQUIM DO NASCIMENTO, vulgo "Nego Jura", já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal. Outrossim, por ausência de provas, absolvo o réu da imputação de ameaça supostamente praticada contra a vítima TELCIANE DA SILVA(...)

14.482. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000312-36.2015.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA,** natural de Pimenteiras-PI, nascido em 19/09/1995, filho de Francisco Alves Costa e Rosa Maria da Conceição Alves, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de janeiro de 2020 (09/01/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.483. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000993-35.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: MARIA DA CRUZ NONATA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR MARIA DA CRUZ NONATA DO NASCIMENTO, alhures qualificada, como incursa nas sanções do art. 129, §1°, II, do Código Penal(...)

14.484. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-72.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON FERREIRA RAMOS
Advogado(s):
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sendimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.485. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000287-18.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO NIEL DE FRANÇA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sendimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.486. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000207-54.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sendimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.487. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000792-19.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALTER DOS SANTOS ALVES
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sendimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.488. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000873-62.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MAYCON ALEX VIEIRA DE FRANÇA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.489. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-25.2019.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.490. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000292-40.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADEILSON MARCOLINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.491. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001148-38.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO AGENILTON ALVES MARTINS
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.492. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001139-76.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.493. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001021-03.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GIORDANI COSTA SANTANA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.494. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000563-20.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUÃ YURI COSTA LEAL
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.495. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000729-86.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EVANDRO MELO ISIDÓRIO
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.496. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000980-09.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.497. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000380-78.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.498. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000135-67.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.499. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-38.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17488)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

14.500. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000329-09.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELÍCIO NETO DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Neste contexto, consoante hodierna jurisprudência e exegese do art. 536 do CPP, que sedimenta-se no sentido de que a ausência do Ministério Público não acarreta nulidade processual sem que haja comprovação de prejuízo à defesa, MANTENHO A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, independentemente da impossibilidade de comparecimento do Ministério Púbico(...)

15. OUTROS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOAO BATISTA DE ALENCAR FILHO E OUTROS (Adv.VIVIANNE PESSOA ALENCAR OAB/PI Nº 4034-A) ora intimado, nos autos do(a) REMESSA NECESS ÁRIA Nº 0707189-49.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes Relator.
ACÓRDÃO:
"**Ante o exposto, voto pelo conhecimento do Reexame, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença** *a quo***, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.** "
TERESINA-PI, 18 de outubro de 2019.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes - Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU